



Escola de Direito

Roberta Cordeiro Gama

Os Direitos das Pessoas Idosas como Questão de Direitos Humanos: Uma Análise Crítica da Legislação de Portugal e do Brasil



Escola de Direito

Roberta Cordeiro Gama

Os Direitos das Pessoas Idosas como Questão de Direitos Humanos: Uma Análise Crítica da Legislação de Portugal e do Brasil

Dissertação de Mestrado Mestrado em Direitos Humanos

Trabalho realizado sob a orientação da

Professora Doutora Maria Clara da Cunha Calheiros de Carvalho

#### **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a todas instituições e pessoas que permitiram e colaboraram no sentido de desenvolver e concluir esta presente dissertação de mestrado. Portanto, sou grata a Universidade do Minho/UM, pelo aceite desta dissertação, realizada e defendida no seu Curso de Mestrado em Direitos Humanos; aos Serviços de Relações Internacionais/UM e a Pró-Reitoria de Relações Internacionais/PROINTER, da Universidade Federal do Pará/UFPA, pela participação no intercâmbio institucional entre essas duas universidades luso e brasileira; ao Instutituto Nacional de Estatísticas/INE, órgão oficial do levantamento e da análise demográfica do governo português, e ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatíticas/IBGE, do governo brasileiro, pelo acesso, interpretação e divulgação de seus dados estatísticos.

Agradeço, com devido respeito, a professora doutora Maria Clara da Cunha Calheiros de Carvalho, pela orientação e pela incansável dedicação ao longo do desenvolvimento e da conclusão deste trabalho de investigação científica. A todos os professores e os funcionários da Escola de Direito da Universidade do Minho, respectivamente, pelo conhecimento adquirido e pelo apoio técnico, ao longo desta jornada acadêmica.

Agradeço a Coordenadora Académica da Universidade do Minho, professora doutora Patrícia Penélope Mendes Jerónimo, pelo Plano de Reconhecimento Acadêmico que facilitou e permitiu o acesso ao intercâmbio institucional de investigação científica realizada no Brasil. A qual, em parte, foi orientada pelos doutores José Cláudio Monteiro de Brito Filho e Marcus Alan de Melo Gomes, professores do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito, da Universidade Federal do Pará, aos quais também sou grata.

Agradeço ao arquiteto de *software* Eriko Veríssimo Campos de Morais, pela criação dos gráficos referentes aos dados estatíticos levantados nos órgãos oficiais de análise demográfica dos governos português e brasileiro. Da mesma maneira, agradeço à professora Cláudia Cristina Soares Ferreira pelo apoio na versão do Resumo em língua inglesa.

Por fim, agradeço ao meu pai, professor doutor Theodomiro Gama Júnior, pela dedicação, apoio e incentivo durante o curso deste trabalho. Bem como, por fim, e não menos importante, a minha mãe Rosa Maria Cordeiro Gama e a minha irmã Rafaela Cordeiro Gama, pela confiança e apreço de estímulo pessoal durante todos os momentos gratificantes desta investigação de Mestrado.

## Os Direitos das Pessoas Idosas como Questão de Direitos Humanos:

## Uma Análise Crítica da Legislação de Portugal e do Brasil

No momento atual vivido pelas sociedades modernas, o tema do envelhecimento demográfico coletivo, da população mundial em geral, vem sendo debatido com alargada preocupação nos fóruns internacionais e nacionais, que tratam e legislam sobre esta matéria. Já percebeu-se, bem claramente que o envelhecimento da Humanidade está condicionado a melhoria nas condições básicas de vida das pessoas, especialmente com a prevenção e o tratamento da saúde. Bem como, deve-se, também, ao crescimento do conhecimento técnico-científico dos últimos tempos.

Esta dissertação de mestrado intitulada 'Os Direitos das Pessoas Idosas como Questão de Direitos Humanos: Uma Análise Crítica da Legislação de Portugal e do Brasil' teve como objetivo trazer para o debate uma análise crítica e reflexiva sobre esse processo de envelhecimento demográfico coletivo, quantificado, debatido e legislado em Portugal e no Brasil, países estes que comungam uma mesma história e uma mesma língua falada e escrita.

Tratou-se, portanto, de uma investigação científica qualitativa, quantitativa e interventiva sobre essa questão do envelhecimento demográfico coletivo nesses dois países luso e brasileiro. Inicialmente, como método de trabalho realizou uma consulta bibliográfica sobre esse tema em questão. O que foi seguido de uma análise da legislação vigente em ambas as Nações, de um levantamento e análise dos dados estatísticos disponíveis pelos censos demográficos e, por fim, pela elaboração conclusiva e sugetiva deste documento final de dissertação.

Dessa maneira, no primeiro capítulo deste trabalho apresentam-se os fundamentos teóricos e históricos da teoria crítica no direito humano ocidental, em decorrência da dignidade da pessoa humana. O que foi seguido pelo embasamento teórico de análise das propostas legislativas sobre os direitos humanos das pessoas idosas, em Portugal e no Brasil. Da mesma maneira, buscou-se no segundo capítulo apresentar as definições mais fundamentadas sobre os conceitos de envelhecimento, velhice, terceira idade e idoso. Logo a seguir, já no terceiro capítulo, são apresentados e interpretados os dados demográficos estatísticos quantitativos, que embasaram as conclusões finais.

## The Rights of Older Persons as a Matter of Human Rights:

## A Critical Analysis of the Legislation of Portugal and Brazil

At the present moment lived by modern societies, the issue of collective aging of the world population in general has been discussed with enlarged concern in international and national forums that deal and legislate on this matter. Have you noticed yourself, very clearly, that aging humanity is conditioned to improvement in basic living conditions of the people, especially in the prevention and treatment of health. As well, it should also be linked with the growth of technical and scientific knowledge of recent times.

This dissertation entitled 'The Rights of Older Persons as a Matter of Human Rights: A Critical Analysis of the Legislation of Portugal and Brazil' aimed to bring to the debate a critical and reflective about the process of aging collective quantified, debated and legislated in Portugal and Brazil. These countries who share a part of their stories and the same spoken and written language.

It was therefore a scientific qualitative and quantitative intervening on the issue of aging collective in these two countries Brazilian and Portuguese. Initially, the method of work carried out a bibliographic search on the subject in question followed with an analysis of the legislation in both nations, a survey and analysis of statistical data available for the population census, and finally, the preparation of this document with conclusive and suggestive final dissertation.

Thus, the first chapter of this work presents the theoretical and historical underpinnings of critical theory in Western human right, as a result of human dignity. The second chapter is related to the theoretical analysis of legislative proposals on the human rights of older people in Portugal and Brazil. Likewise, we sought in the second chapter present the definitions based on the concepts of aging, old age, old age and elderly. Soon after, in the third chapter, are presented and interpreted the quantitative statistical of demographics, that supported the final conclusions.



## ÍNDICE

Resumo_	v
Abstract	vii
Introdução	11
CAPÍTULO I - Direito Humano, Dignidade da Pessoa Humana,	
Estado de Direito e Velhice, em Portugal e no Brasil	14
1.1. Teoria Crítica no Direito Humano Ocidental	14
1.2. Direitos Humanos em Decorrência da Dignidade da Pessoa	
Humana: Análise Histórica	19
1.3. Dignidade da Pessoa Humana e a Legislação Portuguesa	26
1.4. Dignidade da Pessoa Humana e a Legislação Brasileira	30
1.5. Direitos Humanos e Proteção à Velhice no Estado de Direito	34
CAPÍTULO II- Envelhecimento, Velhice, Terceira Idade e Idoso:	
Conceitos usados na Legislação de Portugal e do Brasil	37
2.1. Envelhecimento, Velhice, Terceira Idade e Idoso:	
conceito, interpretação e uso normativo	37
2.2 Envelhecimento, Velhice, Terceira Idade e Idoso na Legislação	
de Portugal e do Brasil	46
CAPÍTULO III- Configuração Demográfica e Social do Idoso:	
em Portugal e no Brasil	50
3.1. Idoso em Portugal	
3.2. Situação de Emergência do Idoso em Portugal	
3.3. Idoso no Brasil	85

3.4. Situação de Emergência do Idoso no Brasil	98
4. CONCLUSÃO	108
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	115

## 1. INTRODUÇÃO

O curso natural dos seres vivos, tanto do reino animal como vegetal, que habitam o planeta Terra, é nascer, crescer, amadurecer e morrer. O ser humano, por sua vez, segue esse mesmo curso, materializado na criança, no adulto, no idoso, e por fim, na morte. Quando recém-nascido, a criança é um ser do reino animal que necessita de cuidados especiais, pois caso contrário morre ainda na infância. O idoso a mesma situação, sem o amparo e os cuidados necessários rapidamente adoece e morre.

Por outro lado, tem sido divulgado que o índice de mortalidade infantil vem decaindo devido ao desenvolvimento de novas tecnologias e do avanço da medicina. Mas, e quanto aos idosos? Os índices divulgados e relacionados ao prolongamento de vida desse grupo, com qualidade de vida, estão decaindo ou crescendo? E, por que ou quais suas causas? Será que as conquistas jurídicas e as políticas públicas estão atendendo e interferindo nas necessidades básicas de saúde, tratamento e cuidados especiais desses idosos? Será que os Direitos das Pessoas Idosas entendidos como os Direitos Humanos estão adequados, e sendo respeitados, dentro deste modelo de vida contemporânea?

Neste sentido, esta Dissertação de Mestrado intitulada 'Os Direitos das Pessoas Idosas como Questão de Direitos Humanos: Uma Análise Crítica da Legislação de Portugal e do Brasil' procurou analisar e responder essas e outras questões, de cunho social e jurídico, na pespectiva dos verdadeiros direitos humanos, em prol da dignidade humana, do grupo das pessoas idosas, que vivem em Portugal e no Brasil.

E, assim, em outras palavras, esta investigação de Mestrado refere-se a uma análise crítica, reflexiva e comparativa sobre a situação social e jurídica enfrentada, neste momento, pelo grupo das pessoas idosas, que vivem nesses dois países ocidentais. Para tanto, foi necessário construir um referencial teórico que se trata da teoria crítica do direito humano ocidental; da reconstituição histórica do direito humano internacional, em decorrência da dignidade da pessoa humana, e seus reflexos na legislação de proteção à velhice, no Estado de Direito; e, da definição do conceito de envelhecimento, velhice, terceira idade e idoso, aplicados nessa legislação. Além disso, foi realizada uma análise interpretativa dos dados estatísticos balisadores da configuração demográfica e social do idoso português e brasileiro, coletados pelos ógãos oficiais de governação, durante o último censo demográfico nacional.

Assim, o objetivo mais alargado deste trabalho de investigação foi de dissertar sobre os direitos humanos das pessoas idosas, em decorrência da dignidade humana, legitimados pelas normas jurídicas internacional, regional, constitucional e infraconstitucional, em vigor em Portugal e no Brasil, países estes historicamente irmandados pela conquista e colonização territorial, que aconteceu no século XVI.

Para atingir esse objetivo foi definido e aplicado um método de investigação planeado e compatível com o tema desta dissertação. Neste sentido, esse método reuniu a consulta e análise das obras bibliográficas relacionadas com o tema; o levantamento e a interpretação das normas e das leis jurídicas preconizadas nos documentos oficiais do governo desses países investigados; e, a análise interpretativa da ordem social e política voltada para a qualidade de vida do grupo das pessoas idosas. Sempre, buscando-se uma visão mais alargada e integrativa dos Direitos Humanos, da Sociologia Jurídica e da Filosofia Política. Evidentemente, que para sustentar e fortalecer essa análise interpretativa teórica, se fez necessário uma investigação quantitativa, no sentido de se levantar os dados estatísticos, divulgados pelos órgãos oficiais governamentais, com a finalidade de informar a situação demográfica e social vivida, neste momento, pelo grupo das pessoas idosas.

Portanto, no Capítulo I apresenta-se o referencial teórico que fundamentou, de maneira integrada e relativada, essa análise crítica e reflexiva sobre a real situação social e jurídica vivida pelo grupo das pessoas idosas, em ambos os países investigados. E, neste sentido, foram levantadas e interpretadas as ideias e as propostas filosóficas que romperam e transformaram, de alguma maneira, certos paradigmas jurídicos rigidamente estabelecidos, que, por vezes, eram tidos como dogmáticos em certos países ocidentais, tais como Portugal e o Brasil.

Assim, em outras palavras, este capítulo primeiro aborda a antiga e a nova fase do conhecimento das ciências humanas e jurídicas, direcionadas à capacidade de empreendedorismo, emancipação e transformação social, em contradição ao paradigma assistencialista e mantenedor que outrora predominava e, muitas vezes ainda se faz presente nas normas jurídicas legisladas para o grupo das pessoas idosas.

No Capítulo II, procurou-se abordar a definição e aplicação jurídica dos conceitos de envelhecimento, velhice, terceira idade e idoso. Pois, são conceitos aplicados nas normas jurídicas de certa maneira, e por vezes, com uma interpretação inconsistente e até duvidosa, diante da complexidade do tema. Percebeu-se que, a diversidade no grupo da pessoa idosa, com respeito a idade, ao sexo, a raça, e ao estado conjugal de cada indivíduo, condicionou a distinção e a determinação jurídica do cidadão idoso, e do muito idoso. Esta heterogeneidade no grupo social do

idoso e muito idoso, no que diz respeito a qualidade de vida, a infraestrutura do meio urbano e rural, a renda da Seguridade Social, o nível de escolaridade e a qualidade no setor da saúde, foi fator que contribuiu para a investigação, desenvolvimento e conclusão desta Dissertação de Mestrado. Ou seja, a definição do conceito de idoso tem um viés cronológico em ambas as legislações de Portugal e do Brasil. O que de certa maneira, minimiza a dúvida de interpretação da norma jurídica que trata desta matéria do direito humano.

Assim, o fenômeno da longevidade no mundo contemporâneo é uma situação social complexa e de difícil gerenciamento. Pois, ao mesmo tempo que, a qualidade de vida melhora, proporcionando uma mais alargada longevidade, o culto ao corpo na busca de uma beleza jovial é uma estratégia do mercado capitalista, que prejudica os programas sociais voltados para o grupo das pessoas idosas, em particular nos paises ocidentais, tais como Portugal e Brasil. Neste sentido, foi também analisado, neste Capítulo II, a necessidade urgente de uma mudança desta perspectiva distorcida, para se perceber o envelhecimento como um processo natural, dinâmico e proativo.

No capítulo III foram levantados, analisados e interpretados, de maneira integrada e comparativa, os dados estatísticos fornecidos pelos censos demográficos, recentemente divulgados pelos ógãos de governação desses dois países investigados. Neste sentido, buscou-se levantar e interpretar, em número absoluto e por grupo etário, a população residente nesses sítios. Foram também investigados e integrados: a taxa bruta de natalidade, os indicadores de envelhecimento, a projeção da pirâmide demográfica, a esperança de vida à nascença, a taxa de fecundidade geral, a taxa bruta de mortalidade e a taxa de mortalidade infantil. Estes indicadores estatísticos embasaram a análise crítica e reflexiva sobre a atual e a real situação de emergência vivida pela pessoa idosa em Portugal e no Brasil. Bem como, permitiu uma projeção interpretativa para até 2050 deste preocupante processo de envelhecimento nesses países.

Por fim, a visão integrada e mais alargada desses três capítulos, revelou que em Portugal - embora exista uma dificuldade neste momento de se conseguir finaciamento para projetos de cunho social, - os programas de gestão voltados para o grupo das pessoas idosas estão de certa maneira sendo melhores desenvolvidos, quando comparado com o Brasil. Especialmente, no que diz respeito a participação ativa das famílias dessas pessoas idosas, do apoio do setor púbico-privado e, em alguns casos, da atuação do terceiro setor, representado pelas Organizações Não - Governamentais/ONGS, com fins de solidariedade social.

## Capítulo I – Direitos Humano, Dignidade da Pessoa Humana, Estado de Direito e Velhice, em Portugal e no Brasil

[...] 'Nessa qualidade, o princípio da dignidade da pessoa humana desenvolve consequências jurídicas em várias direcções, designadamente enquanto tarefa ou obrigação jurídica a cargo do Estado e enquanto limite e parâmetro da sua actividade. Por outro lado, na medida em que é fim do Estado de Direito e princípio fundamental da sua ordem de valores, constitui-se igualmente em padrão identificador da natureza do relacionamento entre Estado e indivíduo, com enormes consequências, desde logo, na interpretação da natureza e alcance dos direitos fundamentais.'[...] Jorge Reis Novais.(¹)

### 1.1 Teoria Crítica no Direito Humano Ocidental

Inicialmente, é importante destacar que nesta dissertação não se pretendeu analisar e refletir sobre todas as ideias dos pensadores da teoria tanto tradicional quanto crítica, que trataram de matéria sobre o pensamento no direito humano. Mas, no entanto, foram abordadas aquelas principais ideias mais significativas e contributivas, que pudessem fundamentar a reflexão crítica considerada relevante neste trabalho. Em outras palavras, não se pretendeu esgotar todo o assunto, pois seria impossível, mas apenas tecer algumas breves considerações que viessem ajudar na construção da própria análise reflexiva e crítica, aqui proposta.

Assim, entre os pensadores que empregaram a palavra "crítica", no sentido científico, estão o Immanuel Kant e o Karl Marx. Para o primeiro, "crítica" significava a ideia de um método de análise do pensamento, já para o segundo, este termo tratava de um discurso revelador de ideologias ocultas, que projetavam os fenômenos de forma distorcida. Daí, por que, cada movimento histórico crítico ocidental de revisão do pensamento tradicional tem um modelo crítico influenciado pelas teorias defendidas por esses dois pensadores. (²)

<sup>1</sup> NOVAIS, Jorge Reis- **Os princípios constitucionais estruturantes da República Portuguesa**- Coimbra Editora, Coimbra, 2011, pp.51-52. Cf. MORAES, Mabel Cristiane — **A proteção dos direitos humanos e a sua interação diante do princípio da dignidade da pessoa humana**-disponível em <a href="http://jus.com.br/revista/texto/4607/a-protecao-dos-direitos-humanos-e-sua-interacao-diante-do-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana">http://jus.com.br/revista/texto/4607/a-protecao-dos-direitos-humanos-e-sua-interacao-diante-do-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana</a>, [consulta em 2013-06-08].

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> WOLKMER, Antonio Carlos – *Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico*- 5ª.ed. rev., São Paulo, Saraiva, 2006, p.4-5; Cf. Também PRIOLI DE SOUZA, Vinicius Roberto; CATANA, Luciana Laura Tereza Oliveira – **Ensaios sobre a Teoria Crítica do Direito no Brasil** – disponivel em <a href="http://www.unigran.br/revistas/juridica/ed">http://www.unigran.br/revistas/juridica/ed</a> anteriores/21/artigos/artigo01.pdf, [consulta em 2013-02-24].

A teoria crítica da sociedade é uma abordagem do conhecimento que procurou reunir a teoria e a prática, em contradição ao modelo racional e metódico, anteriormente vinculado e seguido pelo pensamento filosófico tradicional. Essa teoria crítica da sociedade está particularmente associada a Escola de Frankfurt, a seguir comentada.

Essa teoria crítica começou a ser debatida e defendida entre os diferentes ramos das ciências humanas, cuja concepção de crítica significou a aceitação da contradição dentro de qualquer processo do conhecimento. E, assim, essa teoria crítica passou também a influenciar e a fazer parte da ciência jurídica. (3)

Neste sentido, nota-se que, ainda hoje, dentro das ciências jurídicas ocorre uma reflexão crítica daquele modelo tradicional de pensamento, inicialmente debatido e criticado por Immanuel Kant e Karl Marx. Desta maneira, para fundamentar a presente dissertação como um trabalho reflexivo e crítico da própria realidade, vivenciada pelo idoso em ambos os países, Portugal e Brasil, foi realizada uma análise dos dados estatísticos apresentados pelos institutos oficiais do censo demográfico, e de sua relação com as ideias da teoria crítica do pensamento humano ocidental, defendida pela Escola de Frankfurt e pelo núcleo americano do norte *Critical Legal Studies*.

Assim, foi na Europa, em 1923, onde surgiu uma nova teoria crítica do pensamento, representada pelo movimento científico conhecido como a Escola de Frankfurt, na Alemanha. Tal corrente de ideias revolucionárias teve como principal proposta o questionamento e a reflexão crítica teórica e prática das normas jurídicas tradicionais estabelecidas, e até então em vigor, no sentido de torná-las mais justas e mais benéficas para o ser humano. (4)

Essa nova corrente de pensamento crítico, da Escola de Frankfurt, retomou as ideias iluminista-humanistas, que tratavam dos Direitos Humanos em decorrência da dignidade humana. Assim, nota-se que, parte dos pensadores dessa escola defendiam uma crítica reflexiva do enfraquecimento e da crise do modelo jurídico tradicional. Embora, percebe-se, também, que nem todos os integrantes dessa escola comungavam a mesma opinião, a respeito do pensamento tradicional, conforme explicado por Antonio Carlos Wolkmer:

[...] 'O esgotamento e a crise do atual paradigma da ciência jurídica tradicional (quer em sua vertente idealista-metafísica, quer em sua vertente formal-positivista) descortinam, lenta e

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Cf., BRAY, Renato Toller, Um estudo sobre a relação entre a teoria jurídica crítica e o pluralismo jurídico, **JusNavigandi**, Teresina, <u>ano 10</u>, <u>n.849</u>, publicação de 30 out.2005, Disponível: <a href="http://jus.com.br/revista/texto/7503">http://jus.com.br/revista/texto/7503</a>, [consulta em 2013-03-03].

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> PRIOLI DE SOUZA, Vinicius Roberto; CATANA, Luciana Laura Tereza Oliveira – **Ensaios sobre a Teoria Crítica do Direito no Brasil** – disponivel em <a href="http://www.unigran.br/revistas/juridica/ed\_anteriores/21/artigos/artigo01.pdf">http://www.unigran.br/revistas/juridica/ed\_anteriores/21/artigos/artigo01.pdf</a>, [consulta em 2013-02-24].

progressivamente, o horizonte para a mudança e a reconstrução de paradigmas, modelados por contradiscursos crítico-emancipadores.' [...] (5)

Entretanto, deve-se também ressaltar na condição de contra ponto, as ideias defendidas por outros pensadores, no que diz respeito as reflexões da teoria crítica sobre o pensamento tradicional. Dentre essas ideias, destaca-se a proposta de dimensão crítica abordada pelo método científico concebido pelo cientista social Karl Popper. E, na reflexão feita por Jean-François Malherbe, ao analisar esta proposta apresentada por Karl Popper, ensina que o conhecimento empírico lógico, na concepção deste pensador, é contaminado por sérias dificuldades.

Em outras palavras, segundo Jean-François Malherbe ao interpretar ainda mais as ideias deste pensador, Karl Popper, diz que o mesmo fez sempre oposição ao empirismo lógico do pensamento, o qual segue lealmente a ordem da racionalidade. Ou seja, para Karl Popper deve haver sempre a aplicação do princípio da verificação, a fim de se levantar as evidências empíricas, particulares e disponíveis, à busca da verdade. Muito embora, não seja esse princípio considerado um distiguidor dentre todas as evidências empíricas disponíveis. Mesmo porque esse método científico, deste importante pensador do século XX, é essencialmente um método de aprendizagem por tentativa e por erros, ou seja, de eliminações de conjecturas e de refultações. (6)

Outra interpretação deste método científico proposto por Karl Popper, encontra-se na opinião de Moacir Marivalde Francelin, o qual afirma que este pensador cosiderou falsa a ideia de verificação objetiva nas ciências. Portanto, seu método baseou-se sempre na perspectiva da falseabilidade do objeto estudado. Este critério de falseabilidade está atrelado à ideia de ruptura com outros métodos científicos de análise sociológica, que seguiram a linha do pensamento tradicional cartesiano. (7)

Tal ideia defendida por Karl Popper, na interpretação ainda de Moacir Marivalde Francelin, afirma que o conhecimento científico se desenvolve a partir da busca e da tentativa de encontrar lacunas para falsear uma teoria estabelecida como verdadeira, a priori. Assim, as revoluções científicas que aconteceram ao longo da história, manifestaram-se especialmente a partir da controvérsia em relação a outros modelos científicos precedentes, que seguiram a corrente de pensamento viculada ao método da racionalidade.

Em seguida, esse movimento científico europeu defendido pela Escola de Frankfurt veio de alguma maneira a influenciar importantes pensadores do direito, em Portugal, como Boaventura de

<sup>6</sup> MALHERBE, J. F. – La Philosophie de Karl Popper et le positivisme logique – Namur, França, Ed. PUF, 1976, pp. 37 – 61.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> WOLKMER, A. C. – Introdução ao pensamento jurídico crítico – 8ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2012, p. 27.

FRANCELIN, Marivalde Moacir – Ciência, senso comum e revoluções científicas: ressonâncias e paradoxos –[on line], vol.33, n. 3, pp. 26-34, 2004, disponível em <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-1965200400300004&script=sci">http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-1965200400300004&script=sci</a> arttext, [consulta em 2013-06-01].

Souza Santos, o qual na época mantinha uma estreita relação de investigação com outras escolas na América do Norte. E, naquele momento, nos Estados Unidos da América do Norte, surgiu o principal núcleo de crítica jurídico conhecido como *Critical Legal Studies* (8), o qual revelou dois importantes pensadores contemporaneos: John Rawls (9) e Ronald Dworkin. (10)

Estes autores americanos, por outro lado, inovaram e defenderam novas ideias críticas e reflexivas com relação ao pensamento jurídico contemporâneo, que inicialmente surgiu e vingou na Europa. Assim, de certa maneira, remodelaram a cultura jurídica norte-americana, pois elaboraram e defenderam uma nova tendência doutrinária, baseada no princípio da doutrina liberal, sempre visando à proteção da dignidade humana e, da igualdade entre os cidadãos.

Em Portugal, apesar de não ter sido consagrada uma escola que representasse o movimento crítico no direito, aos moldes da Escola de Frankfurt e do núcleo jurídico *Critical Legal Studies*, destacou-se entre outros pensadores portugueses o autor Boaventura de Sousa Santos. Este teve influencia das ideias produzidas nesse núcleo jurídico Norte Americano, quando de sua passagem pela Universidade de Wisconsin-Madison (EUA).

Em seguida, esse pensador português, Boaventura de Sousa Santos, esteve realizando suas investigações nas favelas brasileiras, e suas ideias influenciaram sobremaneira alguns pensadores desse país, nomeadamente Flávia Piovesan. (11)

Essa autora ao ensinar sobre a concepção de internacionalização e universalização dos Direitos Humanos, ponderou sobre a influência de Boaventura de Sousa Santos, quanto tratou do debate entre o universalismo e o relativismo cultural dos Direitos Humanos. E, assim, esclareceu:

[...] 'Nesse debate, destaca-se a visão de Boaventura de Sousa Santos, em defesa de uma concepção multicultural dos direitos humanos, inspirada no diálogo entre as culturas, a compor um multiculturalismo emancipatório.' [...] (12)

Essa mesma autora, ao comentar ainda mais sobre a influência das ideias desse pensador português, continou afirmando:

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> A *Critical Legal Studies* foi o principal núcleo de crítica jurídica nos Estados Unidos marcada pelo ecletismo e caracterizada pelo realismo jurídico, posto que os seus adeptos repudiavam as correntes positivas e deterministas do marxismo. Esta Escola tem por finalidades denunciar as tensões e contradições entre os preceitos normativos e a realidade social estruturada e questionar interdisciplinarmente o papel do Direito como estabilizador dos fenômenos de poder na sociedade. Cf. WOLKMER, Antonio Carlos – *Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico*- 5ª.ed. rev., São Paulo, Saraiva, 2006. p.36.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> RAWLS, John- **Uma Teoria da Justiça-** trad. Jussara Simões, São Paulo, Ed. Martins Fontes, 2008.

<sup>10</sup> DWORKIN, Ronald- A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade- trad. Jussara Simões, São Paulo, ed. WMF Martins Fontes, 2011.

<sup>11</sup> WOLKMER, Antonio Carlos – Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico - 5ª.ed. rev., São Paulo, Saraiva, 2006, p.60 - 61.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> PIOVESAN, Flávia – **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional** -, 7ª edição, revista, ampliada e atualizada, São Paulo, Editora Max Limonad, 2006, p.147.

[...] 'Prossegue o autor defendendo a necessidade de superar o debate sobre universalismo e relativismo cultural, a partir da transformação cosmopolita dos direitos humanos.' [...]

Por outro lado, devido as afinidades continentais entre os dois países americanos, do norte e do sul, percebe-se que esses pensamentos jurídicos inovadores tanto dos americanos John Rawls e Ronald Dworkin, como do português Boaventura de Sousa Santos, foram conduzidos como referência teórica na construção do pensamento jurídico brasileiro. Embora, percebe-se, também, que as críticas jurídicas europeias, defendidadas pelo grupo de investigadores da Escola de Frankfurt, contribuíram significativamente na construção desse pensamento.

É oportuno ressaltar, que no Brasil além da autora acima citada, existem outros pensadores jurídicos nacionais que se posicionaram e, também, aplicaram essas ideias européias e americanas, da crítica no direito humano. Embora, não tenha, até o momento, revelado um núcleo ou uma escola que integre um movimento de pensamento com enfoque homogêneo. Pois, existem posicionamentos com tendência largamente difusa, que vai desde a dialética radical até a liberal democrata. (13)

No entanto, nesse sentido, afirma por outro lado, Antonio Carlos Wolkmer, que a construção da Carta Magna do Brasil recebeu uma significativa e determinante influência daquelas ideias críticas no direito humano, defendidas tanto pela Escola de Frankfurt como pelo núcleo de investigação da América do Norte, acima referidos.

Portanto, as reflexões acima, permitem trazer para o debate, dentro do contexto crítico e reflexivo deste trabalho, as consequências positivas e negativas que estão a interfir, neste momento, na vida das pessoas idosas, em ambos os países de língua portuguesa. Especialmente, no que concerne as questões atreladas ao risco social, resultado do evenvelhecimento demográfico, ao colapço do sistema de segurança social, a despesa maior com o tratamento da saúde e, especialmente, de que maneira deverá ser sociologicamente gerenciada, pelos respectivos governos nacionais, essa fatia populacional envelhecida.

O ítem 1.2, a seguir apresentado, refere-se a uma breve descrição histórica da evolução do direito humano, em decorrência da dignidade da pessoa humana, conforme as posições defendidas e debatidas pelos pensadores acima selecionados.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> WOLKMER, Antonio Carlos – *Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico*- 5ª.ed. rev., São Paulo, Saraiva, 2006, p. 89.

# 1.2 Direito Humano Internacional em Decorrência da Dignidade da Pessoa Humana: Análise Histórica

Antes da abordagem sobre a realidade vivenciada pelo grupo da pessoa idosa, portuguesa e brasileira - quantificada e interpretada pelos respectivos institutos demográficos oficiais, - bem como, sobre o gerenciamento social desta faixa etária pelos governos nacionais, faz-se necessário neste item, uma análise histórica do direito humano internacional, em decorrência da dignidade da pessoa humana.

Ou seja, pretende-se neste momento demonstrar a evolução histórica dos valores que geraram a consolidação dos direitos humanos em decorrência da dignidade humana e, posteriormente, demonstrar o que favoreceu a proteção da pessoa idosa, em ambos os ordenamentos jurídicos lusitano e brasileiro.

Portanto, nessa abordagem crítica e reflexiva dessa dissertação sobre o direito humano em decorrência da dignidade da pessoa humana, que embasou, posteriormente, o direito da pessoa idosa, afirmado nas legislações de Portugal e do Brasil, foi contextualizada com base na história da Filosofia do Direito e do Estado.

Assim, as primeiras ideias relacionadas ao direito humano, porém ainda não atrelado ao contexto mais preciso do termo dignidade humana, surgiu por volta do século VI a. C (Antes-de-Cristo), na Grécia Antiga. Durante este período, a filosofia seguida pela sociedade era de característica humanista e naturalista. E, portanto, as leis do Estado eram construídas e julgadas pela sociedade de maneira idêntica às leis universais do cosmo.

Nessa época, a corrente de pensamento filosófica, denominada de Humanismo da Antiguidade, considerava o ser humano e a natureza como a base de sua proposta teórica, construída para interpretar a realidade vivida naquela sociedade antiga. Assim, a concepção de uma lei natural, concebida e aplicada à sociedade, fazia parte do reconhecimento de uma ordem universal, seguida democraticamente por todos os seres humanos que viviam nessa antiga sociedade. (14)

Deve-se, entretanto, destacar que o termo humanismo foi contextualizado em diferentes momentos da história humana, influenciando vários campos do conhecimento e também da arte. Assim, o termo humanismo na clássica sociedade grego-romana surgiu e manifestou-se

19

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> RITT, Caroline Fockink; RITT, Eduardo – **O Estatuto do Idoso: Aspectos Sociais, Criminológicos e Penais-** Porto Alegre, Editora Livraria do Advogado, 2008, pp.56-57.

principalmente na filosofia e na arte plástica, com uma importante influência da natureza e de sua relação com o homem. De outra maneira, já durante o Renascimento, este termo humanismo foi resgatado e aplicado, porém com um enfoque de cunho racional, como a seguir detalhado.

Por volta do século V a. C. surgiu uma nova corrente filosófica conhecida como o Sofismo. Os pensadores que defendiam essa nova doutrina filosófica ficaram conhecidos como os sofistas. Os quais passaram a criticar e refletir sobre as ideias precedentes vinculadas ao pensamento filosófico humanista e naturalista, vigente até então. Ou seja, os filosófos sofistas defendiam a ideia de um Estado como resultado social da vontade humana e, portanto, contrário a concepção naturalista. Em outros termos, percebe-se que a filosofia sofista foi a primeira a apresentar o fundamento humanista positivo do direito, desconsiderando a doutrina filosófica naturalista.

Percebe-se que o conceito de dignidade humana atrelado ao direito não foi concebido nem pelas ideias filosóficas naturalistas e nem pela doutrina filosófica sofista. Foi, entretanto, somente com o surgimento do Cristianismo que, o conceito de dignidade humana começou a ser anunciado ainda com seu significado religioso, porém não com um enfoque do direito. No entanto, pode-se dizer que aquelas ideias filosóficas precedentes, naturalista e sofista, que comungavam com o termo humanista, foram de certa maneira as ideias que influenciaram na construção desse conceito de dignidade humana no direito. (15)

Neste sentido, o autor Luiz Cabral de Oliveira Moncada afirma que, a história da cultura ocidental é marcada pela evolução do conceito de dignidade humana, o qual foi sendo revisado paulatinamente com o passar do tempo. Esse mesmo conceito veio, desta maneira, atingir uma dimensão mais abrangente com o advento do Cristianismo e do pensamento humanista cristão. Neste momento, esse conceito de dignidade humana centralizava o ser humano na construção das teorias filosóficas, da moral, da cultura, da arte e da religião.

Assim, o mesmo autor afirma que o Cristianismo foi um importante marco histórico que influenciou os mais variados campos da cultura do povo europeu, durante a época em que esta doutrina religiosa foi marcante. Principalmente, durante o período conhecido como a Idade Média, na qual a dignidade humana era um valor atrelado a moral humana.

Em outros termos, a filosofia cristã também conhecida como a filosofia escolástica, naquele momento social difícil da Idade Média, representava um conceito histórico que reunia o comportamento humano e seu conflito social, de acordo com uma visão religiosa, tanto do mundo como do próprio homem.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> MONCADA, Professor L. Cabral de- **Clássicos Jurídicos, Filosofia do Direito e do Estado**- vol 1º, Parte Histórica, 2ª ed. Reimpressão, Coimbra, Coimbra Editora, 2006, pp. 47-48.

Neste sentido, percebe-se que o Cristianismo surgiu na história do homem como uma doutrina filosófica de ideias com importante valor moral de humanismo. Portanto, essa doutrina passou a conflitar e eliminar certas ideias filosóficas precedentes. E, durante os séculos seguintes, essas ideias filosóficas que remontavam desde a Grécia Antiga, foram progressivamente incorporadas e modificadas pelo Cristianismo.

Daí a importância do Cristianismo no fortalecimento do direito humano em decorrência da dignidade humana. Ou seja, a sociedade européia passou a ter influência dessa nova filosofia cristã, que interferiu na ideia de humanismo e, que foi incorporada pelo Estado. Em outras palavras, o conceito de justiça durante esse período histórico do Cristianismo foi marcado pelo conceito ético da relação entre a religião e a sociedade. Que desta maneira, atribuiu ao valor da dignidade humana o conceito religioso, sempre considerando e fortalecendo a garantia do direito e da liberdade fundamental.

Após o período da Idade Média, surgiu na Europa o movimento social conhecido como o Renascimento. Este movimento, que aconteceu entre os séculos XIV e XVI, representou uma importante transformação em diferentes áreas do conhecimento, vigente na sociedade daquela época. Este episódio social foi considerado como a passagem da Idade Média para a Idade Moderna, caracterizado por uma profunda transformação da cultura, da economia, da política e, especialmente, da influência da igreja católica sobre a sociedade. Portanto, significando uma ruptura com a estrutura medieval religiosa. (16)

Assim, percebe-se que com o advento desse movimento humanista e renascentista na Europa retomou as ideias do movimento conhecido como o Humanismo da Antiguidade, após aquele longo período tenebroso da Idade Média. Ou seja, durante este movimento social histórico renacentista, a autoridade política do Cristianismo foi questionada. E, assim, o domínio político cristão voltado para o divino foi em parte substituído pela ideia de um Estado voltada para o próprio homem. O que iniciou uma tendência clara na direção do racionalismo positivado. (17)

Já no século XVIII, estendendo até o início do século XIX, surgiu um outro movimento social na Europa, o qual ficou conhecido como o Iluminismo. Bem como o precedente movimento renascentista, o iluminismo procurou mobilizar o poder da razão, afim de reformar a sociedade e o conhecimento herdado da tradição medieval. Ou seja, esse movimento iluminista foi contrário as ideias que surgiram com o Cristianismo, e que sobremaneira influenciava o Estado.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> MONCADA, Professor L. Cabral de- Clássicos Jurídicos, Filosofia do Direito e do Estado- vol 1º, Parte Histórica, 2ª ed. Reimpressão, Coimbra, Coimbra Editora, 2006, pp. 201.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> CRETELLA JÚNIOR, José - Curso de filosofia do direito - 12ª ed, Rio de Janeiro, Editora Forense, 2012, pp.123-124

Em outras palavras, esse movimento iluminista introduziu nas ciências jurídica e filosófica uma nova concepção de pensamento intelectual, voltado para a questão da subordinação ideológica do Estado, imposto pelo Cristianismo. Assim, estabeleceu um limite claro entre o que se considerava o divino e o direito. Portanto, o Iluminismo foi um movimento social e político que se afirmou como um pensamento de preferência pela razão humana, em contrário ao pensamento religioso da Idade Média, no qual prevalecia a vontade divina. (18)

Um pensador de destaque, dessas novas ideias iluministas, foi o filósofo Immanuel Kant. Este pensador abordou de maneira crítica e racional o pensamento filosófico sobre a dignidade humana e a moralidade. Neste sentido, afirmou que a concepção de autonomia do ser humano interfere no fundamento da dignidade do homem. Ou seja, o indivíduo deve ser sempre considerado como um fim, em si mesmo. E a dignidade humana uma inspiradora da ética e da moral, contra qualquer tratamento que torne o homem um objeto do próprio homem. (19)

Essa afirmativa acima se confirma no seguinte pensamento apresentado por Kant:

[...] 'O imperativo prático será portanto este: Age de tal forma que trates a humanidade, tanto na tua pessoa como na de qualquer outro, sempre simultaneamente como um fim, e nunca simplesmente como um meio.'[...]

Ou seja, percebe-se que a filosofia kantiana considerou a dignidade da pessoa humana como um aspecto da racionalidade, condicionada a componente da finalidade e da autonomia da vontade humana. Dessa forma, portanto, Kant rompeu com a ideia metafísica da condição humana e, sugeriu a concepção da razão como o limite e a origem da dignidade humana.

Desta maneira, percebe-se que a influência dos pensamentos iluminista e humanista, na construção e na consolidação histórica do direito humano, em decorrência da dignidade da pessoa humana, foi incorporada paulatinamente ao patrimônio cultural da humanidade. Especialmente, na medida em que as lutas históricas sociais foram acontecendo. Por exemplo, aquelas que culminaram nas primeiras Declarações dos direitos individuais, entre as quais: a Declaração de Virgínia (1776), nos Estados Unidos da América, e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), em França. (20)

<sup>19</sup> KANT, Immanuel – **Fundamentação da Metafísica dos Costumes: Texto Integral-, tradução António Maia da Rocha-** Porto, Livraria leitura, 2003, pp. 101-102.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> MONCADA, Professor L. Cabral de- **Clássicos Jurídicos, Filosofia do Direito e do Estado**- vol 1º, Parte Histórica, 2ª ed. Reimpressão, Coimbra, Coimbra Editora, 2006, pp. 45 - 97.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> RAMOS, Paulo Roberto Barbosa – **Fundamentos Constitucionais do Direito à velhice- Coleção Obra Jurídica,** Letras Contemporâneas, Florianópolis, 2002, pp. 38-43.

Ao mesmo tempo, atrelado a estes pensamentos filosóficos históricos, surgiu a Revolução Industrial, na Grã-Bretanha, em meados do século XVIII e início do século XIX. Este episódio, também conhecido como a Revolução Burguesa, condicionou novos debates sobre a ideia da razão no direito humano, em decorrência da dignidade humana. Ou seja, a condição de trabalho degradante e exploratório, idealizado e implantado pela Revolução Industrial, estava em desacordo com aquelas conquistas humanistas anteriormente alcançadas, durante o Renascimento e o Iluminismo. (21)

Assim, foi necessário que o trabalhador da indústria se organizasse através do sindicato para reivindicar e conquistar uma melhor condição social. Por conseguinte, esse trabalhador passou a exigir da corporação patronal uma melhor condição de trabalho. Ao mesmo tempo, surgiram as conquistas dos direitos fundamentais sociais, que embasaram a proposta de fundamentação e construção do Estado Social. Esta condição do Estado Social, conhecido também como Estado-Providência ou Estado Social foi uma forma de organização política e econômica do Estado. (22)

Percebe-se que na análise de outros autores, a respeito do Estado de bem-estar Social, consideram que a luta social do trabalhador da indústria resultou na melhor qualidade do serviço público, atendendo a população como um todo. Por consequência, foi legitimado uma nova regra no direito humano em decorrência da dignidade da pessoa humana, cuja finalidade era de garantir o mínimo necessário para sobrevivência. O que resultou naquela condição do Estado de bem-estar Social, agora adaptado ao novo modelo de produção industrial capitalista. (23)

Essa nova condição do Estado providência, se por um lado condicionava o respeito e a liberdade do direito individual, de outra maneira condicionava novas regras de respeito aos direitos fundamentais, de viés social mais ampliado, incluindo o direito a saúde e a educação. (24)

Esta estrutura de organização política e econômica dita o Estado de bem-estar Social, também conhecido em inglês como Welfare State, designa um tipo de administração assistencial com objetivo de garantir o padrão mínimo de saúde, educação e seguridade social. Bem como, em assegurar os rendimentos mínimos que permitam a sobrevivência digna do cidadão mais idoso.

Para os autores Antoni Castells e Núria Bosch, ao se reportarem sobre a justificação histórica e o fundamento do Estado de bem-estar Social, afirmaram que:

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> BIRMAN, Joel...[et al] – "Futuro de todos nós: temporalidade, memória e terceira idade na psicanálise" - In: VERAS, Renato (Org.) – Terceira Idade: envelhecimento digno para o cidadão do futuro- Rio de Janeiro, Relume-Dumará: UnATI/UERJ, 1995, pp.29-48.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa - Fundamentos Constitucionais do Direito à velhice- Coleção Obra Jurídica, Florianópolis, Letras Contemporâneas, 2002, p.41.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> NOVAIS, Jorge Reis – **Contributo para uma teoria do estado de direito** - Coimbra, Ed Coimbra, 2006, p.187-192.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> LUHMANN, Niklas - **Teoría política en el Estado de Bienestar - versión española e introducción de Fernando Vallespín -** Madrid, Alianza Editorial, 1997; Cf. Também NOVAIS, Jorge Reis- **Os princípios constitucionais estruturantes da República Portuguesa-** reimpressão, Coimbra, Coimbra Editora, 2011, p.30-34.

[...] 'El Estado del bienestar há sido la forma política dominante que han revestido los Estados democráticos occidentales desde el final de la Segunda Guerra Mundial (y, em algunos casos, ya desde la Gran Depresión de los años treinta) hasta nuestros días. Más allá de las particularidades que há mostrado em cada uno de los países, el Estado del bienestar se há basado em dos elementos essenciales: la intervención activa del Estado en la economía y la existencia de mecanismos de pacto o acuerdo social.'[...] (25)

Para a autora Vera Maria Ribeiro Nogueira, ao se reportar sobre o que representa Welfare State, conforme sua relação com o modelo capitalista contemporâneo, afirmou que:

[...] 'O Welfare State, como padrão de política social, surge como fenômeno do século XX e as teorias explicativas sobre sua gênese e desenvolvimento são inúmeras. Há um consenso, entretanto, que se constitui como um elemento estrutural ao capitalismo contemporâneo, sendo que significou mais do que um incremento nas políticas sociais' [...]. (26)

Porém, de acordo com a dimensão moral, esta autora concluiu que o modelo Welfare State é percebido da seguinte maneira:

[...] 'Moralmente significou as idéias de justiça social solidariedade e universalismo.'[...]

Dessa maneira, ao mesmo tempo, as instituições que tratavam dos direitos humanos representadas pelos fóruns internacionais, garantiam a justiça social e o universalismo dos direitos humanos em decorrência da dignidade da pessoa humana.

Portanto, em meados do século XX, desde o final da Segunda Guerra Mundial, foi criada a Organização das Nações Unidas/ONU, por meio da redação da Carta das Nações Unidas, promulgada em 26 de junho de 1945. (<sup>27</sup>)

E a seguir, essa Organização das Nações Unidas/ONU concebeu em 1948, a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Este documento foi o primeiro instrumento político internacional que ratificou a concepção e a conquista do direito humano resultante da dignidade da pessoa humana. Assim, em seu art. 1º afirmou que:

28.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> BOSCH, Núria; CASTELLS, Antoni (Directores) – El futuro del Estado del Bienestar- Madrid, Editorial Civitas, S.A.1998, pp.18-19.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro- Estado de Bem-estar Social origens e desenvolvimento- Rev. Katálysis, n.5, jul./dez., 2001, disponível em http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/5738/5260, [consulta em 2013-06-19].

ANDRADE, José Carlos Vieira de – **Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976-** Coimbra, Almedina,1998(reimpressão), p.27-

[...] 'todos os seres humanos nascem livres e iguais, em dignidade e direitos'. [...] (28)

Esta Declaração Universal dos Direitos do Homem foi aceita e seguida por outras convenções internacional e regional, entre as quais destacam-se: a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e a Convenção Americana de Direitos Humanos. Esta última, também, foi denominada de o "Pacto de San José da Costa Rica".

Assim, podemos afirmar que, essas normas internacionais constituiram a base normativa do direito humano contemporâneo. As quais, portanto, criaram as obrigações jurídicas para os Estados que aceitaram e aplicaram esse documento na base de sua base normativa interna. (<sup>29</sup>)

Com relação a este tema, afirma José Gomes Canotilho que, o direito humano em decorrência da dignidade da pessoa humana é indissociável da cultura patrimonial comum da humanidade. Ou seja, não poderá haver retrocesso social de conquistas históricas, que limitem a confiança e a segurança jurídica do respeito à dignidade humana. (30)

Essa nova concepção da base normativa interna de cada país, de acordo com o sistema internacional do direito humano, permitiu uma reflexão crítica quanto à aplicação das regras constitucionais e legais. E, por conseguinte, Portugal e o Brasil, também ratificaram em seus sistemas jurídicos estaduais as bases normativas da Declaração Universal dos Direitos do Homem. (31)

Destaca-se, ainda, no âmbito internacional do direitos humano, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, o qual tratou dos direitos sociais, incluindo o direito humano à segurança social, à proteção da família e à dignidade dos idosos. (32)

Por outro lado, para o Manual Prático de Direitos Humanos Internacionais o conceito do direito humano em decorrência da dignidade humana é um fundamento para que as pessoas possam construir suas vidas em liberdade, igualdade e dignidade. Incluindo, desta maneira, os direitos civil, político, econômico, social e coletivo. Tais direitos, inclusive, foram reconhecidos

<sup>30</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes – **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**- 2º ed, Coimbra, Ed. Almedina, 1998, p.320.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Resolução 217 A (III) da Assembleia-Geral da ONU, disponível em <a href="http://www2.ohchr.org/english/">http://www2.ohchr.org/english/</a>, [consulta em 2013-02-27].

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> WEIS, Carlos – **Direitos Humanos Contemporâneos**- 2ªed., 2ª tiragem, São Paulo, Malheiros Editores, 2011, p.22.

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup>Conforme ratificação por Portugal da Declaração Universal dos Direitos Humanos, publicada no Diário da República, I Série, nº. 57/78, de 09 de março de 1978, mediante aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros, disponível em <a href="http://direitoshumanos.gddc.pt/3">http://direitoshumanos.gddc.pt/3</a> 1/IIIPAG3 1 3.htm, [consulta em 2013-02-24].

No Brasil, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi assinada na mesma data da adoção e proclamação da Resolução 217 A(III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10/12/1948, disponível em <a href="http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html">http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html</a>, [consulta em 2013-02-24]; Também é importante destacar que pelo Decreto Legislativo nº 14, de 1948, no Diário Oficial da União, Seção 1, 17/08/1948, página 11847, foi aprovado o Tratado de Paz entre as Nações disponível em <a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1940-1949/decretolegislativo-14-13-agosto-1948-376216-norma-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1940-1949/decretolegislativo-14-13-agosto-1948-376216-norma-pl.html</a>, [consulta em 2013-03-01].

<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1940-1949/decretolegislativo-14-13-agosto-1948-376216-norma-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1940-1949/decretolegislativo-14-13-agosto-1948-376216-norma-pl.html</a>, [consulta em 2013-03-01].

constitucionalmente nas legislações nacionais, antes mesmo de tornarem-se matéria do direito internacional. (33)

Recentemente, no início do século XXI, o fenômeno da globalização tem requerido uma nova reformulação do direito humano em consequência da dignidade da pessoa humana. A qual deverá contemplar uma melhor qualidade de vida para todas as pessoas do planeta, conforme as recentes propostas da Declaração do Milênio, apresentadas pelas Organização das Nações Unidas/ONU.(34)

Com respeiro a essa declaração do Milênio, afirma Amartya Sen que, para a sua consolidação a nível internacional, será necessária uma adequação com relação a expansão do desenvolvimento de cada Nação e, do seu Estado de direito democrático, sem, entretanto, interferir nos preceitos do direito humano em decorrência da dignidade da pessoa humana já anteriormente conquistados. (35)

Portanto, essas particularidades legais que também são encontradas na Carta Magna de Portugal e do Brasil serão analisadas em pormenor nos itens 1.3 e 1.4 a seguir.

## 1.3. Dignidade da Pessoa Humana e o Reflexo na Legislação Portuguesa

A influência do valor da dignidade da pessoa humana em Portugal constitui um novo paradigma constitucional a partir 1976, com as novas bases da Constituição da República Portuguesa, o Estado Democrático de Direito proporcionou o desenvolvimento das bases sociais e dos serviços públicos de saúde, educação e saneamento básico. Durante quase todas as décadas de 60 e 70, do século passado, cujas preocupações com as reformas sociais eram debatidas pelos vários países ocidentais, principalmente, no que diz respeito as reformas de ampliação intervencionista do Estado na economia. (<sup>36</sup>)

Desde 1976, Portugal foi consolidado como um Estado Providência, estruturado para proteger os cidadãos, principalmente quanto aos direitos à proteção social e à saúde. O Estado passou a investir em áreas estruturais fundamentais da sociedade, em parceria com o setor privado. Logo, o

<sup>33</sup> ESCOLA Superior do Ministério Público da União- Manual Prático de Direitos Humanos Internacionais- Disponível em: <a href="http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-humanos/Manual Pratico Direitos Humanos Internacioais.pdf">http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-humanos/Manual Pratico Direitos Humanos Internacioais.pdf</a>>, [consulta em 2013-02-24].

<sup>34</sup> Vide texto integral da Declaração do Milênio das Nações Unidas, disponível em http://direitoshumanos.gddc.pt/3 1/IIIPAG3\_1\_11.htm, [consulta

em 2013-02-17].

s SEN, Amartya Kumar – **Desenvolvimento como liberdade- Tradução de Laura Teixeira Motta-** São Paulo, Companhia das Letras, 2000, pp.17-

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> CAETANO, Marcelo - **História Breve das Constituições Portuguesa**s- 3.º ed., Lisboa, Verbo, 1971; Cf. Também, MIRANDA, Jorge -As Constituições Portuguesas: de 1822 ao Texto Actual da Constituição - 4.ªed., Lisboa, Livraria Petrony Lda ,1997.

emprego era a base para a estrutura da seguridade social e da reorganização do bem estar Social dos cidadãos.

Porém, desde a década de 40, o Estado português já havia investido em assistência à saúde, tendo como suporte as irmandades das Casas de Misericórdia. Posto que, durante esta época, a criação por meio do Decreto-Lei 35.108, de 07 de novembro de 1945 visava à reorganização da assistência dirigida aos indivíduos e às suas respectivas famílias.

Vale destacar que a partir década de 60, o Estado português proporcionou investimentos de forma paulatina com a reforma das bases legislativas, cuja principal mudança foi a grande reforma para valorizar, principalmente, aqueles indivíduos que contribuíam para a Segurança Social. Posteriormente, em 1962, o Estado promoveu certa expansão da população abrangida para um alargamento da cobertura, para a criação de novas instituições e para a organização dos critérios do novo regime da Previdência Social (Lei 2115/1962) e do novo Estatuto da Saúde e da Assistência Social (Lei 2120/1963).

Assim também, em 1977, foi definido o sistema universal e unificado de segurança social com a edição do Dec.-lei 549/77, 31 de dezembro, para moldar o direito constitucional garantido nos artigos 63° e 64° da Constituição da República Portuguesa de 1976, como um direito social necessário para garantia do mínimo existencial aos cidadãos não contribuintes do sistema de proteção social, tais como os idosos mais carenciados que nunca haviam contribuído para a proteção social, mas eram abrangidos pelas normas de assistência social do Estado.

Dessa forma, a reforma do sistema de saúde com características de ser um serviço nacional, geral, universal e gratuito, foi reformulado pela nova lei de bases do sistema nacional de saúde com a edição da Lei 56/79, de 15 de setembro.

Também neste mesmo ano, de 1979, foi elaborada nova legislação, pelo Dec.-lei 519-G2/79 e também, pelo Dec.-lei 513-L/79, sobre as instituições privadas de solidariedade social, cujo objetivo foi facilitar a união das misericórdias e casas assistenciais com fins diversos das atividades da segurança social, e assim, relacionadas com efetivação de direitos sociais e culturais, designadamente, as organizações e instituições religiosas. Estas instituições privadas constituíam associações de solidariedade social e gozavam de isenções fiscais para a prática de atividades secundárias à Segurança Social, desde que mantivessem registros na Direção-geral de Segurança Social.

Entretanto, a partir da década de 80, o alargamento dos direitos sociais, de modo a tratá-los como universais, aumentaram os custos financeiros. Com um regime geral e um regime não-contributivo, o aumento das despesas da Segurança Social foi uma grande conquista democrática

porque possibilitou uma intervenção protetora, que abrangeu todas as fases da vida dos indivíduos, principalmente durante a velhice com a instituição da pensão mínima de velhice (37).

O Estatuto das chamadas IPSS (instituições privadas de solidariedade social) foi revisado e atualizado pelo Dec.-lei 119/83, o âmbito de atuação destas instituições foi alargado de modo que elas ficaram responsáveis, também, pela proteção e promoção da saúde, educação e formação profissional, bem como, por problemas habitacionais.

Dessa maneira, em virtude da integração de Portugal à União Europeia, que começou de modo paulatino desde 1986, foram publicados vários decretos para adequar os serviços sociais de proteção social, e outros benefícios para a melhoria da qualidade de vida da população idosa portuguesa.

No entanto, muitos problemas eram enfrentados pelo grupo das pessoas idosas em Portugal, Maria João Valente Rosa aponta que:

[...] 'A saúde – ou, melhor, a falta dela – é logo apontada como problema, o qual não deixa de, naturalmente, ter reflexos sobre o coletivo social, designadamente pelo agravamento das despesas públicas nesta área. Na verdade, com o envelhecimento da população, em especial com o aumento do número de indivíduos mais velhos (com 80 ou mais anos), ampliam-se as necessidades e procura de cuidados de saúde.' [...] (38)

A segunda dificuldade, de acordo com a mesma autora, a ser enfrentada pelos gestores dos diferentes territórios portugueses, era, e, ainda é a solidão e o isolamento dessas pessoas idosas. Neste sentido, Maria João Valente Rosa traz a seguinte reflexão, sobre a realidade social passada pelos idosos portugueses:

[...] 'A solidão e o isolamento familiar são outro factor de receio. Uma importante parcela dos agregados familiares, em Portugal, é constituída por uma única pessoa com 65 ou mais anos.'  $[...](^{39})$ 

Dentre alguns decretos que atenderam a demanda de saúde, de solidão e de isolamento de pessoas idosas portuguesas, se encontra o Decreto-Lei nº. 391/91, que tratou do Regime de Acolhimento familiar de idosos e de adultos com deficiência. Destaca-se que este decreto

39 Idem, Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> ROSA, Maria João Valente; CHITAS, Paulo- **Portugal:os números**-Lisboa, Ensaios da Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2010, p.53.

<sup>38</sup> ROSA, Maria João Valente -O Envelhecimento da Sociedade Portuguesa - Lisboa, Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2012.

desenvolveu o regime jurídico estabelecido pela lei nº 28/84, denominada Lei de Bases da Segurança Social.

Esse Decreto-Lei n.º 391/91 anunciou no seu preâmbulo, que a expansão da cobertura da Segurança Social era necessária naquela época, especialmente, para evitar o isolamento social dos indivíduos, que perderam a autonomia em razão da deficiência ou em razão da idade. E, assim, definiu no art. 1º a modalidade de acolhimento familiar.

Da mesma maneira, o Decreto-Lei nº 329/93 formalizou direitos fundamentais de proteção à velhice e à invalidez. Segundo este decreto as pessoas idosas com idade igual ou maior de 65 anos, de ambos sexos, eram titulares obrigatórios e uniformes dos direitos às pensões de velhice.

Outras inúmeras medidas protetivas aos cidadãos idosos, após a entrada de Portugal na União Europeia, contribuíram para o bem estar Social e para facilitar o acesso de bens e de serviços destinados a prevenir e reparar situações de carências e de marginalização social. Dentre outras legislações, destaca-se o Decreto-Lei nº 133-A/97, que legislou sobre o efetivo exercício da cidadania no âmbito de apoio da segurança social, aos cidadãos portugueses mais vulneráveis.

Dando continuidade à política de bem estar do Estado Social Português, o Despacho Normativo nº 12 de 1998 regulamentou as condições de instalação e funcionamento dos lares para idosos, como estabelecimentos que desenvolviam atividades de apoio social a pessoas idosas através de alojamento coletivo, temporário ou permanente, mas que proporcionava o mínimo de convívio digno aos utentes dos serviços sociais.

Na mesma linha jurídica, o Decreto-Lei nº. 265/99 tratou a velhice como uma das situações de dependência que, deram o direito à pensão do regime não contributivo. Do mesmo modo, no mesmo ano de 1999, o Despacho Normativo nº 62/99 definiu as bases de apoio domiciliar ao grupo de pessoas mais vulneráveis, dentre os quais os idosos.

Em 2005, dando continuidade à política de apoio aos idosos, foi legislado o Decreto-Lei nº. 232/2005 que instituiu o combate à pobreza. Especificamente, denominado de complemento solidário para à pessoa idosa, refere-se a um subsídio destinado ao atendimento dos pensionistas, com mais de 65 anos. Dessa maneira, a partir da adesão de Portugal no Tratado da União Europeia, várias normas jurídicas passaram a se adequar aos fundamentos do pluralismo, da dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e, do respeito pelo direito do homem, com vista a sua dignidade humana incluindo as pessoas idosas.

Portanto, podemos afirmar que as mais recentes legislações constitucionais e infraconstitucionais referentes ao grupo das pessoas idosas, atualmente vigente em Portugal, são normas estabelecidas tendo como base a orientação política do direito internacional, conforme previsto na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Por conseguinte, mesmo nos países ditos desenvolvidos, como Portugal, que faz parte da União Europeia, a crise contemporânea globalizada está a afetar esses direitos fundamentais das pessoas idosas, prescritos na sua Carta Magna. Haja vista que, estão a acontecer recentes medidas de austeridade, com cortes que atingem até 30 % do valor líquido das pensões de alguns subsídios. Esta situação grave provocou uma redução e um corte nos instrumentos de auxílio ao grupo das pessoas idosas. (40)

Por outro lado, no caso dos países em desenvolvimento, como o Brasil, onde são graves os problemas sociais, principalmente o índice de violência, políticos, especialmente a corrupção e desvio de dinheiro público, e econômico, má distribuição da renda, - somados a carência de infraestrutura de centro de saúde, transporte e trabalhos sociais de voluntariados, como da Cruz Vermelha, (o que acontece melhor em Portugal) - deve-se manter uma constante preocupação governamental com a proteção dos grupos em situação de vulnerabilidade, como no caso das pessoas idosas. (41)

Com relação a esta situação brasileira, apresentaremos a seguir, no item 1.4 uma breve evolução da legislação brasileira, mas sem pretensão de esgotar o tema, e sim demonstrar como o valor da dignidade da pessoa humana foi adotado neste país.

## 1.4. Dignidade da Pessoa Humana e o Reflexo na Legislação Brasileira

De maneira similar do que aconteceu em Portugal, nota que no Brasil quando da publicação da Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948, vigorava a Constituição da Republica do Brasil, promulgada em 1946. Neste momento histórico, o governo brasileiro já adotava o sistema político presidencialista, que em seguida foi deposto por um regime militar, implantado em 1964.

Logo a seguir, esse governo militar promulgou a Carta Magna de 1967, a qual foi considerada um retrocesso político para o país. Especialmente, no que diz respeito ao direito humano, atrelado a dignidade humana, conforme afirma a autora Flávia Piovesan:

[...] 'Até então, as Constituições anteriores à de 1988, ao estabelecer tratamento jurídico às relações internacionais, limitavam-se a assegurar os valores da independência e soberania do País – tema básico da Constituição imperial de 1824 – ou se restringiam a proibir a guerra de conquista e a

<sup>41</sup> RAMOS, Paulo Roberto Barbosa – **Fundamentos Constitucionais do Direito à velhice- Coleção Obra Jurídica**, Florianópolis, Letras Contemporâneas, 2002,pp.44-45;

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> Notícia publicada dia 10 julho de 2012, às 16:26, cujo título "Pobreza de crianças e idosos em Portugal preocupa Conselho da Europa" no site disponível em http://www.tsf.pt/PaginaInicial/Economia/Interior.aspx?content\_id=2658302&page=-1, [consulta em 2013-02-17].

Cf. Também notícia do Jornal 'Oliberal' veiculado pela televisão no dia 28 de fevereiro de 2013, sobre o fechamento de um Lar para Idosos na cidade de Belém, competência do Estado do Pará, no Norte do Brasil pelo Ministério Público do Estado, em razão das péssimas condições de estrutura nas instalações disponível em <a href="http://g1.globo.com/pa/para/jornal-liberal-2edicao/videos/t/edicoes/v/ministerio-publico-recomenda-a-desativacao-de-um-abrigo-para-idosos-em-belem/2433631/">http://g1.globo.com/pa/para/jornal-liberal-2edicao/videos/t/edicoes/v/ministerio-publico-recomenda-a-desativacao-de-um-abrigo-para-idosos-em-belem/2433631/</a>, [consulta em 2013-02-28].

estimular a arbitragem internacional - Constituições republicanas de 1891 e de 1934 –, ou se atinham a prever a possibilidade de aquisição de território, de acordo com o Direito Internacional Público – Constituição de 1937-, ou, por fim, reduziam-se a propor a adoção de meios pacíficos para a solução de conflitos - Constituições de 1946 e de 1967.' [...] (42)

Ou seja, a partir de 1985, ainda no comando do governo militar, o Brasil iniciou o seu processo de redemocratização, culminando com o movimento popular e político conhecido como "Diretas Já". O que resultou na instituição da Assembleia Nacional Constituinte, que elaborou e promulgou a Constituição da República Federativa do Brasil, em 05 de outubro de 1988, denominada "Constituição Cidadã". (<sup>43</sup>)

Percebe-se que o indicativo político da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, influenciou também as normas jurídicas brasileiras, que se efetivaram na condição de direito humano, sob a égide da dignidade humana. Conforme, legislado na Carta Magna brasileira no art. 203, inciso I, que trata da Assistência Social.

Da mesma forma, está definido no inciso V, desse mesmo art. 203, o âmparo financeiro especificamente as pessoas idosas. Porém, neste caso, essas pessoas precisam comprovar não terem meios de subsistência própria ou de serem providores da família, conforme expressamente afirmado nesse artigo constitucional. (44)

Portanto, percebe-se que o artigo constitucional, acima referido, estabeleceu um novo marco jurídico do sistema de proteção social brasileiro. Esse marco teve um viés universalista, de ampliação dos direitos sociais a todos os cidadãos brasileiros.

Já no seu art. 230, ficaram determinados os preceitos sobre a dignidade, o amparo e o bemestar Social das pessoas idosas brasileiras, onde lê-se que:

'Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na sociedade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§1º- Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares;

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> PIOVESAN, Flávia – Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional- 7ª edição, revista, ampliada e atualizada, São Paulo, ed. Limond, 2006, p.38.

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> Cf., OLIVEIRA, Eliane Eyre de – *As constituições democráticas brasileiras e a representação política*-Rio de Janeiro, 2009, dissertação (Mestrado), Câmara dos Deputados, Centro de Formação, Treinamento e aperfeiçoamento (CEFOR); Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (Iuperj), disponível em <a href="http://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/6944/constituicoes\_democraticas\_oliveira.pdf?sequence=1">http://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/6944/constituicoes\_democraticas\_oliveira.pdf?sequence=1</a>, [consulta em 2013-03-13].

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> Cf. "Art. 203. [...]; a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."

§2°- Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.' (45)

Por outro lado, as normas infraconstitucionais da Lei de n.º 8.213/1991, criaram os Planos de Benefícios da Previdência Social. Esses planos usaram o conceito de idade avançada, referindo-se as pessoas idosas, para designar as possíveis eventualidades que pudessem atingir esses beneficiários da Previdência Social.

A seguir, foi publicada a Lei de nº 8.842/1994, que determinou a Política Nacional do Idoso. Essa política facilitou a criação do Conselho Nacional do Idoso. Esse Conselho definiu o critério cronológico, referindo-se a pessoa idosa aquela que possui idade a partir dos sessenta anos, conforme dito no art.2º, desta referida lei.

Em 1996, o Decreto n.º 1.948/1996, regulamentou a política nacional do idoso e atribuiu diversas competências aos órgãos públicos da administração brasileira, para a efetividade dos direitos dos idosos, determinando no art. 2º, que a competência para coordenar esta política é da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Com atribuições para promoção de estudos e debates de questões relativas ao envelhecimento e à velhice, e para, além disso, zelar pela melhor administração das normas de proteção das pessoas idosas, juntamente com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.

Com o propósito de reafirmar os direitos fundamentais legislados às pessoas idosas, e declarados na Constituição brasileira, de 1988, foi publicado o Estatuto do Idoso, formalizado pela Lei nº 10.741/2003. Essa lei infraconstitucional especial foi um marco jurídico importante para a consolidação dos direitos dos idosos brasileiros. Especialmente, para atender na melhoria da qualidade do serviço público, e das garantias de proteções legais da população idosa.

Ressalte-se que essa política constitucional e infraconstitucional brasileira está de acordo com os princípios internacionais de proteção as pessoas idosas, estabelecidos pelas Nações Unidas, e afirmado na Resolução n.º 46/91. A qual visou melhores condições de promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade, conforme acima já referido. (46)

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> Constituição da República Federativa do Brasil/1988, D.O.U,n.º 191-A, Seção 1, (1988-10-05), p.1-27.

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> Para maiores esclarecimentos dos princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas, adotados pela Resolução 46/91 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de dezembro de 1991, disponível em <a href="http://direitoshumanos.gddc.pt/3">http://direitoshumanos.gddc.pt/3</a> 15/IIIPAG3 15 1.htm, [consulta em 2013-03-17].

O Estatuto do Idoso em voga no Brasil trata-se de um microssistema legal com normas jurídicas minuciosas, entendidas como um ente legal de proteção à população idosa, e que fazem parte das políticas públicas governamentais, cuja efetivação na prática cabe ao poder municipal. (47)

Esse instrumento legislativo denominado de Estatuto do Idoso voltado especificamente para idoso, em vigor no Brasil, não tem equivalência legislativa em Portugal. Embora, na prática, o modelo de normas jurídicas do Estado-Providência, elaboradas e efetivadas em Portugal, resultou em benefícios mais vantajosos, aos cidadãos portugueses, especialmente na saúde, no transporte e no saneamento urbano e rural. Diferentemente, do que acontece no Brasil, onde o Estatuto do Idoso caracteriza-se como um instrumento bem elaborado e minucioso, mas minimamente efetivado no dia a dia dos cidadãos idosos brasileiros.

Dessa forma, em virtude da sociedade brasileira ser bastante complexa, há vários tipos de velhices no país. Nas palavras de Paulo Ramos:

[...] 'Os velhos não se encontram todos na mesma situação. Há velhos ricos e há velhos pobres. Há velhos saudáveis e há velhos doentes. Há velhos que têm família e são amparados por elas e há velhos que não têm família ou possuindo não são por elas amparados. Diante disso, notório fica que há velhos mais vulneráveis que outros, de forma que estes necessitam de mais atenção.' [...] (48)

A partir desta reflexão da evolução das legislações portuguesa e brasileira, em decorrência da publicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, apresentamos no item 1.5, a seguir, a evolução do direito à velhice conforme o princípio da dignidade humana, consagrado nas respectivas Constituições dos Estados democráticos de direito, de ambos os países analisados no presente trabalho de dissertação.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> Esse poder em Portugal trata-se da esfera Distrital.

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> RAMOS, Paulo Roberto Barbosa – Fundamentos Constitucionais do Direito à velhice- Coleção Obra Jurídica- Florianópolis, Letras Contemporâneas, 2002, p.107;

Cf., também para maiores esclarecimentos vide tese de doutoramento do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará, da prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Elody Boulhosa Nassar, sob o título "Envelhecimento Populacional e Previdência Social: A questão social da Longevidade e o Financiamento dos Sistemas Previdenciários, sob a ótica do Princípio da Solidariedade Social", Belém, Universidade Federal do Pará, 2011.

## 1.5. Direito Humano e Proteção à Velhice no Estado de Direito

Os fundamentos críticos acima analisados, no item 1.4, promoveram uma reflexão dos Direitos Humanos em consequência da dignidade humana, e da proteção à velhice. Esses fundamentos foram legislados pelas respectivas Constituições de Portugal e do Brasil.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos estipula e materializa os direitos inerentes à dignidade humana, de modo que os Estados deverão subscrever os tratados, para se efetivar a universalização e a positivação dos Direitos Humanos nos direitos internos dos Estados.

Os Direitos Humanos e a proteção à velhice são garantidos como novos direitos sociais resultados das lutas políticas dos movimentos Liberal e Constitucionalista, que aconteceram desde os finais do século XVIII, na Europa e na América. A preservação das liberdades individuais foi a principal essência do Estado mínimo, considerado como garantidor da autonomia e do Direito de Propriedade dos indivíduos. Entretanto, o Estado de Direito Liberal significava garantia de titularidade de liberdades fundamentais, direitos individuais e direitos políticos apenas aos grupos dos burgueses, pois ainda prevalecia o sufrágio censitário e não universal. (49)

No período de transição entre os séculos XIX e XX, aconteceu uma crise no modelo dito Liberal, cedendo lugar ao modelo de Estado Social. Deste modelo, surgiu um ambiente propício para novas ideias sobre o direito humano em decorrência da dignidade da pessoa humana. As quais foram principalmente constituídas de princípios voltados à justiça social, à igualdade material, e à igualdade perante a lei. Ou seja, os próprios fins para o estabelecimento das bases assistenciais do Estado-Providência, também chamado de Estado Social. (50)

Os Direitos fundamentais são elementos da própria concepção Liberal de Estado, pois constituem direitos consagrados historicamente, sob as bases ideológicas da Democracia Humanista, que compuseram obrigações jurídicas enumeradas nas Constituições dos Estados ocidentais, dentre os quais os Estados Português e Brasileiro. (51)

A Constitucionalização dos direitos sociais, econômicos e culturais nesses Estados de língua portuguesa possibilitou uma mudança de paradigma dos elementos do Estado de Direito Liberal. Pois, o valor supremo da dignidade da pessoa humana independeu das condições econômicas diversificadas de cada indivíduo, que compunha essas sociedades ocidentais. As exigências de certos

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> RITT, Caroline Fockink; RITT, Eduardo – **O Estatuto do Idoso: Aspectos Sociais, Criminológicos e Penais-** Porto Alegre, Editora Livraria do Advogado, 2008,p.95.

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> NOVAIS, Jorge Reis- **Os princípios Constitucionais Estruturantes da República Portuguesa**- reimpressão, Coimbra, Coimbra Editora, 2011, p.23-42.

<sup>.</sup> Cf. RAMOS, Paulo Roberto Barbosa – **Fundamentos Constitucionais do Direito à velhice- Coleção Obra Jurídica,** Florianópolis, Letras Contemporâneas, 2002,pp.46-48.

Cf. TORRES, Ricardo Lobo – A Metamorfose dos Direitos Sociais em Mínimo Existencial-; In: SARLET, Ingo Wolfgang (Organizador) – Direitos Fundamentais Sociais: Estudos de Direito Constitucional, Internacional e Comparado - Rio de Janeiro, Editora Renovar, 2003, p.22-27.

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> RITT, Caroline Fockink; RITT, Eduardo, op.cit.idem, ibidem, Porto Alegre, Editora Livraria do Advogado, 2008, p.95.

segmentos sociais, como dos idosos, promoveram o desenvolvimento de um novo direito humano em decorrência da dignidade da pessoa humana, dentre os quais a garantia do direito fundamental à velhice.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, no seu art. 25°, do item 1°, demonstra os cuidados que o homem deve ter durante todas as faixas etárias da vida. Porém, sendo maior nas situações de vidas mais frágeis, tais como, a velhice e a infância. Ou seja, as exigências de solidariedade universal e geracional, contra as violações dos direitos de certos grupos minoritários. (52)

Na Carta Magna Portuguesa em seu art. 1º trata da dignidade humana como um princípio fundamental da Republica Soberana Portuguesa, e, assim, afirma que:

'Artigo 1º (Republica Portuguesa) Portugal é uma Republica soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária.' (53)

A Carta Magna do Brasil também no seu primeiro artigo, ao se referir sobre Princípios Fundamentais da Republica Federativa do Brasil, afirma que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Assim, redigido:

'Art. 1º A Republica Federativa do Brasil formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III – a dignidade da pessoa humana.' (<sup>54</sup>)

Porém, enquanto em Portugal esses direitos humanos em decorrência da dignidade das pessoas idosas são melhores oferecidos e respeitados, especialmente na saúde, transporte e saneamento básico, já no Brasil esse direito ainda não se efetivaram totalmente na prática. (55)

Essas considerações acima serão retomadas nos capítulos seguintes. Dessa maneira, a partir do capítulo II a seguir, o conceito de envelhecimento e dos termos que são semelhantes a esta etapa

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup>NAÇÕES UNIDAS, Nações Unidas para os Direitos Humanos. Instrumentos Generalistas, disponível em: <a href="http://direitoshumanos.gddc.pt/3">http://direitoshumanos.gddc.pt/3</a> 1/IIIPAG3 1 3.htm, [consulta em 2012-11-11].

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> Vide no site do Tribunal Constitucional, disponível em <a href="http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/crp.html#preambulo">http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/crp.html#preambulo</a>, [consulta em 2013-02-17].

 <sup>&</sup>lt;sup>54</sup> Vide no site do Planalto Nacional, disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/constituicao/constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/constituicao.htm</a>, [consulta em 2013-02-17].
 <sup>55</sup> RAMOS, Paulo Roberto Barbosa – Fundamentos Constitucionais do Direito à velhice- Coleção Obra Jurídica, Florianópolis, Letras Contemporâneas, 2002, pp.54-55.

da vida são apresentados para o esclarecimento de muitas diferenças terminológicas nas legislações referentes aos idosos em Portugal e no Brasil.

# CAPÍTULO II: Envelhecimento, Velhice, Terceira Idade e Idoso: Conceitos usados na Legislação de Portugal e do Brasil

[...] 'Na verdade, somos compostos de átomos com bilhões de anos; poderíamos mesmo nos considerar imortais! Nesse sentido, todos nós temos um bilhão de anos, independente de quando nascemos, e a comemoração de nosso aniversário passa a ser um absurdo.' [...] Leonard Hayflick. (56)

# 2.1 Envelhecimento, Velhice, Terceira Idade e Idoso: Conceito, Interpretação e Uso Normativo

Para se realizar a análise crítica e reflexiva dos direitos humanos em decorrência da dignidade humana, em particular do grupo da pessoa idosa, se faz necessário apresentar, neste capítulo, os conceitos de envelhecimento, velhice, terceira idade e idoso.

Em outros termos, pretende-se trazer para este momento, um espaço de análise reflexiva questionadora, sobre a sociedade envelhecida em que vivemos. Tal como no caso momentâneo da sociedade lusa, e no futuro próximo, da atual jovem sociedade brasileira. As quais estão muito mal a conviver com os seus próprios e reais processos de envelhecimento demográfico.

Muito embora, em termos relativos, percebe-se que as populações dessas duas sociedade de língua portuguesa vivem em uma realidade de bem – estar social dispare. Especialmente, em setores críticos à qualidade do bem – estar social dessas populações, tais como: o serviço de saúde, o cuidado da família e da instituição de acolhimento, o saneamento básico, em especial a qualidade e tratamento das fontes naturais de água, o tratamento de resíduos poluidores líquidos, de origem dos esgotos residenciais e das fábricas, bem como, a importância da reciclagem e do tratamento dos resíduos sólidos, o lixo.

Soma-se ainda mais, os setores da prevenção e do tratamento de doenças, de transporte público de qualidade e, a implantação de programas de insersão humana, na atual sociedade desumana, em que vivemos e sobrevivemos.

Conforme, Amartya Sen, a definição do conceito é importante para delimitar o espaço de aplicação da teoria científica, pois faz a diferença na ordenação e na identificação do objeto de estudo. Desta maneira, o conceito pode interferir na necessidade específica de determinado grupo

37

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> HAYFLICK, Leonard – Como e por que envelhecemos- trad. De Ana Beatriz Rodrigues, Priscilla Martins Celeste – Rio de Janeiro, ed. Campus, 1997, p.9-10.

social, neste caso da pessoa idosa, com relação, por exemplo, a sua perspectiva de vida dentro de uma sociedade desenvolvida, como no caso de Portugal, ou em desenvolvimento, como do Brasil. (57)

Para se conceituar, interpretar e dissertar sobre o significado dos termos envelhecimento, velhice, terceira idade e idoso, citados nas normas jurídicas das Cartas Magnas de Portugal e do Brasil, precisamos fazer uma análise conforme a perspectiva do direito humano decorrente da dignidade do idoso. Bem como, considerar que essas normas jurídicas foram legisladas durante o momento político de democratização desses dois países, e, em seguida, aperfeiçoadas conforme foram surgindo outras necessidades sociais.

Os autores Nébia Maria Almeida de Figueiredo, Iraci dos Santos e Renan Tavares, esclarecem:

[...] 'O processo de envelhecimento delimita mudanças expressivas de ordem individual, familiar e social, cada uma com seus significados e relevâncias. Ao envelhecer, o idoso e sua família mudam, adquirindo determinados direitos legais e perdendo outros pelas dificuldades orgânicas e mentais trazidas pelo envelhecimento.' [...] (58)

Com respeito a essas mudanças que ganham dimensão social relacionada com o processo de envelhecimento populacional em todo o mundo, a autora Maria João Valente Rosa afirma que:

[...] 'Penso que o verdadeiro problema das sociedades envelhecidas não está tanto no envelhecimento da sua população, mas no que as sociedades não mudaram desde que começaram a envelhecer'. (<sup>59</sup>)

Em países com sua população envelhecida, tal como Portugal, algumas medidas vem sendo adotadas pelos agentes políticos governamentais, que parecem não estarem resultando em ações concretas, como por exemplo, o incentivo à natalidade. Daí Maria João Valente Rosa dizer que:

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> Cf., SEN, Amartya Kumar- **Desigualdade reexaminada, tradução e apresentação Ricardo Dornelli Mendes** - 2ª ed, Rio de Janeiro, Record, 2008, p.176-177.

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> FIĞUEIREDO, Nébia Maria Almeida de; SANTOS, Iraci dos; TAVARES, Renan – **A dimensão da garantia do cuidado à pessoa idosa**- In: TONINI, Teresa; FIĞUEIREDO, Nébia Maria Almeida de (Organização), *Gerontologia, Atuação da Enfermagem no processo de envelhecimento*, 2ª edição, revista e atualizada, São Caetano do Sul, SP, Yendis Editora, 2012, p.1-2.

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> ROSA, Maria João Valente **–O Envelhecimento da Sociedade Portuguesa** – Lisboa, Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2012.

[...] 'Os níveis de natalidade não estão a aumentar como ambicionado e o envelhecimento populacional continua inelutável, pelo menos a médio prazo, na medida em que ele é reflexo de importantes avanços sociais, nomeadamente no que diz respeito ao combate à mortalidade.' [...] (60)

Para o biólogo, Leonard Hayflik, o conceito de envelhecimento é descrito da seguinte maneira:

[...] 'Envelhecimento representa as perdas na função normal que ocorrem após a maturação sexual e continuam até a longevidade máxima para os membros de uma espécie.' [...] (61)

O mesmo autor ressalta que o termo envelhecimento não é de fácil definição, pois mesmo no entendimento da ciência biológica, esse conceito é complexo. Visto que, o fenômeno do envelhecimento não é mera passagem do tempo, mas, sim, a manifestação de eventos biológicos que ocorrem ao longo de um período de vida. Esses eventos são diferentes para cada individuo independente da sua idade cronológica. (62)

Da mesma maneira, segundo esse autor, o conceito de envelhecimento também representa uma conotação cronológica, por isso denominado de envelhecimento cronológico. Nesse sentido, esse tipo de envelhecimento tem por outro lado um aspecto social e legal. O qual passa a ser quantificado a partir do nascimento, juridicamente registrado pela Certidão de Nascimento, e em seguida durante toda a vida do indivíduo.

Já, segundo Paulo Roberto Ramos, ao se referir a esse termo, afirma que o fenômeno do envelhecimento não é novo, e que apenas recentemente tornou-se alvo do saber científico. Logo, até então, não possuía notoriedade social e, assim, não constituía uma questão social relevante, e nem merecia um campo específico do saber. (63)

Por outro lado, esse autor ao conceituar velhice afirma que esse termo é também antigo e complexo. Uma vez que envolve múltiplos processos vitais, tais como: cuidado com saúde física e psicológica, situação econômica, nível de educação, hábito alimentar, relação familiar, e outras situações. E, ainda, pontuou que não é fácil definir um conceito pleno de velhice. (64)

<sup>60</sup> Idem,idem.

HAYFLICK, Leonard -Como e por que envelhecemos- trad. De Ana Beatriz Rodrigues, Priscilla Martins Celeste - Rio de Janeiro, ed. Campus, 1997, p.7.

Cf, HAYFLICK, Leonard -Como e por que envelhecemos- trad. De Ana Beatriz Rodrigues, Priscilla Martins Celeste - Rio de Janeiro, ed. Campus, 1997, p.4-5.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa - Fundamentos Constitucionais do Direito à velhice- Coleção Obra Jurídica, Florianópolis, Letras Contemporâneas, 2002, p.21-22.

<sup>&</sup>lt;sup>64</sup> RAMOS, Paulo Roberto Barbosa – Op. Cit., Florianópolis, Letras Contemporâneas, 2002, p.24.

Desta maneira, esse autor afirmou que o envelhecimento e a velhice são conceitos distintos. O primeiro refere-se à diminuição da constituição física, da disposição mental, e da mudança de aparência da pessoa envelhecida. No entanto, não significa que seja um indivíduo com declínio em seu processo vital ou até mesmo incapacitado de cuidar de si próprio. Entretanto, o conceito de velhice é mais pejorativo, porque quer dizer uma situação que se agrava com passar dos anos, o que muitas vezes causa certo desconforto para a pessoa idosa. Geralmente, ser tratado como velho é ser considerado ultrapassado no contexto social e até cultural.

Conforme Maria João Valente Rosa, o conceito de envelhecimento tem pelo menos duas variantes na sua definição: o envelhecimento individual, e o envelhecimento coletivo. O primeiro remonta um longo tempo, já o segundo é mais recente.

Com respeito ao envelhecimento individual distingui-se duas situações: o envelhecimento cronológico, que resulta exclusivamente da idade, e o envelhecimento biopsicológico, como sendo uma variante daquele primeiro, porém diferente na dimensão de ser menos linear e não fixo, em termos de idade. Pois, este tipo de envelhecimento biopsicológico é vivido por cada indivíduo de forma diferente.

No que tange ao envelhecimento coletivo, também, encontra-se duas noções: envelhecimento demográfico (ou da população) e envelhecimento societal (ou da sociedade). No caso do envelhecimento demográfico, o parâmetro utilizado e aceito para que a sociedade considere uma pessoa idosa é a sua idade biológica, que inicia com o nascimento dessa pessoa com vida.

Na forma do censo demográfico, as pessoas são classificadas indistintamente em categorias fixas. Que por facilidade e simplificação, essas categorias são referidas como as idades jovem, ativa e idosa.

Ao fazer referência ao método aplicado pelo censo demográfico, em Portugal, Maria João Valente Rosa informa que:

[...] 'É, habitual, em Demografía, considerarem-se essas fronteiras a partir de marcadores administrativos, que, embora arbitrários, são precisos. Esses marcadores correspondem às principais fases do ciclo da vida: até aos 15 anos, antes da entrada na idade em que é possível ser-se activo, os jovens; entre os 15 anos e os 64 anos, a idade activa; com 65 e mais anos, ou seja, a partir da idade <<normal>> de reforma, os idosos, também referidos como <<terceira idade>>. No Brasil, difere apenas o valor de idade referida como um marcador administrativo de uma pessoa considerada idosa, que lá no caso é de 60 anos'. [...]

Ao refutar a ideia de que o envelhecimento de uma população possa aparentar ter consequências indesejáveis, essa mesma autora, trouxe para a reflexão a seguinte questão:

[...] 'Mas será que o problema está no aumento da população idosa ou, antes, no papel social atribuído a estas idades, isto é, no modo como estas idades são valorizadas pela sociedade?' [...]

Ainda, com respeito a essa possível menor produtividade da pessoa idosa, Maria João Valente Rosa afirma que:

[...] 'O princípio segundo o qual, qualquer que seja a circunstância, uma pessoa mais velha é menos produtiva, menos receptiva e mais resistente à mudança tecnológica do que uma pessoa mais nova não tem fundamento científico.' [...]

#### E, assim, continua a autora:

[...] 'Apenas sabemos que, para certas tarefas que exigem destreza física, os mais jovens estão mais capacitados. Mas como, actualmente, a destreza física não interessa tanto como o conhecimento – é o conhecimento que marca a diferença -, a idade (maior ou menor) não tem de representar, à partida, um prejuízo para o indivíduo ou para a sociedade, como parece acontecer.' [...]

E, dessa maneira, quanto ao envelhecimento da sociedade (ou também denominado societal), este tipo de envelhecimento coletivo deverá ser enfrentado como um desafio dos próximos anos. A administração dos cuidados de média e longa duração do grupo idoso mais fragilizado, bem como a aproximação das gerações mais jovens com o grupo mais envelhecido será a solução mais viável, a fim de garantir a intergeracionalidade, com objetivo de harmonizar a sociedade contemporânea.

Para continuar os propósito deste capítulo II, o segundo conceito de velhice, refere-se à etapa da vida de um indivíduo com certas especificidades. Daí existirem vários tipos de velhice, dependendo do modo de vida usufruído pela pessoa. Ou seja, alguns velhos são mais fragilizados que outros, porque estiveram vulneráveis e desprotegidos de certos processos vitais, acima já referidos.

A autora Simone de Beauvoir, ao se referir ao conceito de velhice afirma:

[...] 'A involução senil de um homem produz-se sempre no seio de uma sociedade; ela depende estreitamente da natureza dessa sociedade e do lugar que nela ocupa o indivíduo em questão. O próprio fator econômico não poderia ser isolado das superestruturas sociais, políticas e ideológicas de que está revestido; considerado de maneira absoluta, o nível de vida não passa, ainda, de uma abstração; com recursos idênticos, um homem pode ser considerado rico no meio de uma sociedade pobre, e pobre no meio de uma sociedade rica.' [...] (65)

Em outras palavras, percebe-se que a definição de velhice é também um termo indeterminado e heterogêneo. Pois, certos fatores social, econômico e jurídico podem interferir e fazer parte dessa terminologia. Além do que, até recentemente, velhice tinha um significado pejorativo. E, por isso, novas terminologias de cunho jurídico foram paulatinamente substituindo esse termo estigmatizado, entre esses: terceira idade e idoso.

Ao conceituar terceira idade, Paulo Roberto Ramos afirmou que:

[...] 'Trata-se, portanto, de uma categoria nova, cuja criação leva em consideração, pelo menos, três elementos: não se poder ver os velhos e os aposentados como setores desprivilegiados da sociedade; a forma como as aposentadorias são estruturadas hoje e o fato de a população de aposentados ser constituída por um contingente cada vez mais jovem; a ideia da expansão do capital até áreas ainda não mercantilizadas, como a natureza e o corpo'. [...] (<sup>66</sup>)

Portanto, para esse autor, a definição de terceira idade se constitui um modelo ideal em substituição ao termo velhice, pois se torna coerente com o sistema capitalista ocidental vigente. Ou seja, enquanto a velhice é caracterizada pela solidão, abandono e estado físico próprio do envelhecimento, a terceira idade encobre essa condição depreciativa do termo velhice. Pois, se caracteriza como uma fase de vida ativa e, portanto, podendo ser bem aproveitada. O que proporciona ao mercado capitalista certas vantagens comerciais lucrativas, em diversos setores da economia, tais como: indústria farmacêutica, cosmética, estética médica, turismo, mercado de seguro, educação, comunicação, entre outros.

A autora Maria João Valente Rosa, ao refletir-se sobre a lógica de sociedade que vigora atualmente em Portugal, a qual chamou de 'lógica de participação', em contraponto a sua proposta, a qual denominou 'lógica de integração', nos ensina que:

<sup>65</sup> BEAUVOIR, Simone de - A velhice - tradução de Maria Helena Franco Monteiro, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1990, p.47-48.

<sup>&</sup>lt;sup>66</sup> RAMOS, Paulo Roberto Barbosa – Op. Cit., Florianópolis, Letras Contemporâneas, 2002, p.26.

[...] 'A lógica de participação opõe-se a uma outra, que designámos por de integração. Está lógica está muito mais próxima da essência motora da sociedade actual, o conhecimento, sendo este tanto maior quanto mais alargada for a sua partilha por parte dos elementos constituintes do todo. Por isso, é está a abordagem que propomos para se pensar a sociedade futura.' [...]

Esta autora, ao analisar mais em detalhe sua proposta, na pespectiva do <<ciclo da vida>>, nos ensina, ainda mais, que:

[...] 'Na verdade, o modelo de participação que hoje impera foi herdado dos tempos da sociedade industrial, em que a destreza e capacidade física justificavam o menor interesse, no mercado de trabalho, de uma pessoa a partir de certa idade. Ora, nos dias de hoje, com a revolução tecnológica dos meios de comunicação, com o surgimento de uma sociedade essencialmente baseada na informação e no conhecimento, com o teletrabalho, tal desvalorização da idade deixa de fazer tanto sentido.' [...]

E, assim, completa a sua análise sobre a ultrapassada 'lógica de participação' vivida pela sociedade portuguesa, afirmando que:

[...] 'Em suma, como foi já afirmado diversas vezes, a sociedade não acompanhou, na sua forma de organização e de pensar, as alterações da sua composição e da realidade com que se confronta. Dá, assim, sinais de estar ultrapassada, de ter parado no tempo, apesar de todas as mudanças que foram acontecendo. Entre estas, tem especial relevo o envelhecimento da população, processo que teve o mérito de suscitar muitas destas inadequações e de obrigar a reflectir sobre elas à procura de outras vias possíveis.' [...]

Ao alargar sua reflexão sobre os desafios de cunho da organização social do envelhecimento da população que está a acontecer no Velho Continente, Maria João Valente Rosa refere-se que o ano de 2012 foi escolhido pelo Parlamento Europeu como o Ano Europeu do Envelhecimento Activo e da Solidariedade entre Gerações. E, nesta lógica, afirmou que:

[...] 'Face aos mútiplos desafios do envelheciemento da população, começa a ser referido o </envelhecimento activo>> como uma proposta interessante a encorajar, incentivando-se os mais velhos ao exercício de uma qualquer actividade, profissional ou outra (de utilidade social ou não).'
[...]

Dessa maneira, é possível inferir que o aumento da sobrevida dos idosos aliado ao avanço da tecnologia e da medicina, bem como demais áreas da gerontologia (ciência que estuda o envelhecimento e o processo de longevidade dos seres humanos) permitiu diversificar este grupo etário em dois subgrupos, ou seja, os maiores de 60 anos até 79 anos de idade e os longevos, cuja faixa etária a partir dos 80 anos e mais, superando a média de vida dos indivíduos numa sociedade envelhecida.

No entanto, o mercado de trabalho contemporâneo ainda não é harmonioso com o conceito de envelhecimento ativo. O idoso ainda é discriminado pela idade e pelas limitações na força física e motora que o definem como naturalmente vulnerável. A cultura para um envelhecer ativo e sadio é um objetivo traçado pela Organização Mundial da Saúde, desde meados de 2002. Recentemente, em 2012, as Nações Unidas (ONU) elaboraram novas conclusões sobre as diretrizes apresentadas pela Assembleia Mundial sobre envelhecimento mais digno e baseado na solidariedade intergeracional no ano de 2002, na cidade de Madrid.

A mudança na estrutura profissional hodierna também poderá explicar as novas formas de representação do envelhecimento neste século, pois um modelo de participação dos mais idosos no mercado de trabalho poderá contribuir para maior troca de experiências intergeracionais de maneira a facilitar o diálogo entre jovens e idosos.

Assim, continuando o que seria conceituar pessoa idosa, o autor Paulo Roberto Ramos diz que a expressão pessoa idosa transmite uma ideia de mais idade, e já enquadra esse indivíduo numa categoria social recente e específica. Ou seja, a pessoa idosa passa a ter certos direitos e deveres, definidos em leis. (67)

Outros autores, como Caroline F. Ritt e Eduardo Ritt definem o idoso como uma pessoa que possui proteção de cidadão. E, desta maneira, deve ser contemplado com o instrumento legal que assegure sua dignidade sem distinção. (68)

Já a autora, Ana Amélia Camarano define o idoso como um sujeito capaz de perceber direitos, e de executar obrigações. Sendo, portanto, necessário fazer a distinção entre o indivíduo idoso, e outro muito idoso. Ou seja, o indivíduo muito idoso necessita de cuidados especiais permanentes, normalmente de média a longa duração. (69)

Por outro lado, essa autora afirma que:

<sup>67</sup> Idem, Ibidem, p.28.

<sup>&</sup>lt;sup>68</sup>Cf., RITT, Caroline Fockink; RITT, Eduardo – **O Estatuto do Idoso: Aspectos Sociais, Criminológicos e Penais-** Porto Alegre, Editora Livraria do Advogado, 2008, p.102.

<sup>&</sup>lt;sup>69</sup> Para maiores esclarecimentos sobre essas diferenças no conceito de Idosos verificar a obra CAMARANO, Ana Amélia (Org.) - **Cuidados de Longa Duração para a População Idosa: um novo risco social a ser assumido?**- Rio de Janeiro, IPEA, 2010, p.95.

[...] 'A população idosa é definida aqui como aquela composta de pessoas com 60 anos ou mais de idade. É um grupo etário bastante heterogêneo, pois é constituído por pessoas com idades que variam de 60 a mais de 100 anos. Portanto, inclui indivíduos com graus diferenciados de autonomia, ou seja, idosos independentes e os muito dependentes, que necessitam de cuidados permanentes.' [...] (70)

Assim, percebe-se que nas normas jurídicas de Portugal e do Brasil, conforme análise a seguir melhor explicada, o uso do conceito de envelhecimento foi positivo para o idoso. Pois, o cidadão em Portugal com a idade a partir de 65 anos, e no Brasil a partir de 60 anos, já adquire os direitos e os deveres ordenado nos respectivos sistemas jurídicos.

Nota-se, também, que o termo envelhecimento, como descrito nessas normas jurídicas, significa um conceito generalizado, que norteou as necessárias mudanças de perspectivas sociais, políticas e econômicas, ocorridas durante a evolução histórica dessas duas sociedades. Deste modo, envelhecimento não é um termo estático e definitivo, pois, trata-se de um conceito dinâmico e adaptável, conforme as circunstâncias vividas naquele momento pela sociedade.

Ou seja, o termo envelhecimento utilizado juridicamente se refere ao envelhecimento cronológico. Atrelado, portanto, a quantificação do tempo de vida de um indivíduo, decorrido e medido inicialmente desde seu nascimento. Entretanto, o aperfeiçoamento da qualidade de vida, e da prevenção e do tratamento de doença, através de uma melhor assistência médica, no século XX, está a mudar o significado jurídico do conceito de envelhecimento cronológico. Pois, a partir desse aperfeiçoamento social as pessoas passaram a viver até a idade cada vez mais avançada, o que condiciona uma revisão contínua do conceito de envelhecimento cronológico.

O biólogo Leonard Hayflick ao se referir sobre a relação entre a fertilidade, a expectativa de vida, a taxa de natalidade e a taxa de mortalidade dos idosos, e a proporção do grupo de pessoas idosas, afirmou o seguinte:

[...] 'A fertilidade, no entanto, desempenha um papel maior na determinação da proporção de uma população que chega a velhice do que as mudanças na expectativa de vida devido aos avanços da medicina.' [...]

\_

<sup>70</sup> Idem, Ibidem, p.95.

[...] 'A proporção de idoso em uma população aumentará se a taxa de natalidade ou a taxa de mortalidade dos idosos cair.' [...] (71)

Por fim, em Portugal o conceito de terceira idade complementa os termos envelhecimento, velhice e idoso. Embora, velhice seja também contextualizada como uma situação de deficiência. Já no Brasil, esse conceito de terceira idade complementa e contempla apenas os termos envelhecimento e idoso. Uma vez que substituiu o termo pejorativo velhice, e, assim, de certa maneira valorizou a autoestima do indivíduo, e estimulou sua vontade de viver com qualidade de vida.

Essas considerações acima serão detalhadas a seguir.

# 2.2 Envelhecimento, Velhice, Terceira Idade e Idoso na Legislação de Portugal e do Brasil

As normas jurídicas da legislação portuguesa e brasileira, que tratam dos direitos humanos em consequência da valorização da dignidade do idoso, ratificaram os conceitos de envelhecimento, velhice, terceira idade e idoso nessas leis. Entretanto, nota-se que existiu uma tendência em preferir o critério cronológico, definido pela idade do individuo, e citado nessas normas jurídicas como pessoa idosa. Essa preferência de definir pessoa idosa pelo critério cronológico está atrelada ao aspecto determinante para a aplicação da lei, o que impede a interpretação duvidosa.

Em outros termos, percebe-se que nessas duas normas jurídicas, o conceito de idoso foi aplicado para definir pessoa envelhecida com base na ordem cronológica da idade do individuo, conforme acima já esclarecido. Isto é, o processo de envelhecimento foi definido pelo critério etário, e não como um conceito indefinido e complexo, de difícil conceituação, como exposto no item anterior.

É importante ressaltar que ainda não existe um instrumento jurídico vinculativo no âmbito internacional, que padronize e proteja o direito do idoso. O que existe é somente um compromisso político representado pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, mas não se faz referência explícita à idade da pessoa idosa. Atualmente, estão sendo realizadas na Organização das Nações Unidas/ONU as reuniões entre os países membros para definir a futura Convenção Internacional, que tratará ai sim, dos direitos humanos referentes à proteção da pessoa idosa. (72)

<sup>&</sup>lt;sup>71</sup> HAYFLICK, Leonard –**Como e por que envelhecemos**- trad. De Ana Beatriz Rodrigues, Priscilla Martins Celeste – Rio de Janeiro, ed. Campus, 1997, p. 77-78.

<sup>&</sup>lt;sup>72</sup> NOTARI, Maria Helena de Aguiar and FRAGOSO, Maria Helena J. M. de Macedo - *A inserção do Brasil na política internacional de direitos humanos da pessoa idosa*, *Rev. direito GV*[online], 2011, vol.7, n.1, pp. 259-276, ISSN 1808-2432.

Porém, para estabelecer os preceitos jurídicos sobre envelhecimento, velhice, terceira idade e idoso, esses países de língua portuguesa optaram e utilizaram em suas Cartas Magnas, e nas suas normas infraconstitucionais, como marco político a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Esse documento de cunho eminentemente político foi elaborado e promulgado pela Assembleia das Nações Unidas, como um indicativo de abrangência internacional, somente a partir de 1948.

Como frisado acima, no âmbito nacional, as Cartas Magnas e as legislações infraconstitucionais desses países promulgaram as normas jurídicas que garantiram o direito fundamental a um nível de vida suficiente à pessoa idosa, e sua família, conforme a Declaração Universal dos Direitos do Homem, que em seu art. 25° estabelece:

[...] '1. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade. 2. A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimónio, gozam da mesma protecção social.' [...] (73)

Quanto ao conceito de idoso dentro da ordem jurídica lusitana, percebe-se que esse está condicionado à idade cronológica do cidadão português. E, portanto, com uma interpretação jurídica bem definida, conforme já citado nas leis, decretos-leis e despachos normativos, acima citados. Por outro lado, o conceito de terceira idade refere-se à oportunidade de realização pessoal, oferecida a pessoa idosa, com a sua participação ativa na sociedade.

Outra diferença está na aplicação e fiscalização dessas normas constitucionais e infraconstitucionais, acima referidas. Em Portugal, embora as garantias conquistadas de direitos humanos, atreladas à dignidade dos cidadãos portugueses, tenham sido aplicadas paulatinamente, os benefícios de serviço e atendimento públicos, na prática, são mais eficientes e estruturados, como no caso da assistência a saúde, o acesso ao transporte e o saneamento de qualidade.

<sup>&</sup>lt;sup>73</sup>NAÇÕES UNIDAS, Declaração Universal dos Direitos do Homem, 1948, disponível em: <a href="http://dre.pt/comum/html/legis/dudh.html#25">http://dre.pt/comum/html/legis/dudh.html#25</a>, [consulta em 2013-03-12] .

Por outro lado, a legislação brasileira trata expressamente o termo envelhecimento como um direito personalíssimo da pessoa humana. Essa menção de envelhecimento no Estatuto do Idoso é prevista no art. 8°, como citado a seguir:

[...] 'O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.'( <sup>74</sup>)

A lei brasileira neste ponto transformou um fato natural em um fato jurídico, ou seja, é dever do Estado assegurar a devida proteção do direito de envelhecer com saúde e dignidade. O papel do Poder Judiciário no controle de políticas públicas sociais que permitam o envelhecimento saudável reflete-se muitas vezes nas decisões jurisprudenciais que são tomadas no dia-a-dia forense.

Vejamos alguns exemplos de medidas de proteção à vida e à saúde dos idosos brasileiros que são atribuídas em medicamentos fornecidos pela rede pública de saúde aos idosos hipossuficientes. As decisões do Supremo Tribunal Federal têm reiterado o entendimento da obrigação dos Poderes Públicos a fornecer medicamentos aos idosos.

O julgado das Cortes Supremas Brasileiras tem comprometido os outros Poderes Legislativo e Executivo a tornar eficazes os direitos sociais e culturais previstos na Constituição Federal Brasileira de 1988. No julgado AI-AgR 553.712/RS, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, DJe 05.06.2009 (75), o fornecimento de medicamentos fora garantido para os cidadãos considerados hipossuficientes, o que evitou o abuso governamental na administração dos medicamentos gratuitos à população.

No Brasil, embora tenha um ordenamento jurídico mais circunstanciado e representado pelo Estatuto do Idoso, construído em torno de 25 anos, percebe-se que no dia a dia as pessoas idosas, - mesmo aquelas que vivem nas áreas urbanas das regiões mais desenvolvidas, como das regiões sul e sudeste - sofrem com os péssimos serviços na área da saúde, do transporte e do saneamento básico. Por isto a grande quantidade de casos julgados nos tribunais de todo país, no que diz respeito aos direitos dos idosos e dos direitos sociais relativos a este grupo específico.

<sup>&</sup>lt;sup>74</sup> Lei n.º 10.741/2003, D.O.U, 192, Seção 1, ( 2003-10-03), p. 1.

<sup>&</sup>lt;sup>75</sup> Nesse caso emblemático acerca da matéria, o STF tem reiteradamente decidido no sentido da "possibilidade de bloqueio de valores a fim de assegurar o fornecimento gratuito de medicamentos em favor de pessoas hipossuficientes" (AI- AgR 553.712/RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 05.06.2009).

Essas diferenças na qualidade de vida do grupo das pessoas idosas, portuguesas e brasileiras, serão a seguir mais contextualizadas no capítulo III, a partir da análise dos dados estatísticos referentes a esse grupo de cidadãos.

### Capítulo III - Configuração Demográfica e Social do Idoso: em Portugal e no Brasil

O objetivo deste capítulo III foi a recolha dos dados estatísticos demográficos, levantados pelos órgãos oficiais de Portugal e do Brasil, e a compará-los e a analisá-los, especialmente, para se entender como e o por quê das atuais mudanças, rápida e progressiva, que estão a acontecer de maneira alargada nas diversas faixas etárias que constituem a pirâmide demográfica, desses dois países pesquisados. Bem como, refletir sobre as consequências sociais à manutenção do Sistema de Proteção Social em Portugal e de Previdência Social no Brasil, e, também, o que tal mudança deverá significar para o gerenciamento destes Estados, quanto à formulação e à execução da legislação e dos programas sociais direcionada ao grupo das pessoas idosas.

Essa abordagem reflexiva e crítica da situação demográfica referente ao envelhecimento da população, destes dois países de língua portuguesa, está focada em diferentes opiniões, análises e conclusões, de vários trabalhos científicos e ações de governo, que tratam em particular das consequências da longevidade das pessoas idosas neste século.

Inicialmente, a perspectiva demográfica tem um ponto de partida que é o aumento quantitativo da população acima dos sessenta anos de idade. Dessa forma, é interessante analisar que o envelhecimento da população tanto portuguesa quanto brasileira está a acontecer em um ritmo muito acelerado. Isto porque existe uma clara tendência de mudança demográfica não somente no topo da pirâmide, que representa o grupo das pessoas mais idosas, mas também na base, com a redução quantitativa da população do grupo de pessoas mais jovens.

Esta inversão na evolução demográfica, enquadra-se na tendência dominante da dinâmica das populações dos países já desenvolvidos, bem como daqueles em desenvolvimento e, porque não dizer, de todos os países do mundo civilizado, embora em diversas e dispares situações de bem-estar social. No caso específico desta presente dissertação, o país desenvolvido europeu está representado por Portugal, e o país em desenvolvimento, pelo Brasil. O qual, da mesma maneira que Portugal, também tem melhorado seus serviços de saúde e, assim permitido um alargamento do número de pessoas idosas.

Nesses dois países de língua portuguesa, percebe-se que, com o passar do tempo, paulatinamente, vai se modificando a pirâmide etária populacional, para se adequar a uma tendência

mundial do fenômeno de envelhecimento populacional coletivo. Tal processo representou uma verdadeira revolução no padrão demográfico de então, com efeitos no equilíbrio proporcional dos grupos etários. O agravamento do desequilíbrio intergeracional se manifesta pelo aumento dos mais velhos, e a redução dos mais novos, em quase todas as sociedades ocidentais. (<sup>76</sup>)

Desta forma, o envelhecimento populacional é um fenômeno irreversível das nossas sociedades modernas pós-industriais. O impacto deste fenômeno sobressai à falta de sustentabilidade financeira dos sistemas de reformas nos países europeus, incluindo nomeadamente Portugal. O que proporciou surgirem novas propostas legislativas, tais como: aumentar a idade da reforma, diminuir o valor da pensão auferida, e aumentar o tempo de permanência do empregado mais idoso, em seu posto de trabalho.

Logo, em ambos os países analisados, os programas de governo em prol do grupo das pessoas idosas podem, por sua vez, contribuir para uma posição positiva do processo de envelhecimento ativo, mas por outro lado, podem tornar-se negativos, ao reter os trabalhadores com mais idade em seus postos de trabalho, já estando com idades mais avançadas.

No caso de Portugal, percebe-se que a ação de tais medidas gerenciais foi não somente a visar o aumento das políticas públicas em matéria de mercado de trabalho, mas também para proporcionar o equilíbrio financeiro dos orçamentos de proteção social, ameaçados pelo envelhecimento rápido e exponencial da população portuguesa. Em outros termos, as consequências dessas ações intergeracionais, com a real redução do número de pessoas jovens adultos e dos adultos ativos, têm proporcionado uma redução dos encargos públicos recolhidos, já que hoje encontra-se mais inativos a receber, do que ativos a pagar o respectivo contributo.

Dessa forma, as pessoas tidas como ativas que tem de contribuir com uma parcela maior dos seus rendimentos, para garantir o funcionamento do sistema de Segurança Social, muitas vezes não são em número suficiente, para a cobertura atuarial do real valor necessário para uma tranquila pensão social na velhice. Isto é, os trabalhadores ativos que posteriormente ingressarem com pedidos de reformas não serão compensados financeiramente na totalidade do que contribuíram, quando ainda trabalhavam. Portanto, sendo certo que inúmeros problemas irão resultar desta dinâmica no atual mercado de trabalho, atrelado ao fenômeno do envelhecimento da população.

<sup>76</sup> FERNANDES, Ana Alexandre – Velhice, solidariedades familiares e política social: itinerário de pesquisa em torno do aumento da esperança de vida - In: "Sociologia: Problemas e práticas", Revista do CIES (Centro de Investigação e Estudos de Sociologia), nº.36, 2001, pp. 39-52.

Com referência a este desequilíbrio social vivido no momento em Portugal, a autora Maria João Valente Rosa comenta que o envelhecimento demográfico não está a despertar um sentimento positivo. As pessoas idosas são referidas em excesso, e não está havendo a reposição de jovens, ou seja, existem falhas em idade activa como um grupo etário cada vez mais insuficiente.(<sup>77</sup>)

E continua essa autora, em sua análise:

[...] 'Tal acontece porque o envelhecimento demográfico, embora seja estatisticamente mensurável, não se esgota em números abstractos. Esses números representam pessoas que vivem, não num espaço virtual, mas sim num espaço/temporal concreto: uma sociedade. Por isso, não é um assunto que diga respeito a um grupo ou faixa etária em particular. Implica todos, independentemente da idade, do sexo, da origem social. É, assim, no quadro de sociedades concretras que este processo demográfico deve ser equacionado.' [...] (78)

Para mudar a forma de pensamento da sociedade envelhecida será necessário reformular o conceito padrão demográfico que categoriza as faixas etárias em diferentes grupos de idades. Por conseguinte, a nova sociedade do conhecimento já apresenta sinais de mudança de paradigma, porque, atualmente, a característica da destreza física para a produção laboral das pessoas ativas está sendo substituída pela destreza mental ou psíquica, ou seja, é o conhecimento que está sendo valorizado na sociedade envelhecida hodierna.

Dessa maneira, diante do processo de envelhecimento demográfico/coletivo da sociedade portuguesa, será mais positivo aproveitar a revisão de modelos de produção que se revelaram muito úteis em épocas passadas, entretanto, atualmente, revelam-se inadequadas. Como exemplo, desta revisão de pensamentos e de propostas, a própria doutrina jurídica crítica contribuiu para percepção de uma nova maneira de aplicar a legislação das pessoas idosas, tanto em Portugal, como no Brasil.

Assim, a adoção de um novo modelo de produção para prolongar o tempo de atividade dos mais idosos, ultrapassando barreiras do próprio ciclo de vida natural e adaptando os direitos dos idosos à era do conhecimento, será um grande desafio. Ou seja, é no conhecimento que está a solução dos problemas enfrentados pelas sociedades contemporâneas.

A educação continuada, ao longo da vida ativa, deve ser mais valorizada. Uma mudança de atitude entre a população mais jovem deverá ser necessária para que as fases de formação

<sup>78</sup> ROSA, Maria João Valente — O Envelhecimento da Sociedade Portuguesa — Lisboa, Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2012, p.52.

<sup>&</sup>lt;sup>77</sup> ROSA, Maria João Valente **–O Envelhecimento da Sociedade Portuguesa** – Lisboa, Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2012, p.51.

ultrapassem fatores externos ao desenvolvimento dos recursos humanos. Isto quer dizer, um equilíbrio social que valorize o aprendizado ao longo das idades, afim de formar habilidades mais dinâmicas até mesmo nas fases mais tardias da vida, como é a terceira idade.

Portanto, na fase denominada sênior, as pessoas devem estar preparadas para adquirir habilidades diferentes das outras fases da vida. A mudança de paradigma da sociedade atual proporcionaria um novo pensar diferente e mais inteligente. A medida que a idade avançar, além da experiência profissional acumulada em outras fases da vida, os idosos também contribuem para a troca intergeracional de conhecimentos.

Por isso, a mudança no modo de pensar e de organizar a sociedade é muito necessária para evitar sobressaltos no futuro próximo. Os modelos concorrenciais deverão ser revistos para modelos de solidariedade entre idades ou entre nações. Ou seja, a lógica da partição de valores entre cidadãos de diferentes idades, nacionalidades ou classes sociais deverá ser substituída pela maneira interligada de forma a garantir expanção da partilha de serviços, por exemplo, de saúde, tendo em vista, as necessidades físicas dos mais longevos.

Além disso, outro fator de mudança que compos uma nova forma de organizar as sociedades ocidentais contemporâneas é a busca pela qualidade dos serviços públicos, pois intensificou- se neste século. A valorização dos direitos dos idosos também, já é uma realidade nos diversos processos jurídicos, cujas demandas por qualidade na saúde são cada vez mais frequentes, principalmente nos países em desenvolvimento, como o caso do Brasil.

O planejamento do governo para redefinir a estrutura no campo da saúde é uma tendência de todas as nações. Isto é, na área da saúde, as modificações são drásticas, porque o envelhecimento demográfico como processo continuado representa a criação de políticas sociais mais criativas para proporcionar oportunidades na gerontologia social e na geriatria médica.

Além disso, o acréscimo das despesas com a saúde, a cargo do Estado, também é outro requisito a ser analisado, no contexto especialmente de Portugal, pois a crise financeira que atualmente assombra o orçamento do país está a contribuir à desvalorização dos apoios estatais as pessoas mais idosas. Isto se deve a crise do Estado de bem-estar social, que somadas às privatizações de setores estratégicos da economia, como os serviços públicos essenciais ao funcionamento do Estado, tais como os serviços de água, de luz e de gás, contribuem para a falta de credibilidade e, de manutenção de uma sociedade de bem-estar social forte e integrada.

Para além disso, ao refletir sobre a relação do envelhecimento da população portuguesa e o novo panorama da organização social, na dimensão da imigração do tipo laboral como sendo um coadjuvante para atenuar esses níveis de evelhecimento populacional, a Europa, em particular, Portugal, deverá repensar a política de desempenho de trabalho, afim de absorver a mão-de-obra qualificada e contribuir ao reforço da Segurança Social.

Dessa maneria, a chegada de imigrantes em Portugal seria benéfica para contribuir para aumentar a produção da riqueza nacional e contribuir para atenuar as consequências do envelhecimento da população. Portanto, esta política governamental imediata pode significar uma solução viável para amenizar o problema do envelhecimento demográfico. Assim, a autora Maria João Valente Rosa, com vista em uma mudança na concepção da organização social da sociedade portuguesa, com referência a participação do imigrante como sujeito no processo de atenuar o problema do envelhecimento dessa população, faz uma proposta de um modelo de interligação. Este seria de efetiva fusão (ou interacção) entre culturas.(79)

É importante deixar claro que a imigração poderá ser um fator para atenuar os efeitos do envelhecimento demográfico da população portuguesa, mas não conseguirá travar o aumento do índice deste envelhecimento populacional. Isto quer dizer, que Portugal deverá aumentar os índices de nascimentos em razão também do fluxo de estrangeiros em idade ativa, e consequentemente mais férteis, que ainda contribuem para o ligeiro aumento da taxa de natalidade dos portugueses.

A revisão das políticas sociais para facilitar a estadia dos estrangeiros ativos poderá ser uma solução viável para o futuro dos próximos anos em Portugal. Sendo certo, assim, que a saúde deverá ser priorizada para ter reflexos sobre o coletivo social. Além das doenças crônicas, naturais da velhice, o Estado deverá procurar melhorar os cuidados com a saúde dos estrangeiro ativos que fortalecerão a mão-de-obra necessária para a manutenção da economia do país.

As questões do envelhecimento demográfico e da dependência dos mais idosos, devido sua perda de capacidades funcionais, tem sido um desafio entre as famílias, a sociedade e o Estado, desses dois países pesquisados. Atualmente, tratam-se da divisão de cuidados sociais prestados as pessoas idosas, posto que, as tarefas diárias dos cuidadores familiares estão sendo divididas com outros cuidadores que não pertencem a familia desse idoso.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>79</sup> ROSA, Maria João Valente **–O Envelhecimento da Sociedade Portuguesa** – Lisboa, Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2012, pp.52-54.

Conforme o pesquisador José de São José, da faculdade de Economia da Universidade do Algarve, hoje, existe em Portugal a tendência para o chamado welfare mix, no que tange aos cuidados sociais. Pois, existe o cuidado de diferentes modos de provisão dedicada à população idosa portuguesa. Ou seja, cuidados geridos pela família, pelo Estado, pelo mercado e pelo terceiro setor, tais como as instituições particulares de solidariedade social e as instituições equiparadas. (80)

Portanto, a necessidade imediata na definição de políticas sociais para a velhice, a partir de uma formulação mais rigorosa e objetiva dos problemas do envelhecimento demográfico, e da análise exaustiva da diversidade de realidades sociais, poderá proporcionar as correções necessárias para que as futuras gerações de idosos, tanto em Portugal como mais necessariamente no Brasil, possam vir a viver com melhor qualidade de vida, de bem-estar social, do que aqueles que viveram entre as gerações que lhes antecederam.

Entretanto, nos países Latino-Americanos, especificamente no Brasil, as políticas públicas de cuidados sociais à velhice ainda estão em fase de desenvolvimento preliminar e de implantação paulatina. Ou seja, os cuidados providos pelas famílias ainda predominam, em razão das desigualdades socioeconômicas e geográficas, verificadas entre os diferentes estados da federação brasileira.

No Brasil, o mercado ainda caminha lentamente para o desenvolvimento desses cuidados as pessoas idosas, pois não são significativas as ações quanto aos serviços mais essenciais. Porém, são ações paliativas implantadas para assegurar apenas o lazer ou o turismo desse grupo de pessoas idosas. Embora o terceiro setor nesse país tenha uma política de cuidados, tais serviços não chegam a constituir atendimento na vida diária dessa pessoa idosa. Ou mesmo, na administração de remédios e do atendimento de cuidadores plantonistas. Ou seja, no terceiro setor são apenas projetos que visam ao bem-estar na forma de práticas laborais recreativas, e até mesmo lúdicas. (81)

As políticas dos cuidados de longa duração no Brasil ainda tendem a se desenvolver. A dependência dos idosos, a insuficiência de renda, os gastos com a saúde pública e a falta de cuidado dos familiares estão exigindo do Estado brasileiro as ações específicas à estruturação dos cuidados domiciliares, e, também, na estruturação das instituições de assistência social, e de permanência pública ou privada.

<sup>80</sup> SÃO JOSÉ. José de - A Divisão dos cuidados sociais prestados a pessoas idosas, complexidades, desigualdades e preferências- In: "Sociologia, Problemas e Práticas", Revista do CIES- IUL (Centro de Investigação e Estudos de Sociologia), Algarve, Editora Mundos Sociais, nº. 69, 2012, pp. 63-

<sup>85.

81</sup> WONG, Laura L. Rodríguez; CARVALHO, J.A.-O rápido processo de envelhecimento populacional do Brasil: sérios desafios para as políticas públicas-In: R.bras. Est. Pop., São Paulo, v.23,n.1,pp. 5-26, jan/jun., 2006, disponível em http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v23n1/v23n1a02, [consulta em 2013-06-07].

Os programas sociais que o Estado brasileiro proporciona aos cuidados com os idosos são ainda de baixo apoio, porque ainda há uma grande tendência social do papel de cuidar das famílias brasileiras. No entanto, o acelerado processo de globalização e a competitividade entre gerações vem passando por muitas transformações nas últimas décadas, e assim será necessário um planeamento gerencional do governo brasileiro, que venha a ofereça os serviços para assegurar a divisão da obrigação familiar, e do apoio do poder público, para com o grupo das pessoas idosas. (82)

O rápido envelhecimento da população brasileira, na dimensão de milhões de pessoas, está a representar uma fase de transição em sua estrutura demográfica etária. Ou seja, a sociedade brasileira está presenciando uma transformação transitória, a partir de sua atual população jovem, para uma população mais envelhecida no futuro. O que se concretizará, conforme as previsões demográficas, já em 2050.

Ainda mais, porque o declínio paulatino da mortalidade em idades avançadas, e outros fatores que estão a contribuir para a mortalidade do grupo das pessoas mais jovens, tais como, o elevado índice de violência, está a proporcionar, neste momento, uma acelerada mudança na pirâmide demográfica do Brasil.

A preocupante falta de gestão pública para melhorar as condições de vida desse grupo das pessoas idosas brasileiras, em particular, com respeito ao Sistema de Seguridade Social Brasileiro, que inclui não somente a Previdência Social, mas também a Assistência Social, deverá ser reorganizada no futuro próximo, afim de proporcionar dignidade ao cidadão idoso.

Em outros termos, desse modo, a diminuição progressiva da natalidade, somada ao aumento da esperança de vida, e da longevidade dos cidadãos brasileiros, estão a contribuir para que a sociedade brasileira, em um futuro bem próximo, já seja constituida de pessoas cada vez mais idosas.

Por outro lado, os dados estatísticos estão a demonstrar que Portugal reduziu seu crescimento populacional, e essa população lusitana está mais envelhecida. E, isto também está relacionado com a diminuição na taxa da população mais jovem. Ou seja, ocorreu neste país, em simultâneo, uma diminuição da taxa de natalidade e da taxa de mortalidade, geral e infantil.

Entretanto, a mudança da pirâmide demográfica em Portugal acontece por vários motivos. Dentre os motivos mais recentes, a forte emigração dos jovens portugueses, que ao adquirirem

-

<sup>82</sup> CAMARANO, Ana Amélia; Leitão e Mello, Juliana- Cuidados de longa duração no Brasil: o arcabouço legal e as ações governamenatais-São Paulo, IPEA, 2004, PP.68-69.

estudos e competências acadêmicas deparam-se com a falta de oportunidades de trabalho e tendem a sair do país para melhorar as oportunidades laborais.

Apesar de, no atual Brasil com sua população ainda jovem, a natalidade manter-se relativamente alta, e a mortalidade geral e infantil estar a diminuir, foi registrado já a partir da década 70, do século passado, uma explosão demográfica na faixa etária das pessoas idosas. E que, portanto, esta tendência de envelhecimento da população brasileira, percebe-se estar rapidamente a se aproximar dos índices de envelhimento registrados, atualmente, nos países desenvolvidos, tal como no caso, em Portugal. Com um agravante preocupante, que neste país da Ámerica do Sul, a sua atual população demográfica está na ordem de 190 milhões de pessoas, enquanto, em Portugal encontra-se na faixa de um pouco mais 10 milhões de cidadãos lusitanos.

No Brasil, também existe a tendência para reduzir seu crescimento populacional, devido ao fator do declínio de sua taxa de fecundidade, que iniciou por volta dos anos 80 e 90, do século XX. Pois, como se observa nos quadros a seguir, a taxa de fecundidade despencou de quatro filhos por mulher, em 1970, para dois filhos por mulher, entre os anos de 1980 e 1991.

Sendo assim, a importância da análise dos fatores demográficos como objeto do conteúdo deste capítulo III, permitiu se estruturar de forma descritiva e substantiva as consequências do envelhecimento populacional, tanto em Portugal como no Brasil. Apoiado, pela análise interpretativa quantitativa e qualitativa dos dados estatísticos coletados pelo Instituto Nacional de Estatísticas Português/INE-PORDATA, e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas/IBGE.

## 3.1. Idoso em Portugal

Nos países da União Européia, e de outros continentes, ditos desenvolvidos, como no caso aqui representado por Portugal, seus habitantes podem viver o bastante para chegar à velhice. O avanço na sociedade, na economia e na pesquisa médica, especialmente durante o século XX, permitiu o acréscimo em torno de 25 anos à expectativa de vida do recém-nascido desses países ditos desenvolvidos. Embora, em menor proporção nos países em desenvolvimento, como no caso do Brasil, esse crescimento na expectativa de vida, também ocorreu de maneira rápida e contingente. (83)

Com respeito especificamente a este pais lusitano, a autora Maria João Valente Rosa nos informa que:

[...] 'Em 1980, Portugal apresentava uma população menos envelhecida do que a maioria dos actuais países da UE27. Hoje, é um dos países mais envelhecidos do espaço europeu e, como tal, do mundo. [...] (84)

Em Portugal, desta maneira, o processo de envelhecimento foi muito acelerado a partir da década de 1980, e portanto, talvez por isto não foram realizadas as reflexões de gerenciamento necessárias para prevenir e planear esse processo. Nomeadamente, pelo processo demográfico coletivo, de forma articulada, para observar porque ocorreu este acréscimo dos fatores de mudança na estrutura da sociedade lusa.

Esse acréscimo na expectativa de vida à nascença da população portuguesa, sua baixa taxa de natalidade e de fecundidade, sua menor taxa de mortalidade geral e infantil, promovendo o crescimento do número de pessoas no grupo dos idosos, precisavam ser acompanhados por mudanças na sociedade, na economia e na pesquisa médica.

Principalmente, para se adaptar a essa nova realidade referente ao envelhecimento dessa população lusitana, inclusive na elaboração das normas jurídicas que atendessem o direito humano em decorrência da dignidade da pessoa humana, em particular do grupo da pessoa idosa foram legisladas na década de 1980, inúmeras leis sobre os direitos do idosos, conforme o capítulo primeiro acima apresentado.

<sup>&</sup>lt;sup>83</sup> Cf. HAYFLICK, Leonard –Como e por que envelhecemos- trad. De Ana Beatriz Rodrigues, Priscilla Martins Celeste – Rio de Janeiro: ed. Campus, 1997, p.307.

Vide também CARNEIRO, Roberto (Coord.); CHAU, Fernando; SOARES, Cândida; FIALHO, José António Sousa; SACADURA, Maria João – O Envelhecimento da População: Dependência, Ativação e Qualidade, Relatório Final do Centro de Estudos dos Povos e Culturas de expressão Portuguesa da Universidade Católica Portuguesa- Lisboa, 2012, disponível em

http://www.qren.pt/np4/?newsId=1334&fileName=envelhecimento\_populacao.pdf, [consulta em 2013-02-28].

ROSA, Maria João Valente — **O Envelhecimento da Sociedade Portuguesa** — Lisboa, Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2012, p. 16.

Dessa maneira, para se contextualizar uma análise crítica e reflexiva sobre essas mudanças estruturais, que foram necessárias na elaboração das normas jurídicas portuguesas, e que vieram ocorrendo a partir da publicação da Declaração Universal dos Direitos do Homem, para atender essa nova realidade do envelhecimento dessa população, se faz necessário recorrer aos dados estatísticos dos censos demográficos oferecidos pelos institutos de pesquisa. (85)

Para se avançar nessa análise das mudanças ocorridas nas normas jurídicas portuguesas, como visto no capítulo primeiro, foi necessário selecionar e analisar os dados referentes a certos parâmetros estatísticos oferecidos por esses institutos, que demonstrassem como e por que essa população se tornou envelhecida.

Dentre esses parâmetros relacionados com essa mudança social, foram selecionados os seguintes: população residente, taxa bruta de natalidade, indicadores de envelhecimento, taxa esperança de vida à nascença, taxa de fecundidade, taxa bruta de mortalidade e taxa de mortalidade infantil.

O quadro 1, a seguir, apresenta o total em números absolutos da população residente total e por grandes grupos etários, entre os anos de 1960 e 2011, em Portugal, conforme divulgado pelo Instituto Nacional de Estatísticas/INE/PORDATA. (86)

Nesse quadro, percebe-se que desde 1960 a população total cresceu de 8.889.392 para 10.562.178 de pessoas, em 2011. Na faixa etária entre 0 a 14 anos de idade, esse número decaiu de 2.591.955, em 1960, para 1.572.329, em 2011.

Por outro lado, na faixa etária de 15 a 64 anos, esse número cresceu de 5.588.868, em 1960, para 6.979.785, em 2011. O mesmo aconteceu, em maior proporção relativa, com a faixa etária de mais de 65 anos, o grupo de pessoas idosas portuguesas, que em 1960 era de 708.569, e passou para 2.010.064, em 2011.

PORDATA. de disponível Nacional http://www.pordata.pt/Portugal/Populacao+residente+total+e+por+grupo+etario+(R)-10, [consulta em 2013-03-27].

86Entidade

oficial

INE-

Instituto

Estatísticas/Base

de

Dados

em

<sup>85</sup> Em Portugal foi consultado os dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Estatística - INE/ e pelo PORDATA- Banco de Dados sobre Portugal Contemporâneo, disponível em <a href="http://www.pordata.pt/Portugal">http://www.pordata.pt/Portugal</a>, [consulta em 2013-03-27].

Quadro 1: População residente em Portugal, desde 1960 a 2011, em número absoluto total, e por grandes grupos etários.

População Residente	ANOS						
Grupos	1960	1970	1981	1991	2001	2011	
Etários/Total							
0-14	2.591.955	2.451.850	2.508.673	1.972.403	1.656.602	1.572.329	
15-64	5.588.868	5.326.515	6.198.883	6.552.000	7.006.022	6.979.785	
65 +	708.569	832.760	1.125.458	1.342.744	1.693.493	2.010.064	
Total	8.889.392	8.611.125	9.833.014	9.867.147	10.356.117	10.562.178	

Fontes/Entidades: INE/PORDATA (87)

As categorias etárias apresentadas no quadro 1, acima, definem uma evolução para o aumento do topo da pirâmide etária portuguesa. É relevante notar que nos anos analisados pelo instituto oficial de estatísticas ocorreu o aumento das pessoas com 65 e mais anos e, a diminuição da outra faixa estária de menos de 15 anos. Ou seja, indica de forma simples que a população envelhece com o passar dos anos, e que o índice de envelhecimento terá tendência a aumentar com passar do tempo. E, por consequência, não está havendo a renovação intergeracional necessária para equilibrar a pirâmide etária em Portugal.

Para além disso, com respeito a evolução da idade média da população portuguesa, existe a tendência de chegar em 50 anos em 2050, segundo previsões das Nações Unidas. Isto é, a sociedade portuguesa estará envelhecida, o que poderá causar futuramente consequências indesejáveis, como por exemplo, os custos indiretos com mais segurança no ambiente de trabalho, maiores despesas com cuidados de saúde e com seguros de vida para assegurar os direitos dos trabalhadores mais idosos, aumento de depesas com medicamentos para manutenção de qualidade de vida de idosos com doenças degenerativas, etc.(88)

Essas mudanças paulatinas sinalizam também uma mudança de pensamento que a sociedade portuguesa terá que ter futuramente. A economia deverá decrescer, pois não é só a demografia que muda, mas também a sociedade, o que constitui mudança de valores e de direitos.

<sup>87</sup>Entidade oficial INE- Instituto Nacional de Estatísticas/Base de Dados PORDATA, disponível <a href="http://www.pordata.pt/Portugal/Populacao+residente+total+e+por+grandes+grupos+etarios+(R)-513">http://www.pordata.pt/Portugal/Populacao+residente+total+e+por+grandes+grupos+etarios+(R)-513</a>, [consulta em 2013-03-27].

em

Nota-se, no quadro 2, a seguir, que existi uma relação entre o decaimento do número absoluto de pessoas na faixa etária de 0 a 14 anos de idade, com a queda da taxa bruta de natalidade, registrada em taxa de permilagem, de 24.1, em 1960 e, que decaiu para 9.2, em 2011. (89)

Essa relação pode ser visualizada melhor quando comparados os gráficos 1 e 2, a seguir apresentados:

Quadro 2: Taxa bruta de natalidade, em permilagem, em Portugal, entre os anos de 1960 e 2011.

Taxa Bruta de Natalidade (em permilagem)							
Anos	1960	1970	1980	1990	2000	2011	
Total	24,1	20,8	16,2	11,7	11,7	9,2	

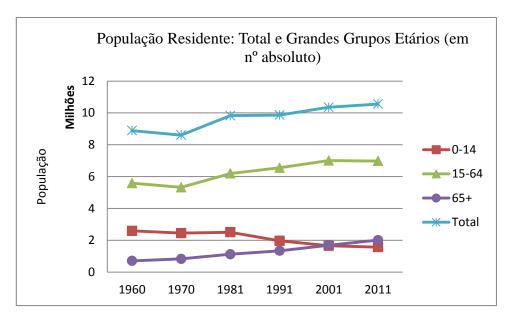
Fontes/Entidades: INE, PORDATA. (90)

Esse crescimento do número total de cidadãos portugueses, bem como o decréscimo do número de pessoas na faixa etária de 0 a 14 anos de idade, e o acréscimo em ambas às faixas etárias, de 15 a 64 e acima de 65 anos, durante o período de 51 anos, decorridos entre 1960 e 2011, pode ser visualizado graficamente na evolução das curvas, que representam esses índices em números absolutos, conforme gráfico 1 apresentado a seguir:

<sup>&</sup>lt;sup>89</sup> Permilagem é a representação do número de nascimentos para cada mil habitantes no ano civil, período de 01 de janeiro de um ano a 01 de janeiro do outro ano civil.

<sup>&</sup>lt;sup>90</sup> Entidade oficial INE- Instituto Nacional de Estatísticas/Base de Dados PORDATA, disponível em <a href="http://www.pordata.pt/Portugal/Populacao+residente+total+e+por+grandes+grupos+etarios+(R)-513">http://www.pordata.pt/Portugal/Populacao+residente+total+e+por+grandes+grupos+etarios+(R)-513</a>, [consulta em 2013-03-27].

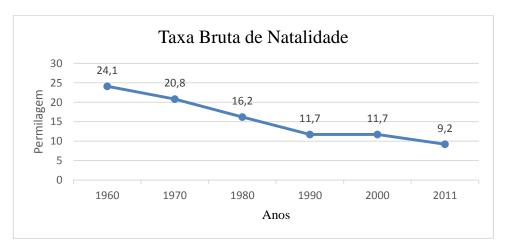
Gráfico 1: Representação gráfica das curvas referentes à população residente em Portugal, entre 1960 e 2011, em número absoluto total e dos grandes grupos de faixas etárias: 0 a 14 anos, 15 a 64 anos, e 65 a mais anos.



Fontes/Entidades: INE/PORDATA.

Já no gráfico 2, abaixo, nota-se a evolução decrescente da curva que representa a taxa bruta de natalidade, em permilagem, em Portugal, entre os anos de 1960 a 2011:

Gráfico 2: Representação gráfica da curva referente ao decréscimo da taxa bruta de natalidade, em permilagem, em Portugal, entre os anos de 1960 e 2011.



Fontes/Entidades: INE/PORDATA.

Em análise deste gráfico 2 acima, percebe-se que a taxa bruta de natalidade no território português desce em flexa entre os anos de 1960 e 1990, tendo registrado uma queda de quase 50 pontos percentuais. Já entre os anos de 1990 e 2000, essa taxa manteve-se praticamente estável. A seguir, de 2000 até 2011, a taxa bruta de natalidade voltou a despencar em torno de mais de 83 por cento.

Recentes dados demográficos demonstram que os valores da taxa bruta de natalidade em Portugal, entre os anos de 2011 e 2012 decresceram, e que esta realidade demográfica tem sido atribuída a forte crise econômica e social que se abateu sobre esta Nação. Neste sentido, o autor Joaquim Martins Fernandes, ao analisar os números demográficos de nascimento em Portugal, em referência relativa entre 2011 e 2012, apresentou uma estatística desanimadora, pois houve uma queda muito brusca do número percentual de nascimentos, cerca de 7,2 % entre esses anos de forte crise da economia portuguesa. (91)

Com referência a queda na taxa de jovens, relacionado com o decréscimo da taxa de fecundidade e da taxa bruta de natalidade, em Portugal, a sinalização é clara para uma evolução do envelhecimento nesse país. Esta situação vem desde meados dos anos 2000, quando o país estava consolidando as bases econômicas aos moldes da União Européia.

A maior importância dada aos idosos está requerendo novas formas de atender às necessidades básicas relacionadas à saúde e à subsistência desse grupo etário. As estratégias relacionadas à manutenção da vida diária e à capacidade de melhorar a qualidade de vida são consequências desse processo de envelhecimento.

Dessa forma, o evoluir da sociedade portuguesa será priorizar programas e serviços gerontológicos, em prejuízo da faixa etária das pessoas mais jovens, atualmente, as pessoas em idade ativa com 15-24 anos, que estão sendo preteridas como grupos etários essenciais numa sociedade de produção e de mercado competitivo.

Isto é muito negativo, a medida que os resultados prospectivos do Instituto de Estatísticas Nacional de Portugal (INE) são para a continuação de maneira intensa do envelhecimento da população portuguesa. Sendo certo que, a mudança de programas de estímulo a fecundidade deverão ser repensados seriamente, afim de não evoluir para uma desertificação demográfica do Estado português.

Ao se referir a alguns programas de estímulo à natalidade e, também, à fecundidade, colocados em execução em outros países da Europa, tais como, nomeadamente, em França e na

<sup>91</sup> FERNANDES, Joaquim Martins – Natalidade de Braga cai a pique em ano de forte crise económica - Jornal Diário do Minho, Braga, Ano XCIV, nº 30047, publicado em 20 de agosto de 2013.

Suécia, e que, não respoderam de maneira muito satisfatória ao objetivo pretendido, diz a autora Maria João Valente Rosa que:

[...] 'Os progressos sociais e económicos explicam em larga medida o sucedido. A escolarização, a maior participação das mulheres no mercado de trabalho, a maior capacidade técnica de se controlar os nascimentos, a urbanização, a terciarização da economia, a perda do valor económico da criança (já não se espera que sejam os filhos a garantir a sobrevivência na velhice, nem sequer uma fonte de rendimento familiar) associada ao reforço do papel do Estado Social, são aspectos, entre outros, a ter em cosideração para compreendermos os débeis níveis de fecundidade que se observam. Assim, e segundo este raciocínio, regressar a uma população com elevados níveis de fecundidade significaria, implicitamente, um retrocesso social.' [...](92)

Esta realidade apresentada acima, pela autora portuguesa, deve ser analisada com mais passimônia e detalhamento. Pois, porque se o aumento nos níveis de fecundidade significam retrocesso da evolução européia em termos de construção civiliacional, como poderemos então equilibrar tal nível de mobilidade demográfica, tendo em vista, a preminente necessidade de renovação das gerações em uma sociedade.

Ou seja, é uma questão importantíssima para ser debatida nos próximos anos, porque sem esse aumento, ainda que não tão intenso, a população de Portugal tenderá a estagnar em grupos etários constituídos de muito idosos e dos idosos mais longevos. Isto é, aqueles que já ultrapassaram as idades de 80 ou mais anos, e que, constituem, o que alguns autores, denominam a "quarta idade".(93)

Além disso, o aumento da longevidade possui outro aspecto que implica grande ameaça para o setor produtivo e para a própria manutenção do Estado-Providência, pois sem renovação de gerações, a manutenção dos recursos necessários para garantir as despesas públicas com Segurança Social e Proteção Social ficará cada vez mais comprometida. Logo, perante o particular envelhecimento acelerado da população portuguesa, no contexto europeu, os entraves à produtividade, em termos econômicos, deverão aumentar. Isto sinaliza para maior diferença entre os 27 países que constituem a União Européia.

 <sup>&</sup>lt;sup>92</sup> ROSA, Maria João Valente -O Envelhecimento da Sociedade Portuguesa - Lisboa, Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2012, p.37-38.
 <sup>93</sup> Idem. idem. p.27.

Dessa maneira, nota-se no quadro 3, abaixo, que o índice em percentagem de dependência total decaiu de 59.1%, em 1960, para 51.3%, em 2011, em Portugal. O mesmo ocorreu com o índice de dependência de jovens, que passou de 46.4%, em 1960, para 22.5%, em 2011. Já o índice de dependência das pessoas idosas portuguesas, aumentou de 12.7%, em 1960, para 28.8%, em 2011. Assim como, o índice de longevidade, que cresceu em proporção de 33,6%, em 1960, para 47.9%, em 2011.

Bem como, existe uma relação entre o acréscimo do número absoluto de pessoas idosas da faixa etária acima de 65 anos de idade, com os indicadores de envelhecimento, que cresceu de 27.3%, em 1960, para 127.8%, em 2011. Da mesma maneira, existe essa relação com o índice de longevidade, o qual cresceu de 33.6%, em 1960, para 47.9%, em 2011, conforme visto no quadro 3, a seguir:

Quadro 3: Indicadores em percentagem dos índices crescente de envelhecimento, dependência total, dependência de jovens, dependência de idosos e longevidade, em Portugal, entre os anos de1960 e 2011 (94).

Indicadores de Envelhecimento (em percentagem %)							
Anos	1960	1970	1981	1991	2001	2011	
Índice de Envelhecimento	27,3	34,0	44,9	68,1	102,2	127,8	
Índice de Dependência Total		61,7	58,6	50,6	47,8	51,3	
Índice de Dependência Jovens	46,4	46,0	40,5	30,1	23,6	22,5	
Índice de Dependência Idosos	12,7	15,6	18,2	20,5	24,2	28,8	
Índice de Longevidade		32,8	34,2	39,3	41,4	47,9	

Fontes/Entidades: INE/PORDATA.

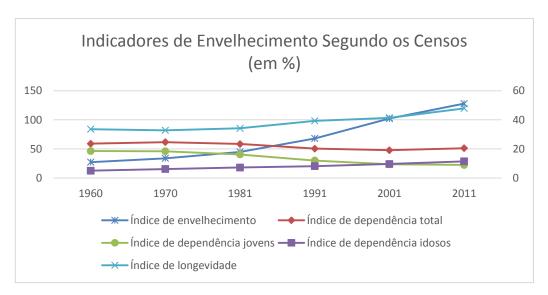
O índice de envelhecimento aumentou intensamente de 1960 a 2011, isto é, um aumento de mais de 100 por cento. Isto significou em números de idosos um aumento atual de 1,3 milhões de pessoas na faixa etária a partir dos 65 anos. O peso estatísticos dos jovens reduziu e, isto quer dizer, que a relação de dependência estatística entre pessoas jovens, em idade ativa e pessoas idosas, inativas evoluiu, e proporcionou um aumento do peso estatístico das pessoas idosas portuguesas.

<sup>94</sup> Índice de Envelhecimento é a relação entre idosos de 60 anos ou mais de idade e crianças de até 15 anos, conforme os padrões internacionais de estatísticas estbelecidos pela Organização das Nações Unidas-ONU.

Cf. ONU, Population division, New York, 2011, disponível em <a href="http://esa.un.org/unpd/wpp/index.htm">http://esa.un.org/unpd/wpp/index.htm</a>, [consulta em 2013-03-31]; Vide também notícias IBGE, disponível em <a href="http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticias/noticias/noticias/noticias/noticia=2268">http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticias/noticias/noticias/noticia=2268</a>, [consulta em 2013-03-31].

A visualização gráfica das curvas correspondentes aos índices em percentagem de envelhecimento, dependência total, dependência de jovens, dependência de idosos e longevidade, está representada no gráfico 3, a seguir:

Gráfico 3: Representação gráfica das curvas correspondentes aos índices de envelhecimento, de dependência total, de dependência de jovens, de dependência de idosos, e de longevidade, em Portugal, entre os anos de 1960 e 2011.



Fontes/Entidades: INE/PORDATA.

Assim, percebe-se que esses decréscimos nos índices de dependência total e de jovens, estão condicionados ao decréscimo do número absoluto das pessoas da faixa etária de 0 a 14 anos de idade. Enquanto, os acréscimos das proporções dos índices em percentagem de envelhecimento, de dependência de idosos e de longevidade, estão relacionados com o aumento relativo do número absoluto de pessoas nas faixas etárias de 15 a 64 anos, e, acima de 65 anos de idade.

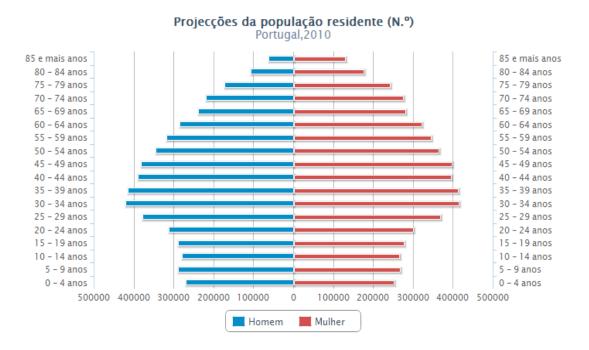
Por conseguinte, o gráfico 4, abaixo apresentado, trata-se da representação em diagramação na forma de pirâmides construídas com os números absolutos da população residente em Portugal, em 2010.

Estão representados ambos os sexos, que sugerem uma forma geométrica bipiramidal. A faixa etária de 25 a 64 anos separa essas duas formas piramidais: com as faixas etárias abaixo, de 0 a 14 anos e de 15 a 24 anos, desenha uma pirâmide invertida; com as faixas etárias acima, de 65 e mais anos, de 65 a 74 anos e de 75 e mais anos, desenha uma pirâmide na posição espacial normal. Onde a

faixa etária de 25 a 64 anos corresponde à base maior dessa pirâmide na posição espacial normal, bem como a base maior da pirâmide invertida.

Percebe-se nesse mesmo gráfico 4, abaixo, que essa pirâmide desenhada de forma invertida, já começa a demonstrar, em 2010, uma nítida tendência de projetar essa inversão na direção das pessoas idosas portuguesa, o que levará no futuro uma inversão completa dessa pirâmide etária, a seguir comentada:

Gráfico 4: Representação gráfica, na forma geométrica bipiramidal, da população portuguesa, de ambos os sexos, em 2010, em diferentes intervalos de anos de idade. Ver descrição acima dessas duas formas geométricas: normal e invertida.



Fontes/Entidades: INE/PORDATA.

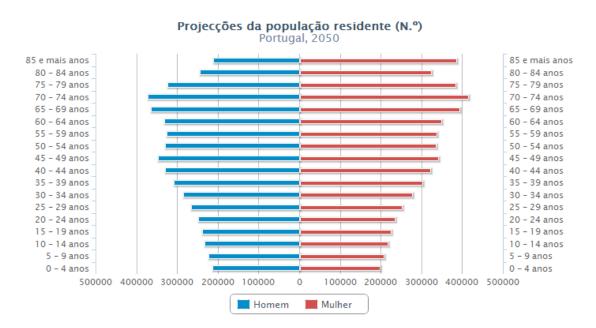
Dessa forma, é notória a dupla tendência do envelhecimento da população portuguesa, pois é possível observar na figura da pirâmide etária, acima, do censo de 2010, o aumento da população idosa no topo, mas a redução da população jovem na base, ou seja, com a redução quantitativa dos grupos mais novos.

Isto é, a partir da segunda metade do século XX, as sociedades ocidentais, principalmente a europeia começaram a confrontar-se com essa realidade e Portugal avançou, de tal maneira, em números, que hoje é considerado um país muito envelhecido a nível mundial. Esta longevidade humana é considerada um sucesso das sociedades ocidentais, mas paradoxalmente, também, acarretou um retrocesso produtivo nas sociedades muito industrializadas e desenvolvidas.

No entanto, a tendência futura não será de inverter o processo de avanço do envelhecimento populacional, conforme, demonstra o gráfico 5, a seguir, que refere-se a representação em diagramação na forma de pirâmides, da população residente em Portugal, de ambos os sexos, projetada para o ano de 2050.

Caso se confirme essa projeção, percebe-se que nesse ano estará bem definida a forma de uma única pirâmide invertida, com a base maior definida pelo grupo de pessoas da faixa etária de 85 e mais anos:

Gráfico 5 : Representação gráfica, na forma de pirâmide invertida, da população que residirá em Portugal, projetada para 2050, de ambos os sexos, em diferentes intervalos de anos de idade.



Fontes/Entidades: INE/PORDATA.

Em outras palavras, Portugal está a caminhar para se constituir em uma população na sua maioria de pessoas do grupo dos idosos e muito idosos, em 2050. O que irá confirmar essa tendência de inversão dessa pirâmide, já percebida em 2010, conforme explicado acima.

No quadro 4, abaixo, estão distribuídos os valores em número de anos de idade, da esperança de vida à nascença, tanto total, como discriminado por sexo, da população portuguesa. Assim, nota-se um acréscimo desses valores, da população total desse país, de 67.1 anos de idade, em 1970, para 79.6 anos de idade, em 2010.

Nesse mesmo quadro, mostrado a seguir, nota-se que os valores em número de anos de idade, da esperança de vida à nascença, para o sexo masculino, cresceram de 64 anos, em 1970, para 76,5 anos, em 2010. Já para o sexo feminino aumentou de 70,3 anos, em 1970, para 82.4 anos de idade, em 2010.

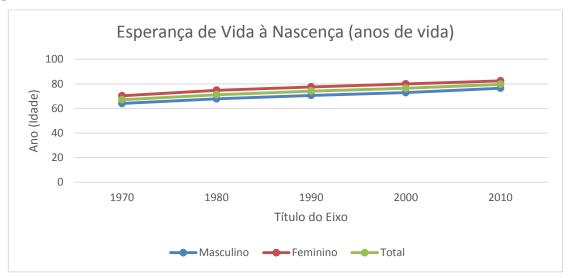
Quadro 4: Valores em número de anos de idade crescente, da esperança de vida à nascença, total e por ambos os sexos, em Portugal, entre os anos de 1970 a 2010.

Esperança de Vida à Nascença (anos de vida)							
ANOS	1970	1980	1990	2000	2010		
Masculino	64	67,8	70,6	72,9	76,5		
Feminino	70,3	74,8	77,5	79,9	82,4		
Total	67,1	71,1	74,1	76,4	79,6		

Fontes/Entidades: INE/PORDATA.

Da mesma forma, o gráfico 6, abaixo, representa a projeção gráfica crescente das curvas que representam os anos de idades da esperança de vida à nascença, dos homens e das mulheres portuguesas. Nota-se, que as mulheres sempre possuíram uma expectativa de vida, em número de anos de idade, maior do que os homens portugueses, da mesma faixa etária, conforme visto a seguir:

Gráfico 6: Representação gráfica das curvas referentes ao crescimento do número de anos de idade, da taxa total de esperança de vida à nascença, identificados por sexo, em Portugal.



Fontes/Entidades: INE/PORDATA.

Com relação a esse tópico da esperança de vida à nascença, é possível confirmar que grande parte dos países ocidentais industrializados, incluindo Portugal, tiveram um aumento do número médio de anos com vida. Hoje, tanto homens quanto mulheres tem uma esperança de vida de cerca de 76 anos em Portugal. A evolução da esperança média de vida à nascença tem sido maior no grupo etário das mulheres, que em 2010 poderiam viver até aos 82 anos. Ou seja, foi um grande benefício tendo em vista que em 1970, essa eperança à nascença era de 70 anos.

Os progressos científicos e sociais foram os fatores reponsáveis pelo adiamento da morte, e pelo consequente aumento da longevidade humana. Será cada vez mais comum as pessoas conseguirem atingir as idades avançadas, levando um reforço no grupo das pessoas idosas. Sendo essa expectativa não só restrita à população portuguesa, mas uma expectativa global.

Ou seja, em outras palavras, verifica-se uma significatica modificação na prespectiva da fatalidade da mortalidade, bem como, do aumento da esperança média de vida à nascença, do progresso na redução de doenças infantis, interferindo na redução da mortalidade infantil, ilustando de sobre maneira a melhoria nas condições de saúde e de desenvolvimento social e, os progressos nas reduções das doenças que atingiam as crianças em décadas passadas, estão também a contribuir para redução da mortalidade infantil. (95)

O quadro 5, abaixo, bem ilustra a taxa de fecundidade geral, em permilagem, em Portugal, desde o ano de 1971 a 2011, e a grande diferença entre os anos analisados do número de nascimentos por cada mil crianças em cada ano.

Dessa forma, um dos fatores do envelhecimento demográfico foi justamente a redução dos níveis de fecundidade, posto que reduziram os números de nacimentos e a renovação das gerações está a ficar comprometida em Portugal.

Percebe-se que essa taxa foi de 84.6, em 1971, e decaiu para 38.7, em 2011:

\_

<sup>95</sup> ROSA, Maria João Valente -O Envelhecimento da Sociedade Portuguesa - Lisboa, Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2012, p.31.

Quadro 5: Taxa de fecundidade geral, em permilagem, em Portugal, entre os anos de 1971 e 2011.

Taxa de Fecundidade Geral (em permilagem)							
Anos	1971	1980	1990	2000	2011		
Total	84,6	66,9	46,5	46,1	38,7		

Fontes/Entidades: INE/PORDATA.

A conclusão para essa diminuição brusca da taxa de fecundidade geral é que as mulheres estão a retardar o projeto da maternidade a cada ano que passa. A urbanização acelerada e a maior participação feminina no mercado de trabalho também são razões para o adiamento da maternidade. Enquanto, a média dos filhos por cada mulher em 1971 era de cerca de três filhos, hoje em 2011, a média não supera um filho por mulher.

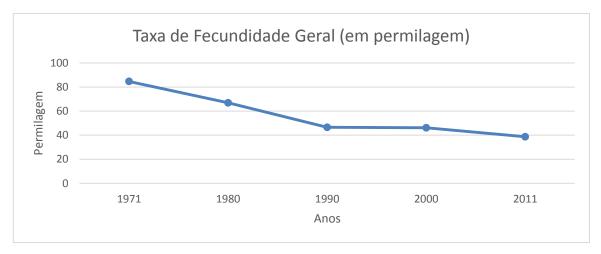
Ainda, referindo-se a essa relação social preocupante, acima citada, o declínio dos níveis de fecundidade se por um lado foram consequência do progresso econômico e social da população portuguesa, por outro lado significou um declínio do número de nascimentos muito brusco e intenso. Futuramente, será necessário repensar as políticas de incentivo à fecundidade ou adotar políticas de imigração mais agressivas. Ou buscar alternativas, como por exemplo, a adoção de crianças em outros países estrageiros para suprir a falta do número de jovens no mercado de trabalho.

São muitas as reflexões estratégicas de gerenciamento que precisam de ser conduzidas para amenizar o envelhecimento demográfico, não apenas de Portugal, mas também os outros países da União Européia. E, por conseguinte, com a experiência atual deste país luso, poder orientar e apontar o rumo do futuro dos países ainda jovens, e em desenvolvimento, como no caso do Brasil, cuja população está caminhando para 2050, se tornar uma população de idosos. O agravamento da situação brasileira é que será um contigente de milhões pessoas, o que tornará um problema social e demográfico futuro.

Muitas são as discussões que ainda deverão ser proporcionadas, porque não é um problema exclusivo de Portugal, a maior parte dos países europeus já está a passar por este problema social e demográfico, e futuramente, os países em desenvolvimento, como o Brasil estão a evoluir para o envelhecimento demográfico.

Da mesma forma, o gráfico 7, abaixo, é a representação gráfica da curva correspondente a esse decréscimo da taxa de fecundidade geral:

Gráfico 7: Representação gráfica da curva referente ao decréscimo da taxa de fecundidade geral, em permilagem, em Portugal, entre os anos de 1971 e 2011.



Fontes/Entidades: INE/PORDATA.

Assim, o conjunto dos fatores complexos, tais como, a diminuição dos níveis de mortalidade bruta, como demonstra o quadro 6 e o gráfico 8, abaixo, e o declínio dos níveis de fecundidade geral demonstrados no quadro 5 e no gráfico 7, acima, associados ao desenvolvimento social ao longo dos vários anos em que Portugal desenvolveu o Estado-Providência, ajudam a explicar o sucedido envelhecimento demográfico.

Logo, no quadro 6, estão apresentados os valores da taxa bruta de mortalidade e da taxa de mortalidade infantil, em permilagem, em Portugal, desde o ano de 1960 a 2011. Nota-se que a taxa bruta de mortalidade foi de 10.7, em 1960, e decaiu para 9.7, em 2011. Já a taxa de mortalidade infantil de 77.5, em 1960, despencou para 3.1, em 2011:

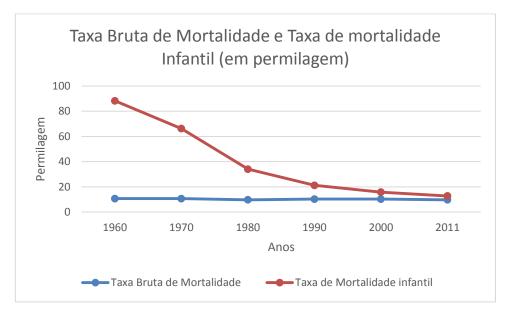
Quadro 6: Taxa bruta de mortalidade e taxa de mortalidade infantil, ambas decrescentes, em permilagem, em Portugal, entre os anos de 1960 e 2011.

Taxa Bruta de Mortalidade e Taxa de Mortalidade Infantil (em permilagem)								
Anos	1960	1970	1980	1990	2000	2011		
Taxa Bruta de Mortalidade	10,7	10,7	9,7	10,3	10,3	9,7		
Taxa de Mortalidade Infantil         77,5         55,5         24,3         10,9         5,5         3,1								

Fontes/Entidades: INE/PORDATA.

E respectivamente, no gráfico 8 está representada a curva levemente decrescente, da taxa bruta de mortalidade, e, a curva abruptamente decrescente, da taxa de mortalidade infantil:

Gráfico 8: Representação gráfica da curva referente ao tênue decréscimo na taxa bruta de mortalidade, e um abrupto decréscimo na taxa de mortalidade infantil, em permilagem, em Portugal, entre os anos de 1960 e 2011.



Fontes/Entidades: INE/PORDATA.

Portanto, em outros termos, é notório que a partir do controle das taxa de fertilidade, e em menor proporção das taxa de mortalidade, o processo de envelhecimento da população portuguesa tornou-se mais acentuado e preocupante. Quando as taxas de fertilidade geral e de mortalidade bruta se matém baixas, como é constatado nos quadros 5 e 6, bem como nos gráficos 7 e 8, respectivamente, ocorre um aumento da população adulta.

Ao fazer uma abordagem sobre a esperança média de vida dos portugueses nas idades mais avançadas, o que fora confirmada pela redução da taxa bruta de mortalidade, acima apresentada, é

possível concluir nas pessoas de idade superior aos 65 anos, a média de vida é de cerca de 17 anos para os homens e, de 20 anos para as mulheres.

Isto significa maior atenção do Estado-Providência para desenvolver programas sociais de atenção aos idosos solitários. Afim, de evitar o isolamento que essa população está a passar, neste momento, devido a muitos fatores sociais, tais como a emigração da população mais jovem, nomeadamente para outros países da Europa Central, principalmente Alemanha e França.

Segundo dados recentes da Instituição Linha Verde, denominada SÓS Lisboa, que atende os casos de isolamento das pessoas idosas, o número de chamadas aumentou muito nas grandes capitais portuguesas, nos últimos anos. A iniciativa desta assistência aos idosos isolados foi da Câmara Municipal de Lisboa, com o objetivo de alertar as situações de emergência. Esse serviço de atendimento já acontece desde 2012, o que tem ajudado na melhoria dos serviços de assistência social na autarquia lisboeta. ( 96)

Esse tipo de programa social também deverá ser uma maneira de amenizar as consequências do envelhecimento populacional português, em particular. Percebe-se, entretanto, que para garantir a renovação geracional, que substituirá a sociedade anterior, serão necessários incentivos do Estado e de outras instituições portuguesas, no sentido de que a população ativa, nomeadamente, a mulher aumente o número de nascimentos anualmente.

Assim, ao analisar e concluir o estudo sobre os comportamentos demográficos que Portugal tem apresentado nos últimos anos, a autora Maria João Valente Rosa afirma que:

[...] 'Em suma, os comportamentos demográficos (mortalidade e fecundidade) alteraram-se significadamente, gerando uma mudança no perfil da sociedade, havendo já quem a caracterize como a sociedade <<4-2-1>> (quatro avós, dois pais e um filho), em substituição da sociedade passada, apelidada de <<1-2-4>>. E, na medida em que o envelhecimento populacional em curso não aconteceu por acaso (remetendo a sua origem para razões relacionadas com o desenvolvimento e a modernanização da sociedade), não será de esperar que a população deixe de envelhecer.' [...](97)

Logo, a "pirâmide" demográfica da população de Portugal, mostra-se neste momento de sua História um formato de um triangulo na sua posição normal, mas com uma forte tendência a se transformar em um retângulo, nos próximos anos vindouros. E, até 2050, apresentar-se na forma de

<sup>&</sup>lt;sup>96</sup> Notícia publicada em 06 março de 2012 no site disponível em <a href="http://noticias.pt.msn.com/politica/linha-de-alerta-para-idosos-isolados-s%c3%b3s-lisboa-regista-183-chamadas-no-primeiro-m%c3%aas">http://noticias.pt.msn.com/politica/linha-de-alerta-para-idosos-isolados-s%c3%b3s-lisboa-regista-183-chamadas-no-primeiro-m%c3%aas</a> da fonte da Agência Lusa, [consulta em 2013-04-08].

ROSA, Maria João Valente — O Envelhecimento da Sociedade Portuguesa — Lisboa, Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2012, p.32.

um triangulo em posição invertida (conforme visto no gráfico 5). Confirmando, desta maneira, o processo de envelhecimento acelerado e exponencial da população portuguesa.

Neste sentido, por fim, está claro que a população portuguesa continuará a envelhecer e, também, a exigir outras medidas estratégicas e gerenciais alternativas, no sentido de atenuar este rítmo em seta do envelhecimento. Percebe-se que, sob a coordenação do Estado Português, deverão ser convidados todos os fóruns para esse debate, condução e construção dessas medidas de cunho urgente.

## 3.2. Situação de Emergência do Idoso em Portugal

Neste presente item do capítulo III serão abordadas as diferentes opiniões e análises sobre a formação e consolidação do Estado Social em Portugal, desde o seu surgimento no início do século passado, até a atual crise deste modelo. Tal crise acontece certamente devido a falta recurso estatal para gestão adequada à população mais idosa.

Embora, como será abaixo detalhado, essa carência de recurso para a gestão da qualidade de vida da população idosa portuguesa não condiz com o volume de financiamento do fundo europeu, objetivado e destinado para atender essas necessidades básicas deste grupo de pessoas em particular.

Neste sentido, a assertiva da falta de recursos para o atendimento da qualidade de vida das pessoas idosas é questionada e provada como fato não verdadeiro, segundo a opinião do autor Victor Blanco de Vasconcellos, que ao analisar a História de Portugal, e tomando como base os últimos 25 anos da entrada deste país na União Europeia, afirmou que: entre 1985 e 2012, o Estado português recebeu, em média, algo em torno de 9,5 milhões de euros por dia, dos fundos comunitários da União Européia, cujo destino seria para melhorar a qualidade de vida dessa população, aos moldes de outros países europeus, nomeadamente a Alemanha e a França.

Porém, o que se passou parece ter sido contraditório com esse objetivo. Ou seja, esse volume de recursos serviu para fazer pequenos e insignificantes investimentos na produção agrícola familiar, onde vivem certamente em grande maioria o grupo de pessoas idosas, ainda trabalhando e contribuindo para o engrandecimento deste país. E afirma o autor que, de maneira exclusa e nebulosa, este maior volume de verba do fundo europeu foi desviado para o setor da indústria, e para o financiamento de grandes empresas de construção de imóveis, as quais, paradoxalmente, empregam cada vez menos as pessoas de idade avançada. (98)

75

<sup>&</sup>lt;sup>98</sup> VASCONCELLOS, Víctor Blanco - Natalidade de Braga cai a pique em ano de forte crise económica- In: Jornal Diário do Minho, Ano XCIV, nº. 30047, publicado em 20 de agosto de 2013.

No momento, a grave situação de emergência que aflinge as pessoas idosas portuguesas está em constante debate nos fóruns que reunem os governates da União Européia. Essa situação, conforme Pascal Fontaine, é uma das várias outras consequências complexas geradas na sociedade européia pós-industrial. Assim, este autor afirma:

[...] 'Os níveis de vida têm registado uma constante melhoria, mas ainda existem desigualdades significativas entre ricos e pobres. Estas desigualdades podem acentuar-se por factores como a recessão económica, a deslocalização das indústrias, o envelhecimento populacional e problemas com as finanças públicas. É, pois, importante que os Estados-Membros da União Europeia trabalhem em conjunto para resolver estes problemas'. [...] (99)

Percebe-se que a situação de emergência da pessoa idosa portuguesa, quantificada e demonstrada pelos dados estatísticos, convertidos em gráficos, descritos e analisados acima, foi inicialmente planeada e legislada desde 1948.

A partir deste ano, o governo republicano português, atrelado ao regime de Estado Novo, adotando os preceitos normativos estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos Homem, iniciou o planeamento de um programa de ações destinadas aos serviços de assistência e promoção da melhoria das condições de vida das pessoas idosas portuguesas.

Neste aspecto, ressalta-se que a revisão das normas constitucionais portuguesas, de 1951, tiveram influência daquelas normas internacionais estabelecidas pela Declaração Universal dos Direitos do Homem. Ou seja, a promoção da melhoria das condições de vida das classes sociais mais desfavorecidas, como no caso das pessoas idosas, procuraram assegurar-lhes um nível de vida compatível com a dignidade humana.

Embora, esses programas sociais tenham sido iniciados ainda sob o regime de um governo português autoritário, destaca Boaventura de Sousa Santos e Silvia Ferreira, no item 'o quase-estado-providência português', que a construção de um pacto social entre o capital e o trabalho, sob a égide do Estado, foi oscilante neste país. Pois, havia uma contradição de modelos que foram construidos sob características distintas das sociedades centrais da Europa, em relação as sociedades periféricas do sul deste continente. Assim, afirmam:

[...] 'Portugal não é um país central mas sim semi-periférico, um país de desenvolvimento intermédio, integrado numa região multinacional central do sistema mundo, a União Europeia. É

\_

<sup>99</sup> FONTAINE, Pascal – **A Europa em 12 lições** – Luxemburgo, Serviço das Publicações da União Européia, 2010, p. 7.

característico deste tipo de sociedade a oscilação entre políticas que são típicas de sociedades centrais e políticas típicas de sociedades periféricas. [...](100)

Portanto, em Portugal, conforme ainda nos ensina Boaventura de Sousa Santos e Silvia Ferreira, o modelo de bem-estar Social foi diferente em relação aos países centrais europeus, porque o Estado-Providência estabelecido neste país não compatibilizou uma harmônia entre a democracia e o capitalismo. Além disto, não aconteceu o pleno desenvolvimento dos direitos sociais como direitos dos cidadãos. Por conseguinte, ocorreu uma tutela autoritária desde governo de excessão, antes de 1974, resultando a centralidade na regulação social.

Com relação a todo esse processo refletido acima, para esses mesmos autores, Boaventura de Sousa Santos e Silvia Ferreira, antes de 1974, o desenvolvimento do país foi pequeno, resultado da forte interferência da regulação estatal na regulação social. Por isso, após a promulgação da Constituição da República ocorreu um grande avanço no desenvolvimento social do país.

Entretanto, apesar das afirmativas desses dois autores, percebe-se, ainda assim, que aconteceu um avanço mais alargado na qualidade de vida dos portugueses, após a integração de Portugal à comunidade Europeia, conforme reconhecido em 2010 por Pascal Fontaine. (101)

O que, segundo este mesmo autor, a qualidade de vida do cidadão português alargou-se para mais, nomeadamente, o acesso universal à saúde e ao sistema de proteção social. É possível notar também que, o processo de envelhecimento da população portuguesa foi gradativo, intensificando-se no último quarto de século, o qual foi planeado, conforme as mudanças política e social que estavam a acontecer ao longo da história desta sociedade.

Dessa forma, percebe-se que esse planeamento de mudança política e social que modelaram paulatinamente o tipo de Estado-Providência Português, o qual é visto como um modelo diferente, e mais semelhante aos demais países do sul da Europa, deve ser analisada como justificativa das transformações da sociedade portuguesa nos últimos anos.

Esse avanço na melhoria da qualidade de vida dos idosos portugueses faz parte das medidas tomadas pela União Europeia, com uma visão coletiva e humanista. Trata-se de um modelo de sociedade apoiada pela grande maioria dos seus cidadãos. Neste sentido, afirma Pascal Fontaine que:

[...] 'Os direitos humanos, a solidariedade social, a livre iniciativa, a justa distribuição dos frutos de crescimento económico, o direito a um ambiente protegido, o respeito pela diversidade

77

<sup>100</sup> FERREIRA, Sílvia; SANTOS, Boaventura de Sousa – A reforma do Estado-Providência entre globalizações conflitantes- in: Pedro Hespanha e Graça Carapinheiro (orgs.), *Risco Social e incerteza, pode o Estado Social recuar mais?*, Porto, Edições Afrontamento, 2001.

101 FONTAINE, Pascal – **A Europa em 12 lições** – Luxemburgo, Serviço das Publicações da União Européia, 2010.

cultural, linguística e religiosa e uma síntese harmoniosa entre a tradição e o progresso constituem para os europeus um precioso património de valores'. [...] (102)

Portanto, o Estado Social foi um pacto social construído ao longo dos anos, a partir do século XX, após Segunda Guerra Mundial, que aconteceu na Europa. Tinha como objetivo estabelecer uma regulação da economia e, desenvolver a infra-estrutura necessária para o desenvolvimento do sistema de proteção social nacional, nomeadamente para reconstrução dos países europeus. Dessa forma, o Estado Social português também foi sendo construído, mas em certas condições adversas das políticas sociais dos países do centro e do norte da Europa.

Em outras palavras, o processo de envelhecimento da população portuguesa foi acompanhado pelo amadurecimento paulatino do Estado Social, e das políticas sociais que resultaram em avanços médicos e tecnológicos substanciais, que vieram acontecer após aquele último conflito mundial.

Neste momento, percebe-se também que o Estado Providência ou Estado Social foi sendo paulatino e mais intensamente construído em Portugal, ao largo dos últimos 28 anos, nomeadamente a partir de 1985, quando este pais lusitano foi acolhido pela Comunidade Econômica Européia/CEE ou União Européia/EU.

Vale aqui ressaltar que, este acolhimento em forma de empréstimo, conforme Victor Blanco de Vasconcellos, mais concretamente entre 1985 e 2012, foram injetados neste país um motante médio de 9,5 milhões de euros por dia, transferido pela Comunidade Européia/União Européia. O objetivo desta medida financeira seria de melhorar e equilibrar o padrão social dos países membros periféricos desta Comunidade e/ou União.

De maneira que, em outras palavras, todos os países membros desta Comunidade e/ou União Européia atingissem semelhantes patamares de riqueza aos modelos dos países centrais do espaço europeu. Entretanto, ressalta este autor que, mesmo este volume imenso de recurso não foi suficiente para atingir tal objetivo, pois essas divisas não foram investidas, por exemplo, em novos centros de recolhimentos para pessoas idosas, ou em lares mais adequados às necessidades dos idosos mais longevos ou acomedidos por doenças deenerativas. (103)

Em contra partida, essa transferência de divisas, na forma de empréstimo, foi justificada pelo argumento de que embora Portugal já tivesse um adequado padrão de qualidade de vida dentro do continente europeu considerado como um país de desenvolvido intermédio, ele precisava ainda

<sup>&</sup>lt;sup>102</sup> Idem, idem, p. 9.

<sup>&</sup>lt;sup>103</sup> VASCONCELLOS, Victor Blanco de – **Mais "fundos" para o novo riquismo?** Jornal Diário do Minho, Braga, Ano XCIV, nº 29993, publicado em 27 de junho de 2013.

atingir os patamares de riqueza como de certos países da Europa Central, nomeadamente a Alemanha e a França. (104)

Portanto, conclui-se que o Estado Social português foi um modelo particular de inclusão dentro do contexto europeu. Pois, a proposta social da CEE/UE tinha por objetivo um bem-estar Social, coletivo e humanista. O desenvolvimento de Portugal, comparado com os demais países do norte e do centro do espaço europeu, foi um tanto fragmentado, com relação as políticas regionais referentes à proteção social, o que resultou numa forma diferenciada do Estado - Providência deste país.

Em outras palavras, com o apoio da União Européia, nota-se que a gerência pública dos serviços essenciais em Portugal se revelou mais eficaz, nomeadamente no atendimento público de certos setores importantes, tais como na área da saúde e da educação.

Percebe-se também que o avanço na qualidade da nutrição infantil e adulta, da condição habitacional familiar, da instituição de acolhimento, da implantação de um sistema adequado de saneamento, da construção da infraestrutura urbana de transporte e hospitalar, do melhor nível de educação, entre outros, já tinha sido planeado e executado em Portugal, desde logo, a seguir o término da Segunda Guerra Mundial.

Esta constatação percebida em Portugal está de acordo com o fundamento principal do Estado Social atrelado ao contexto do sistema de trabalho contributivo. Ou seja, a característica de contributividade da estruturação desse sistema é a principal fonte de financiamento à atender certos acontecimentos que causem alguma debilidade, tais como: o nível de desemprego, o envelhecimento e, o estancamento demográfico da população portuguesa.

Para o autor Joaquim García Roca, a legitimidade do Estado Social está atrelada ao mínimo serviço necessário para uma dignidade que garanta cidadania social aos indivíduos, bem como, o direito social mínimo para a manutenção do sistema estatal equilibrado e eficiente. (105)

Entretanto, o mesmo autor faz uma clara diferença entre o Estado Social e o Estado de bemestar, pois afirma:

[...] 'Es importante distinguir entre el Estado social y el Estado de Bienestar. Mientras este último tiene como referencia el crecimiento cuantitativo y el fomento del consumo, el Estado Social tiene como referencia la búsqueda de la solidariedad y el fomento de la calidad de vida. De manera

FERREIRA, Sílvia; SANTOS, Boaventura de Sousa – A reforma do Estado-Providência entre globalizações conflitantes- in: Pedro Hespanha e Graça Carapinheiro (orgs.), Risco Social e incerteza, pode o Estado Social recuar mais?, Porto, Edições Afrontamento, 2001, pp.177-221.
 ROCA, Joaquím García- Publico y Privado en la accion social: Del Estado de Bienstar al Estado Social- Madrid, Editorial Popular S.A., 1995,

que podríamos asistir a la crisis del Estado de Bienestar y estar más vigente que nunca el Estado *social'.[...]*(106)

Em meados de 2001, já era possível perceber a aproximação de uma futura crise do Estado -Providência em Portugal. As reformas que foram realizadas no sistema de segurança social, naquele momento, possibilitou visualizar dois aspectos da política globalizada em curso: uma a partir de 1994, com a promoção de financiamentos gerenciados pela política neoliberal do Banco Mundial, e outra seguindo o modelo politico com base na social-democracia, promovido pela União Europeia.

Desse modo, a crise que está a afetar certas camadas sociais de alguns países europeus, em particular do Estado português, interfere e desestrutura a qualidade dos serviços de saúde, que começou a ser planeado logo após a 2º Guerra Mundial. Posto que, o acréscimo das despesas neste setor, o aumento da idade da reforma, a diminuição dos valores das pensões auferidas e o colapso da segurança social são os principais fatores atuais de agravamento da qualidade de vida de parte da população portuguesa, especialmente do grupo dos idosos mais pobres.

Ao analisar o envelhecimento da população em Portugal, é preciso fazer uma associação direta com o agravamento das despesas sociais, pois a sustentabilidade da Segurança Social deverá ser administrada e equilibrada, porque a maior fonte de renda está concentrada em forma de contribuição previdenciária dos cidadãos ativos desta Nação lusitana.

A emergência da população portuguesa, neste momento, é justamente em assegurar o equilíbrio das receitas e das despesas com a Proteção Social, afim de garantir o pagamento das pensões de velhice, previstas nas legislações sobre direitos das pessoas idosas, como já analisado acima no Capítulo I. Bem como, garantir soluções viáveis para aumentar a taxa de fecundidade e para aumentar progressivamente essa contribuição da Seguridade Social. (108)

Ainda com relação a isto, é importante ressaltar que a lei de Bases da Segurança Social tem como destaque um modelo de repartição, pois é regida pelo princípio da solidariedade geracional. Ou seja, este modelo estaleceu que as gerações ativas tem o dever de contribuirem para o sistema que é unificado e centralizado, no sentido de que as pensões de velhice e as reformas sejam subsidiadas pelo sistema público de Seguridade Social.

Em outros termos, o princípio desse modelo de repartição, entre os membros da União Européia, significaria um equilíbrio financeiro entre os trabalhadores ativos, que recolhem neste

<sup>106</sup> ROCA, Joaquím García- Publico y Privado en la accion social: Del Estado de Bienstar al Estado Social- Madrid, Editorial Popular S.A., 1995,

p. 37.

107 FERREIRA, Sílvia; SANTOS, Boaventura de Sousa – **A reforma do Estado-Providência entre globalizações conflitantes**- in: Pedro Hespanha e Graça Carapinheiro (orgs.), *Risco Social e incerteza, pode o Estado Social recuar mais?*, Porto, Edições Afrontamento, 2001, p. 183.

108 ROSA, Maria João Valente — **O Envelhecimento da Sociedade Portuguesa** — Lisboa, Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2012, p. 45.

momento seus contributos, e os demais que, como reformados ou pensionistas, têm por direto de recebem seus subsídios da seguridade social, que ajudaram a construir.

Por outro lado, o envelhecimento demográfico está a causar um outro problema, no que diz respeito a reposição futura na forma de subsídio ou pensão daqueles trabalhadores hoje ativos. E, para além disso, soma-se as consequências da taxa de desemprego que está a aumentar com a forte recessão econômica vivida, atualmente, em Portugal.

Percebe-se que é preocpante a desproporção entre o número total de pensionistas e o número total da população ativa (adultos na faixa etária dos 25 aos 64 anos). Atualmente, os pensionistas já somam aproximadamente três milhões de pessoas, entretanto, conforme os quadros e gráficos acima expostos no item 3.1., o crescimento em número de pessoas adultas ativas teve queda e não aumento, logo a tendência de desequilíbrio do sistema de Segurança Social é realidade.

Com efeito, a ameaça social provocada pelo o envelhecimento da população portuguesa representa, conforme os dados estatísticos analisados acima, uma ameaça também ao próprio direito universal garantido na Constituição da República de 1976 que trata do direito à Proteção Social na velhice.

Dessa maneira, ao analisar o envelhecimento da população portuguesa como um problema social, Maria João Valente Rosa afirma que:

[...] 'É, em suma, mais um caso de ameaça social que emergiu com o envelhecimento da população, fruto de um modelo de protecção social que se revelou muito interessante numa sociedade em que eram escassos os sinais de envelhecimento demográfico, em que a esperança de vida era baixa, em que o direito à proteção social na velhice não era um direito universal e em que a economia se encontrava muito sustentada na utilização de mão-de-obra intensiva.' [...](109)

Entretanto, questionar criticamente este modelo de produtividade que ainda percebe o envelhecimento da população como parte dos receios de falta de financiamento do modelo de Seguridade Social, é também necessário, para mudar o paradigma atual do valor do idoso para o mercado de trabalho. Isto é, valorizar a sociedade do conhecimento e, atribuir outra maneira de atuação da pessoa idosa para a produtividade do país, é o principal desafio para as gerações de administradores futuros.

Sendo certo que, a adequação da sociedade ao curso dos fatos sociais que apresentam um intenso envelhecimento da população deverá acontecer o mais rápido possível, para a adaptação necessária ao futuros idosos. Em virtude da falta de perspectiva para recebimento de pensões integrais, conforme o tempo de contribuição após anos de trabalho e de produção, deverá forçar a

\_

<sup>109</sup> ROSA, Maria João Valente -O Envelhecimento da Sociedade Portuguesa - Lisboa, Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2012, p. 48.

população mais idosa a prolongar o tempo de trabalho e, adaptar-se oportunidade de nova atividade profissional.

As medidas para adaptação da nova população portuguesa já podem ser paulatinamente percebidas, pois, por exemplo, se percebe que o aporte financeiro destinado a despesa com a manutenção da rede hospitalar já começou a ser reduzido, o posto de emprego de médico e de enfermeiro está a diminuir, bem como a verba destinada a compra e distribuição de medicamento começa a ser paulatinamente contingenciada. Tudo em prol do equilíbrio financeiro imposto como necessário para suprir as exigências das instituições financeiras internacionais, que emprestaram recursos a certos países em dificuldade social, como por exemplo o Estado português.

Desta maneira, a construção histórica do Estado Social foi um marco na história da humanidade. As políticas de bem-estar social estão relacionadas ao próprio processo de formação da proteção social e da política de solidariedade coletiva. Este tipo de Estado-Providência teve o objetivo de regular a economia, proteger a população e garantir serviços sociais como uma forma de proporcionar cidadania. Naquela época, conforme o contexto europeu foi por volta do século XIX que os primeiros mútuos e caixas de assistências aos trabalhadores começaram a surgir, e, segundo os seguros sociais de Bismark, foram estabelecidas as bases para consolidação dos seguros sociais obrigatórios (110).

Em Portugal, a formação do Estado Social foi um processo de evolução histórica. Em meados do ano de 1935, com a criação da Previdência Social criada pela Lei nº 1.884, de 16 de março, Lei de Bases da Organização da Previdência. Esta Lei primeiramente tinha o objetivo de prevenir situações de risco, tais como, da velhice, da doença, da invalidez ou da morte. Além disso, tinha um caráter corporativo, pois abrangia a proteção de grupos profissionais específicos do comércio, da indústria e dos serviços.

A estruturação das bases legislativas a partir desde período é fortemente voltada para a proteção social e para a assistência aos grupos vulneráveis da sociedade. Tanto que em 1951, a Carta Magna Portuguesa já tratava claramente do zelo pela melhoria das condições das classes sociais mais desfavorecidas. Posteriormente, foram seguindo vários dispositivos legislativos e constitucionais que passaram a estabelecer a proteção dos direitos fundamentais.

A partir da entrada em vigor da Constituição da República Portuguesa em 1976, o novo sistema político da República Portuguesa, com fundamentos de Estado de Direito, garantiu os novos direitos sociais fundamentais, tais como, o direito à greve, à proteção da maternidade e à velhice, horário de trabalho estabelecido em jornadas de 48 horas semanais, igualdade entre os filhos

82

<sup>&</sup>lt;sup>110</sup> ZIMMERMANN, C.; ALVES, J. - O mito do declínio do Welfare State (The myth of the decline of the Welfare State)-Revista Emancipação, Ponta Grossa, nº 9, mar., 2010, disponível em <a href="http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/1067/832">http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/1067/832</a>, [consulta em 2013-06-13].

legítimos e ilegítimos e igualdade entre cônjuges, além do melhoramento da educação e das redes públicas de saúde.

Entretanto, segundo o professor Boaventura de Sousa Santos e Sílvia Ferreira, a análise do quase Estado-Providência em Portugal atribui-se ao fato do país não ser um dos principais países europeus centrais que construíram elementos estruturais para a base do desenvolvimento do Estado-Providência ou Estado Social, ou seja, foi realmente solidificado em Portugal, somente após 15 anos de vigência do pacto social após a Revolução de 25 de abril. (111)

Dessa forma, o Estado Social português foi construído conforme as bases dos Estados no Sul da Europa. Nestes países há forte dicotomia entre o meio urbano e o meio rural. Além disso, presença de um centralismo político autoritário e com longos períodos ditatoriais, além da forte presença da Igreja Católica.

Os países do sul da Europa possuíam um modelo de proteção social com diferentes características, posto que tinham uma base no seguro social, mas com lacunas nos modos de contribuição para os que se encontravam fora da força de trabalho. Tinham também formas de sistemas nacionais de saúde, bem como a manutenção da família alargada, baixos níveis de empregabilidade das mulheres, falta de desenvolvimento de políticas e de serviços sociais. Somavava-se a isto os aspectos negativos tais como a interferência da família, da Igreja e das instituições de caridade e do Estado, o que gerou uma forte tendência ao clientelismo e à corrupção.

O desenvolvimento de políticas públicas setoriais, tais como promoções da saúde, da educação e da habitação são intensificadas e reforçadas com a entrada de Portugal na União Europeia. O que aconteceu primeiramente através de acordo econômico de empréstimo, e posteriormente do acordo social. Dessa forma, as responsabilidades de ações concretas para o reforço da proteção social são partilhadas entre o setor público, o setor privado, o não privado e o pelo núcleo familiar. A segurança social por sua parte promove as políticas relacionadas ao aumento das pensões, melhorias na proteção do desemprego, e também de melhorias na proteção social, em casos de desemprego involuntário, em razão de reestruturação industrial, de pré-reforma e de reforma antecipada do membro da União Europeia.

Assim, em 1986, com a entrada de Portugal na Comunidade Econômica Europeia, o Estado do bem-estar social entrou em conformidade com o Direito Europeu, ou seja, no contexto do modelo social europeu, cuja base está na intervenção do Estado como regulador e potenciador das respostas sociais quanto à família e à sociedade civil.

<sup>&</sup>lt;sup>111</sup> FERREIRA, Sílvia; SANTOS, Boaventura de Sousa – **A reforma do Estado-Providência entre globalizações conflitantes**- in: Pedro Hespanha e Graça Carapinheiro (orgs.), *Risco Social e incerteza, pode o Estado Social recuar mais?*, Porto, Edições Afrontamento, 2001, p.185.

Da mesma maneira, se percebe que existem inúmeras divergências entre os sistemas de previdência social dos países que formam a União Europeia. Daí porque da criação de propostas para a diminuição da exclusão social e da pobreza no contexto europeu é um objetivo a ser trabalhado, face às novas dinâmicas das famílias, perante a realidade com os cuidados sociais a serem prestados aos idosos.

Para Boaventura de Sousa Santos, o contexto de crise em Portugal poderá ocasionar o desmantelamento do Estado do Bem-Estar Social apesar de manter a democracia. Isto provocará de certo um desequilíbrio social muito grande porque as classes sociais menos abastadas dependerão de certo modo dos grupos sociais minoritários, mas poderosos. (112)

As políticas de solidariedade da União Europeia na sua dimensão social têm como objetivo corrigir as desigualdades mais flagrantes da sociedade europeia. E pelo fato de Portugal, já no momento ter atingido essa dimensão de um país com a sua população na maioria constituída de pessoas idosas, acima de 65 anos de idade, ele mereceu atenção da EU com recursos financeiros da ordem de 9 milhões de euros por dia, mais precisamente entre os anos de 1985 a 2012. E o autor, Pascal Fontaine em suas conclusões afirma que: [...] 'O que poderia ser visto como um êxito da EU nos próximos anos? O reequilíbrio das finanças públicas. Encontrar uma resposta para o envelhecimento populacional que não penalise injustamente a próxima geração' [...].(113)

Portanto, essas afirmativas acima, foram também confirmadas em Portugal, com relação à diminuição da taxa de fecundidade geral, da taxa bruta de mortalidade e da taxa bruta de natalidade, como sendo os parâmetros que mais interferiram no aumento da proporção do grupo das pessoas idosas.

<sup>112</sup> Opinião do professora Boaventura de Sousa Santos retirado do site disponível em <a href="http://marcelosouzarn.com.br/blog/se-o-estado-do-bem-estar-social-se-desmantelar-portugal-ficara-politicamente-democratico-mas-socialmente-fascista-por-boaventura-de-sousa-santos-via-fsp/">http://marcelosouzarn.com.br/blog/se-o-estado-do-bem-estar-social-se-desmantelar-portugal-ficara-politicamente-democratico-mas-socialmente-fascista-por-boaventura-de-sousa-santos-via-fsp/</a>, [consulta em 2013-06-13].

<sup>&</sup>lt;sup>113</sup> FERNANDES, Joaquim Martins – **Natalidade de Braga cai a pique em ano de forte crise económica-** In: Jornal Diário do Minho, Ano XCIV, nº. 30047, publicado em 20 de agosto de 2013.

## 3.3. Idoso no Brasil

Nos países em desenvolvimento como o Brasil, com seus atuais 190 milhões de habitantes, seus cidadãos podem viver, também, o suficiente para chegar à velhice. Porém, com um sério agravo, pois se trata de um contingente de pessoas na casa de milhões de indivíduos. Portanto, os problemas relacionados com o atendimento ao grupo de pessoas idosas tornam-se ampliados, em comparação com países desenvolvidos, como Portugal, com seus atuais 10,5 milhões de habitantes.

O cidadão idoso brasileiro, bem como o português, está a usufruir também dos avanços sociais, econômicos e das pesquisas médicas, proporcionando-lhe, embora, relativamente aos países desenvolvidos, em menor proporção, um crescimento na expectativa de vida à nascença.

Essa realidade referente ao envelhecimento dessa população brasileira, de milhões de pessoas, deve ser acompanhada de mudanças, e, principalmente, fiscalização na execução das normas jurídicas que tratam dos direitos humanos, em decorrência da dignidade da pessoa humana, em particular do grupo das pessoas idosas brasileiras.

Mesmo porque as normas jurídicas brasileiras em vigor, apresentadas no Estatuto do Idoso, tratam-se de normas minuciosas, porém, de efetividade ainda não completamente observada no diaa-dia do cidadão idoso brasileiro. Considerando que a institucionalização do sistema de Proteção Social brasileiro data da década de 1930, mas, somente a partir da Constituição Federal de 1988 os primeiros princípios caracterizadores da universalização do acesso ao sistema protetivo passaram a ser um novo marco jurídico dos direitos sociais. Certamente, a recente Lei nº 10.741 de 2003, que regula o Estatuto do Idoso foi de impacto positivo e ampliado à população das pessoas idosas brasileiras.

Apesar das normas jurídicas brasileiras terem sido formuladas e aprovadas durante os últimos 25 anos, a partir da Carta Magna do Brasil, promulgada em 1988, um novo modelo de cobertura de Proteção Social foi regulamentado na década de 1990. Remonta deste período as regulamentações que foram instituídas como políticas de rendas mínimas, conforme a Lei Orgânica de Assistência Social, de 1993.

Esta particularidade do jovem modelo brasileiro foi por sua vez diferente do que se passou em Portugal. Pois, nesse país europeu se passaram cerca de 62 anos para que os seus governantes pudessem planear, promover, reformular e consolidar de maneira eficiente as suas normas jurídicas, com base na orientação política da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Desta forma, nesse item 3.3, no caso dos cidadãos idosos brasileiros, se fez necessário, recorrer aos dados estatísticos dos censos demográficos realizados pelos institutos de pesquisa oficiais do governo do Brasil, particularmente, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

(IBGE), para se realizar uma análise crítica e reflexiva, sobre as diretrizes do Direito Humano, em decorrência da dignidade humana.

Por conseguinte, foi preciso recorrer à interpretação dos mesmos parâmetros selecionados à análise de Portugal, para efeito de comparação, quais sejam: população residente, taxa bruta de natalidade, indicadores de envelhecimento, taxa esperança de vida à nascença, taxa de fecundidade, e taxa bruta de mortalidade e taxa de mortalidade infantil.

O quadro 7, a seguir demonstrado, apresenta em números absolutos o censo demográfico da população residente, no Brasil, e dos indivíduos reunidos em grandes grupos etários. Nota-se que desde 1960 a população brasileira cresceu de 70.992.343 para 190.755.799 de pessoas, em 2010. Na faixa etária entre 0 a 14 anos de idade, esse número absoluto cresceu de 29.912.768, em 1960, para 45.932.295, em 2010.

Com referência a faixa etária de 15 a 59 anos, esse número absoluto cresceu de 36.848.612, em 1960, para 124.232.905, em 2010. O mesmo ocorreu em projeção aritmética com as demais faixas etárias pesquisadas, acima de 60 anos de idade, o grupo das pessoas idosas brasileiras, que cresceu de 3.330.996, em 1960, para 20.590.599, em 2010:

Quadro 7: População residente no Brasil, em número absoluto total e por grandes grupos etários.

População Residente			A	nos		
Grupos Etários	1960	1970	1980	1991	2000	2010
0 a 14 anos	29.912.768	39.130.433	45.460.763	50.988.432	50.266.122	45.932.295
15 a 59 anos	36.848.612	49.108.418	66.197.885	85.114.338	104.997.019	124.232.905
60 a mais anos	3.330.996	4.716.208	7.216.017	10.722.705	14.536.029	20.590.599
Total	70.092.376	92.955.059	118.874.665	146.825.475	169.799.170	190.755.799

Fonte/Entidade: IBGE. (114)

Para facilitar a interpretação comparativa, foram reunidos esses dados demográficos da população residente no Brasil, segundo as aproximadas e respectivas três faixas etárias definidas pelo censo português, quais sejam: de 0 a 14 anos, de 15 a 59 anos e, mais de 60 anos de idade, apresentado no quadro 7, acima representado.

Ou seja, enquanto em Portugal a faixa etária entre 0 a 14 anos de idade, decresceu de 2.591.955, em 1960, para 1.572.329, em 2011, no Brasil, a mesma faixa de idade cresceu de 29.912.768, em 1960, para 45.932.295, em 2010.

\_

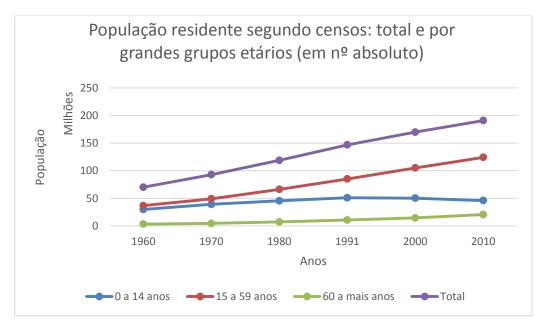
<sup>&</sup>lt;sup>114</sup> IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Enquanto, em Portugal, na faixa etária de 15 a 64 anos, observou-se um pequeno acréscimo de 5.588.868, em 1960, para 6.979.785, em 2011, no Brasil, a faixa correspondente de 15 a 59 anos, cresceu, exponencialmente, de 36.848.612, em 1960, para 124.232.905, em 2010.

No que diz respeito ao grupo das pessoas idosas, em Portugal, a faixa etária de mais de 65 anos, cresceu, relativamente, de 708.569, em 1960, para 2.010.064, em 2011. Já no Brasil, esse crescimento foi ainda mais significativo, passando a faixa etária de 60 e mais anos de 3.330.996, em 1960, para 20.590.599, em 2010.

No gráfico 9, percebe-se esse crescente número da população brasileira, entre os anos de 1960 e 2010, tanto em grandeza total como nas três faixas etárias citadas acima:

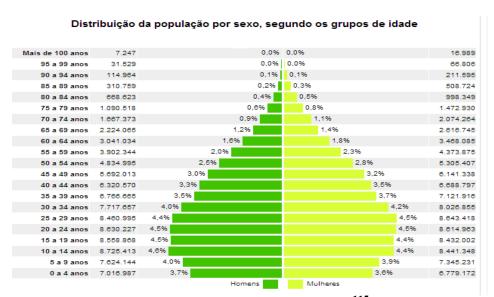
Gráfico 9: Representação gráfica referente à população brasileira residente, entre os anos de 1960 e 2010, em número absoluto total (T), e das faixas etárias entre: 0-14 anos, 15-59 anos, e de 60 a mais anos de idade.



Fonte/Entidade: IBGE.

Esse crescimento exponencial da jovem população brasileira, entre 1960 e 2010, define uma pirâmide demográfica na sua posição normal, cuja base maior corresponde a essa faixa etária mais jovem, como mostra o gráfico 10, a seguir apresentado:

Gráfico 10: Representação gráfica na forma de pirâmide por sexo e grupos de idade da população residente, no Brasil, no ano de 2010.

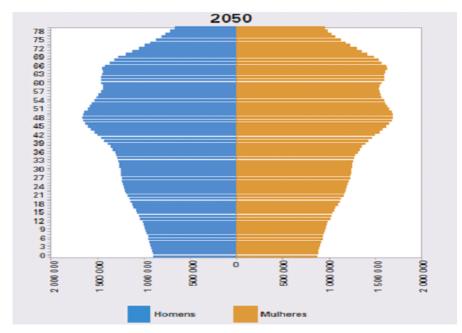


Fonte/Entidade: IBGE, Censo Demográfico 2010 ( $^{115}$ ).

No gráfico 11, abaixo representado, tem-se a representação gráfica na forma de pirâmide, da população residente no Brasil, de ambos os sexos, projetada para o ano de 2050. Somente, a partir desse ano projetado, percebe-se que a forma da pirâmide demográfica da população brasileira começará o processo de inversão, relacionada ao envelhecimento dessa população, como visto a seguir:

<sup>&</sup>lt;sup>115</sup> Sinopse do Censo Demográfico 2010, disponível em <a href="http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=12&uf=00">http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=12&uf=00</a>, [consulta em 2013-04-08].

Gráfico 11: Representação gráfica do começo da inversão na forma da pirâmide demográfica brasileira, projetada para 2050, em ambos os sexos, em diferentes intervalos de anos de idade.



Fonte/Entidade: IBGE (116).

Em outros termos, comparativamente, nota-se que esses números absolutos, em Portugal, demonstram que atualmente sua população residente mantém certo equilíbrio entre os cidadãos jovens (0 a 64 anos de idade) e os cidadãos idosos (mais de 64 anos). O que se confirma também na forma bipiramidal, comentada no item 3.1, acima.

Por outro lado, esse equilíbrio da população residente no Brasil, entre cidadãos jovens e idosos, somente será atingido no ano de 2050, conforme o último censo demográfico de 2010 que fez a projeção futura, conforme a figura do gráfico 11, acima representado. Por isso, o Brasil tende a ter uma população envelhecida, apesar de ter uma dimensão continental em termos territoriais, e ter uma população grande e relativamente jovem.

Enquanto, no Brasil atual, sua população jovem (0 a 59 anos de idade) ultrapassa consideravelmente as pessoas do grupo dos idosos (mais de 60 anos). O que define apenas uma pirâmide demográfica na sua posição normal. A qual tem sua base maior constituída, predominantemente, pela população mais jovem, o equilíbrio intergeracional estará assegurado para

<sup>116</sup> IBGE, Diretoria de Pesquisas, coordenação de população e indicadores sociais, projeção da população do Brasil, por sexo e idade para o período de 1980-2050- Revisão 2008.

as próximas gerações vindouras nos próximos anos, mas, não olvidar, que o envelhecimento é um fenômeno biológico vivido de modo variável conforme o contexto social, o que repercute em diversos setores da sociedade brasileira.(117)

Assim, no quadro 8, abaixo, está representada a taxa bruta de natalidade, em permilagem, no Brasil, entre os anos de 1960 e 2010. Nota-se, portanto, que essa taxa decresceu de 44.0, em 1960, para 15.2, em 2010:

Quadro 8: Taxa bruta de natalidade, em permilagem, no Brasil, entre os anos de 1960 e 2010.

Taxa Bruta de Natalidade (em permilagem)								
Anos 1960 1970 1980 1990 2000 2010								
Total	44	37,7	31,8	23,7	21,1	15,2		

Fonte/Entidade: IBGE.

Dessa maneira, a considerar que a taxa bruta de natalidade foi quantificada em permilagem, ou seja, a cada mil nascidos na população brasileira, nota-se que em 2010, o número de nascidos vem a diminuir. A mudança da taxa de natalidade contribui para o crescimento da faixa etária da população mais idosa, porque as mulheres mudaram o papel de cuidadoras do lar, para ingressarem no mercado de trabalho, ou seja, elas são mais competitivas, e, a preocupação com os afazeres domésticos de cuidados aos idosos também fica prejudicada, a cada ano no Brasil.(118)

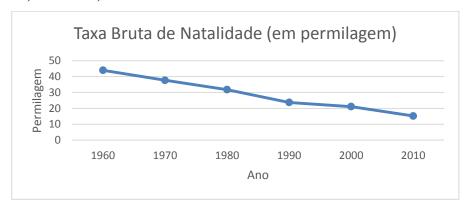
Estima-se que o apoio familiar à população idosa com dificuldade da capacidade funcional para realizar atividades diárias, nesse país, deverá ser realizado por um filho adulto que tenha coresidência com o idoso necessitado. Porém, os novos re-arranjos familiares e o decréscimo da taxa bruta de natalidade, acompanhada por outros fatores, preocupam as autoridades brasileiras, que deverão dispor de soluções para garantia de novos serviços públicos.

No gráfico 12, encontra-se a representação da curva referente ao decréscimo da taxa bruta de natalidade, que aconteceu no Brasil, entre os anos de 1960 e 2010, conforme visualizado a seguir:

<sup>117</sup> TEIXEIRA, Valderez Parolin - Como estaremos em 2020 ? – In: Revista Educação em Movimento, v.1,n.2, Curitiba, mai/ago., 2002, p.101-102.

118 CAMARANO, Ana Amélia; KANSO, Solange- Como as famílias brasileiras estão lidando com idosos que demandam cuidados e quais as perspectivas futuras? A visão mostrada pelas PNADs- In: CAMARANO, Ana Amélia (Organizadora)- Cuidados de Longa Duração para a População Idosa: um novo risco social a ser assumido?, Rio de Janeiro, IPEA, 2010, p.118.

Gráfico 12: Representação gráfica da curva referente ao decréscimo da taxa bruta de natalidade, no Brasil, entre os anos de 1960 e 2010.



Fonte/ Entidade: IBGE.

No quadro 9, encontram-se os valores da taxa de fecundidade total decrescente, em número de filhos por cada mulher brasileira, entre os anos de 1960 e 2010, conforme apresentado a seguir:

Quadro 9: Taxa de fecundidade total decrescente, em número de filhos por mulher brasileira, entre os anos de 1960 e 2010.

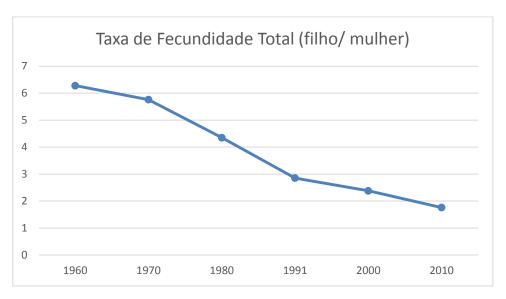
Taxa de Fecundidade Total (filho/mulher)								
Anos	1960	1970	1980	1991	2000	2010		
Total	6,28	5,76	4,35	2,85	2,38	1,76		

Fonte/Entidade: IBGE.

Tendo em vista, que a taxa de fecundidade é muito importante em termos de demografia de uma população, a brusca diminuição dessa taxa, notada entre os anos de 1980 e 1991, posto que reduziu pela metade o número de filhos por cada mulher, o Brasil já caminha, em termos quantitativos, a igualar-se com o restante do mundo, isto é, a média de filhos por mulher está reduzida a um único filho, o que representa mais pessoas chegando a uma idade mais avançada, o que aumenta a expectativa de vida à nascença da população do país.

Percebe-se no gráfico 13, a representação gráfica da curva correspondente ao decréscimo da taxa de fecundidade total, no Brasil, entre os anos de 1960 e 2010, como visto abaixo:

Gráfico 13: Representação gráfica da curva referente ao decréscimo da taxa de fecundidade total, no Brasil, entre os anos de 1960 e 2010.



Fonte/Entidade: IBGE.

Recentemente, essa taxa de fecundidade brasileira está a se aproximar dos países desenvolvidos, com tendência a reduzido crescimento populacional. Nota-se um declínio brusco da taxa de fecundidade, por volta dos anos 80 e 90, posto que, como é observado no gráfico 13, acima exposto, a quantidade de filhos por cada mulher foi de quatro filhos por mulher em 1970, enquanto em meados dos anos 80 e 90 decaiu para dois filhos por mulher, conforme os dados estatísticos dos censos demográficos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE).

Para além disso, a diminuição da taxa de fecundidade no Brasil é um alerta para a Administração Pública brasileira, posto que, a renovação entre grupos geracionais tenderá a diminuir e assemelhar-se aos países desenvolvidos, particularmente os europeus. Isto quer dizer, de certa maneira, que a sociedade brasileira está a avançar nos principais fatores do envelhecimento demográfico: a redução da fecundidade e a redução da mortalidade.

Dessa forma, o quadro 10, abaixo, mostra os valores em números de anos de idade crescente, da esperança de vida à nascença, total e por ambos os sexos, no Brasil, entre os anos de 1980 e 2010:

Quadro 10: Valores em número de anos de idade crescente, da esperança de vida à nascença, total e por ambos os sexos, no Brasil, entre os anos de 1980 e 2010.

Esperança de Vida à Nascença								
Anos	1980	1991	2000	2007	2010			
Masculino	59,6	63,1	66,7	68,7	69,8			
Feminino	65,6	70,9	74,2	76,3	77,3			
Total	64,7	69,8	72,6	72,4	73,5			

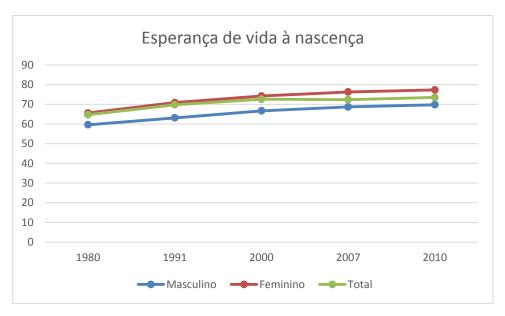
Fonte/Entidade:IBGE.

A tendência do aumento global da expectativa de vida, como também a esperança média de vida nas idades mais avançadas surpreende os indivíduos nas atuais sociedades ocidentais. O prolongamento da vida tem sido uma vitória do ser humano. No entanto, a profunda mudança na redução da mortalidade devido significativos progressos científicos e sociais é um alerta para o futuro das sociedades que terão aumento da longevidade humana. Logo, serão necessárias políticas públicas que planejem atendimento médico adequado para certos tipos de doenças crônicas e degenerativas, pois são doenças mais comuns em idosos em idades mais avançadas.

No caso específico do Brasil, a organização e o planeamento paulatino das autoridades governamentais deverá ser prioridade, tendo em vista, o acelerado processo de envelhecimento demográfico observado na evolução dos dados estatísticos analisados a seguir.

Nota-se no gráfico 14, a tendência de crescimento da curva da esperança de vida à nascença, total (T) e por ambos os sexos, masculino (M) e feminino (F), no Brasil, entre os anos de 1980 e 2010, conforme visto a seguir:

Gráfico 14: Representação gráfica das curvas referentes ao crescimento da esperança de vida à nascença, total (T) e por ambos os sexos, masculino (M) e feminino (F), no Brasil, entre os anos de 1980 e 2010.



Fonte/Entidade:IBGE.

A necessidade de planejamento e de desenvolvimento de políticas públicas brasileiras para o envelhecimento coletivo, a partir da análise exaustiva da desigualdade social que atinge a sociedade atualmente, poderá proporcionar, futuramente, melhor qualidade de vida aos idosos.

O envelhecimento acelerado da população brasileira representa uma fase de transição da estrutura etária. Por isso, os indicadores de envelhecimento, no Brasil, tendem a aumentar a cada ano, como pode ser observado no quadro 11, a seguir.

O quadro 11 faz referência aos indicadores em percentagem dos índices crescentes de envelhecimento, no Brasil, entre os anos de 1960 e 2000, conforme abaixo observado:

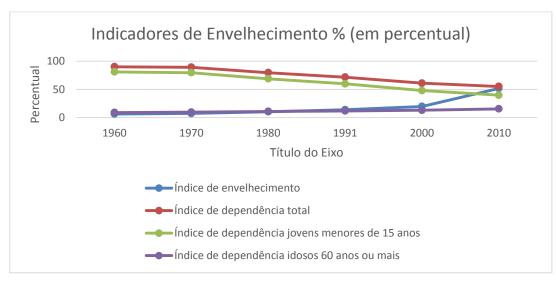
Quadro 11: Indicadores em percentagem dos índices crescentes de envelhecimento, no Brasil, entre os anos de 1960 e 2000:

Indicadores de Envelhecimento % (em percentual)								
Anos	1960	1970	1980	1991	2000	2010		
Índice de envelhecimento	6,4	7,4	10,4	13,9	19,7	51,8		
Índice de dependência total	90,2	89,3	79,7	71,7	61,0	55,2		
Índice de dependência jovens menores de 15 anos	81,1	79,7	68,8	59,9	48,0	39,7		
Índice de dependência idosos 60 anos ou mais	9,0	9,6	10,9	11,8	13,1	15,5		

Fontes/Entidade: IBGE.

O gráfico 15 demonstra, a seguir, a representação espacial da curva referente ao índice de envelhecimento, índice de dependência total, índice de dependência de jovens menores de 15 anos, e índice de dependência do idoso com 60 anos ou mais de idade, da população brasileira, entre os anos de 1960 e 2000. Percebe-se que o índice de envelhecimento cresceu, o ídice de dependência total, o ídice de dependência de jovens caiu, de menores de 15 anos, os quais acompanham os idosos, o índice de dependência de idosos de 60 anos ou mais, que precisam de acompanhamento, cresceu, relativamente, como visto a seguir:

Gráfico 15: Representação gráfica da curva referente ao índice crescente de envelhecimento, no Brasil, entre os anos de 1960 e 2000.



Fonte/Entidade: IBGE.

Desse modo, considerando o aumento do índice de envelhecimento e do índice de dependência dos maiores de 60 anos, conforme o gráfico 15, acima, composto pelos dados do IBGE, o índice de envelhecimento aumentou muito, desde os meados dos anos 90 até 2010. Isto sinaliza uma mudança de população e uma preocupante realidade face a deficiência da Política Nacional do Idoso.

Assim, a oferta de cuidados formais no país tem concentrado no recolhimento aos abrigos públicos para idosos pobres e, além disso, o número de instituições públicas ainda é pequeno dada a proporção da população brasileira. Ainda é possível destacar que a diversidade socioeconômica do Brasil também é refletida nas instituições destinadas aos cuidados com os idosos, isto é, são muito diferentes na maneira própria da administração pública nacional.

Tendo em vista, a forma de administração pública no Brasil dividida em três parâmetros, quais sejam, federal, estadual e municipal, grande parte das instituições que cuidam dos idosos são heterogêneas, não há uma grande oferta de instituições preparadas para o acolhimento e o cuidado dos idosos. Logo, a grande desproporção entre o número da população e o número de instituições existentes não contribui para a melhoria da qualidade dos serviços públicos localizados em cada município do país.(119)

Dessa forma, há necessidade do aumento da provisão aos cuidados dos idosos pelo Estado brasileiro, devido à tendência de aumentar a população maior de 60 anos, e, o cuidado familiar também estar a diminuir, ante a necessidade de trabalho dos cuidadores familiares fora dos lares.

O crescimento dos gastos com os sistemas de Seguridade Social e de Saúde Pública é uma realidade constante para os próximos anos no Brasil, pois o aumento do número de longevos consequentemente aponta para um novo risco social que são os cuidados de longa duração para idosos com incapacidades funcionais graves.

No quadro 12, a seguir, se encontram as taxas de mortalidade bruta e infantil, ambas decrescentes, em permilagem, que aconteceram no Brasil, entre os anos de 1960 e 2010, mostradas a seguir:

Quadro 12: Indicadores em permilagem dos índices de taxa bruta de mortalidade e taxa de mortalidade infantil no Brasil, entre os anos de 1950 e 2010:

96

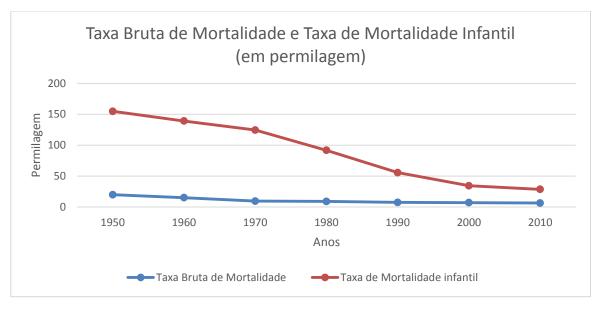
<sup>119</sup> CAMARANO, Ana Amélia; LEITÃO e MELLO, Juliana –Introdução- In: CAMARANO, Ana Amélia (Organizadora)- Cuidados de Longa Duração para a População Idosa: um novo risco social a ser assumido?, Rio de Janeiro, IPEA, 2010, p.28.

Taxa Bruta de Mortalidade e Taxa de Mortalidade Infantil (em permilagem)								
Anos	1950	1960	1970	1980	1990	2000	2010	
Taxa Bruta de Mortalidade	19,7	15	9,4	8,87	7,27	6,9	6,24	
Taxa de Mortalidade infantil	135	124	115	82,8	48,3	27,36	22,18	

Fonte/Entidade: IBGE.

O gráfico 16 mostra a representação gráfica da curva referente a taxa bruta de natalidade e a taxa de mortalidade, ambas decrescentes, no Brasil, entre os anos de 1950 e 2010, como a seguir visualizado:

Gráfico 16: Representação gráfica da curva referente a taxa bruta de natalidade e taxa de mortalidade infantil, ambas decrescentes, no Brasil, entre os anos de 1950 e 2010.



Fontes/Entidade: IBGE.

Embora exista uma diferença expressiva no número atual da população residente em Portugal e no Brasil, da ordem de milhões de pessoas, percebe-se que o decréscimo na taxa bruta de natalidade, fecundidade, bruta de mortalidade e mortalidade infantil, no Brasil, nos últimos 53 anos, foram os parâmetros que mais interferiram e resultaram no envelhecimento dessa população.

Da mesma ordem, que o acréscimo da taxa de esperança de vida à nascença e do indicador de envelhecimento contribuíram para essa tendência do envelhecimento da população brasileira. Certamente, essa tendência está atrelada ao ritmo e modelo de vida contemporânea. A dupla jornada, atualmente enfrentada pelas mulheres, que estão a optar por um número menor de filhos, seja outro fator decisivo nesse processo de envelhecimento da população brasileira.

Por conseguinte, percebe-se que o fenômeno do envelhecimento está acontecendo numa escala mundial, como um processo mais avançado nos países desenvolvidos, como Portugal, e mais equilibrados nos países em desenvolvimento, como o Brasil. Embora, já em 2050, as previsões demográficas indicam que a população brasileira atingirá o equilíbrio entre pessoas jovens e idosas, de maneira similar, por exemplo, como acontece atualmente em Portugal.

Da mesma forma, como Portugal tratou de se preparar durante 62 anos, a elaborar e cumprir as leis que beneficiaram seus cidadãos idosos, de acordo com o Direito Humano decorrente da dignidade da pessoa humana, o Brasil precisa somente fazer cumprir suas normas jurídicas consubstancialmente legisladas no Estatuto Nacional dos Idosos.

## 3.4. Situação de Emergência do Idoso no Brasil

A situação dos idosos é bastante heterogênea no Brasil, porque o aumento do individualismo e da valorização da vida independente, nas últimas décadas, enfraqueceram os laços de solidariedade intergeracional. A diminuição da taxa de fecundidade levou o crescimento da população mais idosa. A tendência é o aumento dos cuidados de longa duração e a diminuição dos cuidadores familiares.

A esperança de vida aumentou a partir da idade de 60 anos, logo a promoção de políticas que satisfaçam a autonomia e a maior participação dos idosos na sociedade brasileira é a proposta desde 1994, a partir da criação do Conselho Nacional do Idoso de caráter deliberativo e paritário.

A chamada assistência para as Atividades da Vida Diária/AVD aumenta com a idade avançada. Tendo em vista, o aumento da população com mais de 60 anos, o Brasil tenderá a aplicar mais frequentemente os direitos dos idosos em demandas emergentes. Que, portanto, envolvam

direito à saúde, ao benefício de prestação de renda, à aposentadoria, ao combate aos maus-tratos e, ao crime contra o grupo das pessoas idosas.

Após a Constituição Federal Brasileira de 1988, o suporte jurídico passou a ser baseado na dignidade humana e na amplitude deste valor no contexto social. Pois, foram absorvidas em várias leis especiais posteriores. O princípio fundamental da dignidade humana está intrinsecamente relacionado à liberdade, aos valores do espírito e, ao mínimo para subsistência, bem como os demais direitos à saúde, à renda, etc.

Dessa forma, o reconhecimento jurídico da vulnerabilidade da pessoa idosa foi um avanço no direito brasileiro. Pois, as fragilidades decorrentes da idade são comuns nesta faixa etária. A distribuição de serviços de saúde mais adequados e de medicamentos na rede pública deverá ser mais eficaz, à medida que há um declínio da mortalidade, em idades avançadas, o aumento das mudanças na nupcialidade, nos arranjos e nos rearranjos familiares, e o aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho, são parâmetros que estão reduzindo o tempo disponível para os cuidados de longa duração, da população idosa no Brasil.

As instituições de longa permanência deverão ser prioridades do Estado brasileiro para planear e executar uma melhor prestação do direito à saúde aos idosos debilitados, que não são amparados pela família, ou optam em demandar cuidados em instituições especializadas de longa duração.

Em Portugal, esses serviços muitos deles estão em parceria com os institutos religiosos, e com a rede social dos serviços públicos e privados, que atuam no terreno. Nesse país, são considerados estratégicos no apoio a este grupo etário, os serviços de saúde, as forças de segurança (como exemplo, a Cruz Vermelha), e os serviços de apoio social e humanitário. Como exemplo recente citamos o programa "Guimarães 65 + ".(120)

Nota-se que em Portugal, os cuidados aos idosos dependentes foram mais desenvolvidos e existem mais medidas de apoio à população idosa. As políticas de cuidados de longa duração já estão mais avançadas, ou seja, um conjunto dos sistemas de seguridade social, os parceiros públicos e privados de segurança social, santas casas de misericórdias, instituições privadas de solidariedade social (IPSS) e organizações internacionais de caráter humanitário são entidades, que em Portugal, contribuem para a boa administração dos cuidados aos idosos.(121)

<sup>120</sup> LEMOS, Rui de -Câmara vai dar telemóveis a idosos que vivem isolados- In: Jornal Diário do Minho, Ano XCIV, nº. 30016, publicado em 12 de julho de 2013.

CARNEIRO, Roberto (Coord.); CHAU, Fernando; SOARES, Cândida; FIALHO, José António Sousa; SACADURA, Maria João - O Envelhecimento da População: Dependência, Ativação e Qualidade, Relatório Final do Centro de Estudos dos Povos e Culturas de expressão Portuguesa Universidade Católica Portuguesa Lisboa 2012. 204 disponível p. 236. http://www.qren.pt/np4/np4/?newsId=1334&fileName=envelhecimento\_populacao.pdf, [consulta em 2013-02-28].

Entretanto, a Política Nacional do Idoso no Brasil, ainda precisa ser mais bem aplicada e cumprida, levando-se em consideração as particularidades de cada região do país. Recentemente, um estudo do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas/IPEA, demonstrou que em 2025 serão os muitos idosos, com mais de 80 anos, os que demandarão ainda mais dos cuidados de longa duração. Soma-se a isto as projeções que indicam também um aumento na população das pessoas idosas, tidas como uma da faixa etária das pessoas fragilizadas. O governo brasileiro vai precisar executar com emergência o planejamento dessa demanda futura de pessoas muito idosas, o que poderá comprometer o orçamento do Estado.(122)

A garantia do bem-estar dos idosos no Brasil também atribui benefícios de renda para diferentes tipos de contribuintes. Mas, o sistema de prestação continuada sem comprovação contributiva do beneficiário é um diferencial da Proteção Social brasileira. Entretanto, manter esta política de renda ainda será um desafio para os próximos anos, devido ao aumento da população idosa projetado nas pesquisas estatísticas.

Outro aspecto a ser analisado dos avanços na legislação brasileira sobre idosos nos últimos anos foi o plano de ação para combater a violência contra o idoso. Os crimes quanto à apropriação dos meios de subsistência do idoso, principalmente quanto aos empréstimos bancários consignados em nome deles, são os mais comuns. As ações contra as instituições bancárias em defesa dos direitos dos idosos enganados e ludibriados, em seus meios de subsistência, cresceram nos últimos anos.(123)

Por isso, após esta exposição geral, acima, da situação dos idosos brasileiros, que estão no grupo etário mais fragilizado, e que demandarão de cuidados no futuro próximo, optou-se em analisar, no item seguinte, alguns aspectos relevantes sobre o modo de cuidado por parte da família. O que deverão essas famílias dispor para lidarem no convívio do dia a dia com as pessoas idosas.

Portanto, a preocupação para a manutenção da boa saúde da população mais idosa é diminuir o número de anos vividos após os sessenta anos com algum tipo de morbidade que atrapalhe a atividade funcional da pessoa idosa. As melhorias das condições de saúde e da vida em geral são pressupostos que adiem ou previnam o início da perda da capacidade funcional dos idosos brasileiros, e a consequente diminuição da dependência esperada pelas famílias desses idosos.

A transição demográfica, neste momento, da população brasileira aponta para um crescimento da proporção de pessoas idosas. Mas, o cenário estratégico de planamento e execução de

Contemporâneas, 2002.

<sup>122</sup>CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza - Envelhecimento, Pobreza e Proteção Social na América Latina - Texto para Discussão nº 1292, uma versão atualizada e revista do trabalho apresentado no II Congresso da Associação Latino-Americana de Estudos de População (Alap), em Rio de Janeiro, julho de 2007, In: <a href="http://www.desafios2.ipea.gov.br.pdf">http://www.desafios2.ipea.gov.br.pdf</a>, [consulta em 2013-09-23].

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa – Fundamentos Constitucionais do Direito à velhice- Coleção Obra Jurídica, Florianópolis, Letras

programas voltados para esse grupo de pessoas, não aponta para o preparo de cuidados funcionais e de longa duração, por parte do governo brasileiro.

Dessa forma, enquanto se tem certeza sobre o crescimento acentuado da população idosa nesta década, no Brasil, se tem dúvidas sobre as condições de saúde dos sobreviventes longevos e, sobre seus arranjos familiares acolhedores dessas pessoas fragilizadas. Considerando que o Brasil ainda tem inúmeros problemas funcionais para a manutenção da prevenção e da promoção da saúde, com competência, segue-se um quadro futuro preocupante.

A mulher tem um papel importante como cuidadora da família, mas tendo em vista, a mudança nos arranjos familiares e também as dificuldades encontradas pelos jovens brasileiros, durante a transição para a vida adulta, ainda há uma inversão na dependência esperada com a idade avançada. Muitos idosos ainda são os provedores, mesmo funcionalmente dependentes. Ou seja, a troca de apoio entre pais idosos e filhos adultos nem sempre é regida por normas de reciprocidade e equidade.

A oferta futura de cuidadores é uma preocupação que deverá ser bem planejada e executada entre os indivíduos de um mesmo grupo familiar, do poder público e/ou da iniciativa privada. A capacidade das famílias de oferecerem cuidados sempre deverá ser considerada nos estudos sociais, pois a própria legislação brasileira aponta que é da alçada da família a preocupação com cuidados aos idosos.

Para as Nações Unidas, a corresidência com filho adulto é um elemento propiciador do apoio entre os membros da família. Isto é ainda mais importante quando o apoio requerido diz respeito à assistência para as atividades da vida diária.

Segundo dados das pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas entre os anos de 1998, 2003 e 2008 analisados pela autora Ana Amélia Camarano, ao longo deste período, o resultado foi a diminuição na proporção de idosos residindo sozinhos ou com algum cuidador não familiar ou empregado doméstico. Além disso, esses idosos tinham dificuldades para realizar atividades da vida diária, o que demonstrava o aumento da expectativa de vida após certa idade avançada.(124)

<sup>124</sup> CAMARANO, Ana Amélia; KANSO, Solange- Como as famílias brasileiras estão lidando com idosos que demandam cuidados e quais as perspectivas futuras? A visão mostrada pelas PNADs- In: CAMARANO, Ana Amélia (Organizadora)- Cuidados de Longa Duração para a População Idosa: um novo risco social a ser assumido?, Rio de Janeiro, IPEA, 2010.

A redução mencionada na proporção de idosos morando sozinhos, ou com outros indivíduos que são muitas vezes terceiros e, não pessoa do mesmo grupo familiar, foi mais intensa entre os homens idosos, cuja proporção passou de 68,0% para 61,6%. Entre as mulheres passou de 74,1% para 70,1%. Ou seja, as mudanças apontadas pelas modificações na nupcialidade, por exemplo, não casamentos, descasamentos e viuvez são indícios que apontam para novos modos de organização de cuidados familiares aos idosos.

Assim, nesses três anos considerados na pesquisa, a proporção de mulher que vive em arranjo, e que contavam com o cuidado de outras pessoas não membro da familiar, como exemplo, empregado doméstico, foi de 47,5%. E entre os homens, foi de 32,6%. Em 2008, constatou-se que 76,9% do homem idoso brasileiro vivia com seus cônjuges. Quanto a mulher brasileira a proporção comparável foi de 43,2%. Por outro lado, 48,0% das mulheres viviam com filhos, independentemente da presença ou não de cônjuges. Essa proporção foi semelhante para os homens 45,6%. A presença de parentes ou empregados domésticos vivendo em famílias, que tinham idosos com dificuldades para a vida diária, e que os mesmos não tinham cônjuges e filhos, foram encontrados em 12,8% dos domicílios onde residiam homens idosos, no caso das mulheres idosas este índice era de 27,3%, ou seja, as mulheres idosas no Brasil são muito mais sozinhas e com dificuldades para as atividades da vida diária. (125)

Outro aspecto a ser analisado é o avanço na política de renda, pois a proporção da população idosa com alguma dificuldade para a vida diária, que perceba pelo menos um benefício da Seguridade Social, foi de cerca de 85 % da proporção do grupo das pessoas idosas. Esses benefícios mensalmente recebidos incluem os benefícios contributivos, tais como aposentadoria e pensão por morte, e os benefícios de prestação continuada. Ou seja, são os benefícios não contributivos que são prestados aos idosos hipossuficientes brasileiros, sem condições do seu próprio sustento e de sua família.

Esse benefício de prestação continuada é um direito previsto no Estatuto do Idoso, no artigo 33°, no Capítulo da Assistência Social. Existem certos princípios informadores da Assistência Social que independente de contribuição dos segurados, quais seja: a solidariedade e a igualdade material. No próprio art. 203 da Constituição Federal de 1988, os objetivos são a promoção da prestação a quem necessitar, tendo em vista a promoção da distribuição de renda e a redução das desigualdades sociais.

\_

<sup>125</sup> CAMARANO, Ana Amélia; KANSO, Solange- Como as famílias brasileiras estão lidando com idosos que demandam cuidados e quais as perspectivas futuras? A visão mostrada pelas PNADs- In: CAMARANO, Ana Amélia (Organizadora)- Cuidados de Longa Duração para a População Idosa: um novo risco social a ser assumido?, Rio de Janeiro, IPEA, 2010, p.102-103.

Para ilustrar a conformidade do benefício de prestação continuada com a Carta Magna brasileira, é possível destacar uma jurisprudência da Suprema Corte Constitucional, denominada no Brasil de Supremo Tribunal Federal, que o entendimento da norma constitucional do art. 203, inciso V da Carta Magna brasileira, quanto ao arcabouço jurídico da legislação protetora dos idosos é de eficácia limitada, ou seja, dependia de regulamentação legislativa para o surgimento de efeitos jurídicos.

Assim, declarou o Ministro Relator Joaquim Barbosa:

[..] 'O art. 203, V, da Carta Magna não é auto - aplicável. Os requisitos elencados no §3º do art.20 da Lei 8.743/93 não ferem a Constituição Federal, conforme decidido na ADI 1.232-DF'.[...].(126)

Por outro lado, a lei federal nº 8.741/93, também denominada Lei Orgânica de Assistência Social regulamentou os princípios para o amparo dos necessitados que comprovassem carência de renda. Dessa forma, todas as leis posteriores a esta que tratam da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/94 e Lei nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso) são regidas pelos princípios norteadores do disposto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988 que protege o direito ao idosos mais carenciados a receberem uma prestação pecuniária continuada. (127)

Entretanto, há uma polêmica nos tribunais superiores brasileiros sobre o benefício assistencial aos idosos. Pois, no art. 34º do Estatuto do Idoso, a previsão é de um benefício mensal no valor de um salário mínimo, para aqueles idoso que a partir dos 65 anos, mesmo os que não tenham contribuído com qualquer tipo de tributo previdenciário prévio, mas que preencham alguns requisitos, tenham direito à receber tal contribuição. A jurisprudência, tanto do Superior Tribunal de Justiça como do Supremo Tribunal Federal, tem se posicionado no sentido que o único parâmetro de aferir a existência de insuficiência financeira no núcleo familiar, expresso no art. 20, §3º, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), embora não seja o único meio de provar a hipossuficiência.(128)

<sup>12</sup> 

<sup>&</sup>lt;sup>126</sup> Julgamento do Supremo Tribunal Federal conforme a referência jurisprudencial: STF. RE-AgR n. 433.977/SP. Rel.Min. Joaquim Barbosa. DJ 06.05.2005.

<sup>127</sup> Art. 203 da CFB/ 1988: "A assistência social será prestada quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II- o amparo às crianças e adolescentes carentes; III- a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção da sua integração à vida comunitária; V- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família conforme dispuser a lei".

meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

128 Art. 20, §3° da LOAS: "Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo".

Ou seja, outros meios de provas e de elementos contidos nos autos do processo poderão e deverão servir para analisar caso a caso, o grau de vulnerabilidade do grupo familiar, ao qual o idoso está inserido.

O STF já decidiu sobre tal exigência do art. 20,§3° da LOAS da seguinte maneira:

"CONSTITUCIONAL. IMPUGNA DISPOSITIVO DA LEI FEDERAL QUE ESTABLECE O CRITÉRIO DE RECEBER O BENEFÍCIO DO INCISO V DO ART. 203 DA CF. INEXISTE A RESTRIÇÃO ALEGADA EM FACE AO PRÓPRIO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL QUE REPORTA À LEI PARA FIXAR OS CRITÉRIOS DE GARANTIA DO BENEFÍCIO DE SALÁRIO MÍNIMO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E AO IDOSO. ESTA LEI TRAZ HIPÓTESE OBJETIVA DE PRESTAÇÃO ASSISTENCIAL DO ESTADO. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE." (ADI 1232, Relator(a) p/Acórdão: Min. NELSON JOBIM, Tribunal Pleno, DJ 01-06-2001).

Outros julgados do STF e do STJ são também interessantes de serem analisados porque reconheceram a repercussão geral da questão de competência da Corte Suprema (STF) e a admissão como recursos de rito da lei dos recursos repetitivos do STJ. Conforme o artigo 105, III, alínea "c" da Constituição Federal Brasileira de 1988, o rito dos Recursos Especiais Repetitivos possibilitam a padronização do entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre determinado assunto que diga respeito à legislação federal. Assim referem-se os seguinte acórdãos:

"REPERCUSSÃO GERAL – BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – IDOSO- RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO- ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior." (STF. RE 567985 RG, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Dje 11-04-2008)" Recursos extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n.10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (STF.RE 580963 RG, Relator(a): Min. MIN. GILMAR MENDES, Dje 08-10-2010).

Quanto ao precedente jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, o entendimento foi favorável ao reconhecimento do compromisso constitucional com o valor da dignidade da pessoa

humana para garantia do meio de subsistência física dos indivíduos que necessitarem do benefício de prestação continuada proposto pelo Estatuto do Idoso, então vejamos:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO, ART.105, III, ALÍNEA C DA CF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFÍCIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. 2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e as pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou suja família possua renda mensal per capita inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo. 3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. Para o acórdão Min. NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001). 4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente ao cidadão social e economicamente vulnerável. 5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, por é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo. 6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art.131 do CPC) e não o sistema de tarifação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear seu direito de julgar. 7. Recurso Especial provido." (STJ. REsp n. 1.112.557/MG. Rel. Exmo. Sr. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 20.11.2009).

Dessa forma, a divergência de entendimentos das principais cortes especiais do país está longe de ser solucionada porque para os ministros do STF o critério da lei nº 8.742/93 é objetivo assim foi o entendimento:

"RECURSO. Extraordinário. Benefício de prestação continuada. Art. 203, V, da CF/88. Critério objetivo para concessão de benefício. Art. 20, §3°, da Lei 8.742/93 c.c. art. 34, § único, da Lei 10.741/2003. Violação ao entendimento adotado no julgamento da ADI nº 1.232/DF. Inexistência. Recurso extraordinário não provido. Não contraria o entendimento adotado pela Corte no julgamento da ADI nº 1.232/DF, a dedução da renda proveniente de benefício assistencial recebido por outro membro da entidade familiar (art. 34, §único, do Estatuto do Idoso), para fins de aferição do critério objetivo previsto no art. 20, §3°, da Lei nº 8.742/93 (renda familiar mensal per capita inferior a ¼ do salário-mínimo). (STF. RE 561936, Relator (a): Min. CEZAR PELUSO, DJe 09-05-2008)".

Os direitos dos idosos são direitos sociais garantidos na Constituição Federativa do Brasil, decorrente do processo histórico democrático e do desenvolvimento do Estado de bem estar Social. A proteção jurídica do idoso, como um direito social garantido na legislação infra-constitucional, deste país analisado, foi um grande benefício para garantir o dever de proteger os idosos e garantir-lhes dignidade humana, inclusive para proteção contra uma realidade de preconceito e de indiferença às fragilidades desta faixa etária.

Finalmente, para concluir a análise comparativa entre Portugal e Brasil, é possível afirmar que, atualmente, há um retrocesso no cotidiano dos idosos portugueses, pois devido à recessão econômica do contexto europeu medidas de austeridade estão inviabilizando a melhoria das condições de vida. O que se passa em Portugal também atinge a maior parte dos países da União Européia, algumas medidas como o corte de subsídios e de reformas, diminuição dos investimentos na manutenção do sistema público de saúde e aumento da idade limite para a reforma compulsória são exemplos de ações do Estado para equilibrar a economia portuguesa, mas, infelizmente, não são suficientes para garantir a plena dignidade do idoso.

Por outro lado, no Brasil, o retrocesso do capitalismo ainda não provocou um plano de medidas austeras, porque como o país ainda está em processo de desenvolvimento, novas medidas do governo estão sendo garantidas para reforçar os direitos dos idosos. Ou seja, a legislação do Estatuto do idoso é um microssistema legal avançado e protege esse grupo.

Outra diferença entre as legislações entre ambos os países de língua portuguesa, em Portugal apesar da gama de legislações sobre direitos sociais, instituições de apoio aos idosos e sobre os serviços públicos desempenhados pelas casas de misericórdias, não existe um microssistema legislativo que concentre os principais direitos civis e penais dos idosos. Por outro lado no Brasil, o Estatuto do Idoso é um microssistema legal que propõe direitos que devem ser efetivados por políticas públicas, de atuação estatal e social, como parte da política estatal para garantir o direito fundamental ao envelhecimento declarado num dispositivo do Estatuto do idoso como forma de efetivar o direito social à velhice.

Por fim, em Portugal, o conceito de idoso vulnerável e mais carenciado são muitas vezes equiparados aos grupos dos dependentes e dos deficientes físicos ou mentais, posto que os direitos desses grupos vulneráveis são declarados nas leis como sendo da mesma categoria ou grupo social. No entanto, no Brasil, os idosos são grupos de pessoas diferentes dos portadores de necessidades especiais. Ou seja, o idoso é definido como um grupo de pessoas com características biológicas, físicas, psíquicas, sociais e legais próprias da faixa etária a que pertencem na sociedade.

## 4. CONCLUSÃO

A análise crítica e reflexiva construida e seguida nesta dissertação de mestrado permitiu as seguintes conclusões:

- 1. A base filosófica da teoria critica no direito humano ocidental, construída desde a Grécia Antiga, passando pelos pensamentos de Immanuel Kant, de Karl Marx, da Escola de Frankfurt, do núcleo de *Critical Legal Studies* (especialmente, dos pensadores John Rawls e Ronald Dworkin), de Karl Popper, de Boaventura de Souza Santos, de Flávia Piovesan, confirmou que existe uma contradição entre os fundamentos das leis e a realidade vivida pela sociedade ocidental. Especialmente, no que diz respeito ao direito humano em decorrência da dignidade humana, do grupo da pessoa idosa, particularmente, em Portugal e no Brasil;
- 2. O método científico de Karl Popper baseado na aplicação do princípio da verificação, contrário à falsa ideia de objetividade das ciências e, portanto, aplicando-se o critério de falseabilidade no conhecimento científico, aproxima-se melhor das dificuldades de aplicação do direito humano, em decorrência da dignidade da pessoa humana, com respeito ao grupo das pessoas idosas, que vivem hoje nas sociedades modernas.
- 3. Assim, este método da falseabilidade nos ensina, e vai ao encontro das ideias defendidas por Maria João Valente Rosa, no sentido de garantir o direito humano para as pessoas, hoje, idosas, bem como, para as futuras gerações que estarão envolvidas em uma sociedade moderna do conhecimento. Portanto, se faz necessário planear novas alternativas de organização social, baseada nas novas tecnologias e nos novos conhecimentos, diferentes do que se percebe hoje, e que foi reconhecida e conceituada por esta autora como lógica de partição, e vigor atualmente;
- 4. O conceito de direito humano em decorrência da dignidade humana, aplicado ao grupo das pessoas idosas, particularmente, nos países ocidentais, como o Portugal e o Brasil, e entendido como matéria do direito humano internacional, seguiu uma evolução histórica paulatina. Foi, assim, portanto, que aconteceu desde a Grécia Antiga, passando pela Idade Média, com forte influência do Cristianismo, seguido pelo embate e quetionamento levantados pelos movimentos sociais Renacentista e Iluminista, reformulado pela Revolução Industrial, até atingir o modelo de bem estar Social, já no século XX. E também, juridicamente, esse conceito de direito humanos em decorrência da dignidade humana afirmou-se na Declaração Universal dos Direitos do Homem e, já no século XXI, culminou na Declaração do Milênio, sob à égide das Nações Unidas/ONU;

- 5. Foi somente a partir da década de 40 do século XX, que o Estado português passou a legislar sobre o matéria direito humano, em decorrência da dignidade da pessoa humana, direicionado ao grupo das pessoas idosas, que naquela época, recebia uma forte influência das Casas de Misericórdia. A partir de 1976, com a promulgação da Constituição da República Portuguesa, o Estado Democrático de Direito neste país, proporcinou uma importante base social nos serviços públicos, principalmente, no que diz respeito à saúde, à educação e ao saneamento básico;
- 6. Em outro momento importante, no que diz respeito ao direito humano, aplicado a população de pessoas idosas portuguesas, aconteceu somente a partir da década de 80. Neste momento, foi Portugal integrado à União Européia. Muito embora, percebe-se que desde 1986, neste país, foram publicados vários decretos leis no sentido de adequar os serviços sociais de proteção social, e outros benefícios para atender a população idosa portuguesa. Portanto, somente a partir desta integração institucional foi que Portugal passou a verdadeiramente se constituir em uma nação com bases jurídicas do Estado Social;
- 7. Após a adesão de Portugal no Tratado da União Européia, especificamente, a partir, de 2005, várias normas jurídicas da Carta Magna Portuguesa, e outros decretos normativos infraconstitucionais passaram a se adequar aos fundamentos do pluralismo, da dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de Direito e, do respeito do direito do humano com vista a sua dignidade incluindo aí as pessoas idosas. E, portanto, em conformidade com a orientação da política do direito internacional previsto na Declaração Universal dos Direitos do Homem legislado pelas Nações Unidas;
- 8. No entanto, mesmo sendo Portugal um país dito desenvolvido e que faz parte da União Europeia, a crise contemporânea globalizada está a afetar os direitos fundamentais das pessoas idosas, previstos na Carta Magna desta Nação. Principalmente, haja vista que, as recentes medidas de austeridade, com cortes que atingem até 30 % dos subsídios dos indivíduos estão a afetar os direitos humanos já conquistados historicamente;
- 9. No Brasil, a Declaração Universal do Direito do Homem também influenciou a elaboração da Carta Magna brasileira de 1988, no que diz respeito ao direito humano em decorrência da dignidade humana voltado para o grupo das pessoas idosas. Neste sentido, já na década de 90, do século XX, o governo brasileiro instituiu os planos de benefícios da Previdência Social e da Política Nacional do Idoso. Esta última lei infraconstitucional embazou a criação do Conselho Nacional do

Idoso. Nesta mesma década foi criada a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República vinculado a um Conselho Nacional dos Direitos do Idoso. Este Conselho tem como função institucional estudar e debater as questões relativas ao envelhecimento, e zelar pela adminitração e aplicação das normas jurídicas de proteção das pessoas idosas brasileiras;

- 10. Dando continuidade a essa política de proteção ao grupo das pessoas idosas brasileiras, no início do atual século, o governo brasileiro aprovou o Estatuto do Idoso, na forma de uma lei infraconstitucional, especialmente para atender na melhoria da qualidade dos serviços públicos e das garantias de proteção legal da pessoa idosa;
- 11. Este Estatuto do Idoso em vigor neste atual momento no Brasil, voltado especificamente para atender o grupo das pessoas idosas não tem equivalência legislativa em Portugal. No entanto, do ponto de vista prático, as normas jurídicas do Estado-Providência elaboradas e efetivadas neste lusitano resultou em benefícios muito mais alargados para os cidadãos portugueses, especialmente em relação ao atendimento à saúde, o transporte e o saneamento urbano e rural. Diferentemente, do que acontece no Brasil atual, onde o Estatuto do Idoso constitui um instrumento bem elaborado e minucioso, mas minimente efetivado no dia a dia dos cidadãos idosos brasileiros;
- 12. Os direitos humanos e a proteção à velhice como garantia dos novos direitos sociais resultados de lutas políticas de movimentos liberal e constitucionalista, que aconteceram desde o final do século XVIII, na Europa e na América, foi a principal essência do Estado mínimo considerado como garantidor da autonomia e de propriedade dos direitos dos indivíduos. No período de transição dos século XIX e XX, o modelo de Estado de Direito Liberal entrou em crise, e surgiu em seu lugar o modelo de Estado Social. O que estruturou um ambiente propício para o surgimento de novas ideias sobre o direito humano em decorrência da dignidade da pessoa humana. E tais ideias estavam voltadas principalmente à justiça social, à igualdade material e à igualdade perante a lei. Ou seja, neste momento histórico estabeleceu-se as bases do Estado- Providência, também chamado Estado Social;
- 13. Enquanto em Portugal, a base legal do Estado-Providência está melhor planeada, aplicada, respeitada e fiscalizada, especialmente, no que diz respeito aos serviços de saúde, transporte coletivo e saneamento básico particularmente, no tratamento da água, na reciclagem dos resíduos sólido e líquido, e na recomposição da floresta enfim, que se traduz no bem estar da

qualidade de vida dos idosos portugueses, percebe-se, por outro lado, que no Brasil, a pessoa idosa embora estando amparada por uma lei bem elaborada e minuciosa, legislada no Estatuto do Idoso, para poder atingir o padrão de vida atualmente estabelecido em Portugal, levará mais alguns anos, especialmente, em decorrência do nível de educação da população brasileira, e do número de quase 190 milhões de habitantes;

- 14. Na Carta Magna Portuguesa, bem como na Constituição Brasileira, a aplicação dos conceitos de envelhecimento, velhice, terceira idade e idoso precisa ser melhor esclarecido, haja vista que tais conceitos são complexos. Hoje, o que se percebe ao analisar as leis que tratam da proteção social aos idosos portugueses e brasileiros, é a confirmação de uma tendência para reunir esses conceitos seguindo o critério da idade cronológica. Neste sentido, em Portugal, a pessoa idosa é definida perante a lei aquela que atinge a idade a partir de 65 anos. Enquanto, no Brasil está estabelecida a idade de 60 anos;
- 15. Sendo estes conceitos complexos, percebe-se que além do critério cronológico deveria ter em consideração o direito humano em decorrência da dignidade humana, pois trata-se de seres humanos que atingiram uma idade avançada depois de uma vida na maioria dos casos dedicada ao trabalho, muitas vezes árduo, que contribuiram com o Estado-Providência através dos impostos pagos e, que certamente, engrandeceram o desenvolvimento do seu país;
- 16. Em Portugal, neste atual momento, a população encontra-se em um estágio avançado de envelhecimento demográfico. O que exige dos governantes uma maior preocupação, pois dentro do modelo do Estado-Providência, em vigor, a concessão do subsídio da reforma está atrelada ao recolhimento por parte das pessoas ativas que trabalham. O que resulta em um déficit da contribuição de recolha e de pagamento do valor do subsídio da reforma;
- 17. No Brasil, hoje, ainda com uma população na sua maioria constituída por pessoas jovens, o sistema previdenciário ainda mantêm-se equilibrado. Muito embora, já neste atual momento, percebe-se um certo desequilíbrio da conta da Previdência Social brasileira. O que vai agravar-se ainda mais com o passar do tempo, pois em 2050, o nível de envelhecimento demográfico estará no mesmo patamar hoje observado em Portugal;
- 18. E, portanto, esse déficit previdenciário brasileiro será ainda mais preocupante. Isto porque além do mesmo motivo refente ao déficit entre o valor de recolha por parte do contribuinte ativo e do valor pago a pessoa idosa reformada, soma-se o problema conjuntural da explosão

demográfica no Brasil. Que em 2010, foi registrado uma população de 190 milhões de pessoas. Diferentemente, no entanto, de Portugal, que atualmente, tem uma população em torno de 10 milhões de pessoas, segundo o último censo demográfico;

- 19. No caso brasileiro, alarga-se ainda mais este problema a ser enfrentado pela população idosa, pois percebe-se que ainda não existe nenhum planeamento por parte do governo deste país, e, pelo contrário, nota-se uma carência extrema do nível de educação da população em geral, do atendimento à saúde preventiva e curativa, do serviço de transporte coletivo (urbano e rural) e, do aumento exponencial da violência contra a pessoa idosa. Somatiza-se a todos estes motivos uma evidente e desastrosa corrupção envolvendo os recursos destinados aos programas públicos de atendimento à pessoa idosa;
- 20. Em Portugal, o que mais preocupa, hoje, com respeito ao gerenciamento do envelhecimento da sua população, refere-se nomeadamente à falta necessária de sustentabilidade financeira do sistema de reforma deste país europeu. O que está a obrigar, de maneira indevida, o governo português adotar medidas de austeridade para resolver as necessidades de qualidade de vida do grupo das pessoas idosas. Especialmente, quanto a idade necessária para se alcançar a reforma, a diminuição do valor da pensão auferida, e o aumento do tempo de permanência do empregado mais idoso no seu posto de trabalho. Que, se por um lado positivo dessa proposta do governo português contribui no sentido de tornar a pessoa idosa um cidadão ativo, por outro lado, pode ser negativo, no sentido de reter o trabalhador de mais idade, em seu posto de trabalho. Assim, esta retenção dificulta e agrava a renovação do quadro de pessoas ativas trabalhadoras, pois minimiza a possibilidade de emprego das pessoas mais jovens;
- 21. Tem sido levantadas algumas propostas de soluções viáveis que poderiam minimizar este problema do déficit no sistema de Estado-Providência em Portugal. Dentre os quais, com o qual também comungamos, trata-se da ideia de participação dos imigrantes ativos, que estão a chegar em grande monta neste país. Pois, a grande maioria desses imigrantes instruidos e jovens trabalhadores são pessoas ativas que trazem uma gama de inovação e de conhecimento à ser aproveitado no atual sistema de adminitração pública portuguesa. Portanto, não implicaria na ideia errada de que estas pessoas estariam retirando a oportunidade de emprego do povo português, pelo contrário, esses profissionais jovens iriam contribuir com o déficit do sistema financeiro do Estado-Providência e, quem sabe, talvez, trazer inovadoras oportunidades de trabalho, para contribuir no acrécimo do

número de pessoas ativas, e, assim, aumentando a parcela referente aos valores de contribuição descontados desses jovens trabalhadores imigrantes;

- 22. Portanto, da mesma maneira, que aumentaria o volume de recursos financeiros para equilibrar as contas do Estado-Providência português, por outro lado, atenderia as necessidades das pessoas idosas de gozarem uma reforma digna de um descanço merecido, após longo período de trabalho, neste país periférico europeu. Esta proposta de aproveitamento dessa força de trabalho jovem do imigrante é uma realiade por longo tempo nos Estados Unidos da América, e mais recentemente nos países da Europa central, nomeadamente a Alemanha e a França, o que tem representado um grande potencial no desenvolvimento econômico social e político destes países que recebem sem preconceito os imigrantes;
- 23. Agrava-se ainda mais essa situação difícil enfrentada pelo governo português, no que diz respeito as questões legislativas e administrativas com relação às ações no sentido da melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, o fato de se saber que estatisticamente estão a decair em seta a taxa bruta de mortalidade e de mortalidade infantil, bem como, a taxa de fecundidade geral. Somatizando-se, mais largamente a esse fato, a queda significativa da taxa de natalidade neste país;
- 24. No Brasil, a situação da assistência social ao grupo das pessoas idosas é muito mais carente e preocupante do que em Portugal. As políticas de cuidado com o grupo dessas pessoas ainda deixa muito a desejar, especialmente quanto aos serviços mais essenciais, tais como de saúde, de insuficiência de renda e mesmo da falta de cuidados dos seus familiares. Além do que não existe uma estrutura das instituições de assistência social. O sistema de transporte também é muito precário no sentido de atender as necessidades deste grupo;
- 25. Com respeito ao sistema previdência também o grupo de pessoas idosas brasileiras ainda não tem um atendimento de bom nível, posto que existe um déficit do financiamento contributivo. No entanto, ainda há o benefício de prestação continuada, para aqueles idosos mais carenciados e sem apoio dos familiares. Ou seja, ainda existe esta modalidade que permite ao Estado brasileiro amparar o grupo das pessoa idosas de maneira mais digna e humana;
- 26. Portanto, dessa maneira, as instituições de longa permanência deverão ser prioridades do Estado brasileiro, para planear e executar um serviço de qualidade à saúde aos idosos debilitados, que não são amparados pela família. Ou para aqueles idosos que optarem em querer que sejam cuidados em instituições especializadas de longa duração;

- 27. Tendo em vista, o paulatino envelhecimento demográfico que a sociedade brasileira está a passar, se faz necessário e urgente que o governo brasileiro tome medidas legislativas e adminitrativas no sentido de permitir um melhor planeamento das famílias desses idosos. E, também, proporcionar um cenário estratégico para a execução de programas sociais voltados para esse grupo de pessoas, a fim de possibilitar a preparação de cuidados funcionais e de longa duração;
- 28. Por fim, e não menos importante, percebe-se que entre Portugal e o Brasil, do ponto de vista da situação social de emergência e do cuidado com o grupo das pessoas idosas, existe um significativa diferença:
- 29. Primeiro, porque são países com níveis de desenvolvimento diferentes, ou seja, Portugal pertence ao grupo dos países ditos desenvolvidos, enquanto o Brasil ainda é considerado um pais emergente;
- 30. Segundo, por tratarem-se de paises com diferente taxas demográficas: Portugal atualmente com 10 milhões de cidadãos e o Brasil com 190 milhões de brasileiros.
- 31. Terceiro: existe uma grande diferença na composição da pirâmide demográfica atual entre eles: em Portugal essa pirâmide mostra-se em posição já invertida, cujo lado maior correspondendo ao seu topo, constituído de pessoas idosas e muito idosas. Enquanto no Brasil, essa piramide mantêm-se na sua posição normal, cujo seu lado maior corresponde a sua base, constituída predominantemente de pessoas mais jovens.
- 32. Quarto, já com uma projeção para o futuro, as previsões no caso brasileiro indicam uma inversão dessa piramide já em 2050, em virtude do envelhecimento natural de sua população, bem como pelas indicações estatísticas que apontam para uma queda na taxa de fecundidade total, na taxa bruta de natalidade, na taxa bruta de mortalidade e na taxa de mortalidade infantil. Por outro lado, está também a aumentar a taxa de esperança de vida à nascença. Bem como, está a aumentar significativamente os indicadores de envelhecimento da população brasileira.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEAUVOIR, Simone de – **A velhice** – tradução de Maria Helena Franco Monteiro, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1990.

BRAY, Renato Toller- Um estudo sobre a relação entre a teoria jurídica crítica e o pluralismo jurídicos- In: Jus Navigandi, ano 10, n.849, disponível em: <a href="http://jus.com.br/revista/texto/7503">http://jus.com.br/revista/texto/7503</a>, [consulta em 2013-03-03].

CAMARANO, Ana Amélia; Leitão e Mello, Juliana- Cuidados de longa duração no Brasil: o arcabouço legal e as ações governamenatais-São Paulo, IPEA, 2004.

CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza – Envelhecimento, Pobreza e Proteção Social na América Latina - Texto para Discussão nº 1292, uma versão atualizada e revista do trabalho apresentado no II Congresso da Associação Latino-Americana de Estudos de População (Alap), em Rio de Janeiro, julho de 2007, In: <a href="http://www.desafios2.ipea.gov.br.pdf">http://www.desafios2.ipea.gov.br.pdf</a>, [consulta em 2013-09-23].

CAMARANO, Ana Amélia; KANSO, Solange- Como as famílias brasileiras estão lidando com idosos que demandam cuidados e quais as perspectivas futuras? A visão mostrada pelas PNADs- In: CAMARANO, Ana Amélia (Organizadora)- Cuidados de Longa Duração para a População Idosa: um novo risco social a ser assumido?, Rio de Janeiro, IPEA, 2010.

CAMARANO, Ana Amélia; LEITÃO e MELLO, Juliana –Introdução- In: CAMARANO, Ana Amélia (Organizadora)- Cuidados de Longa Duração para a População Idosa: um novo risco social a ser assumido?, Rio de Janeiro, IPEA, 2010, p.28.

CARNEIRO, Roberto (Coord.); CHAU, Fernando; SOARES, Cândida; FIALHO, José António Sousa; SACADURA, Maria João – O Envelhecimento da População: Dependência, Ativação e Qualidade, Relatório Final do Centro de Estudos dos Povos e Culturas de expressão Portuguesa da Universidade Católica Portuguesa- Lisboa, 2012, disponível em <a href="http://www.qren.pt/np4/np4/?newsId=1334&fileName=envelhecimento\_populacao.pdf">http://www.qren.pt/np4/np4/?newsId=1334&fileName=envelhecimento\_populacao.pdf</a>, [consulta em 2013-02-28].

CAETANO, Marcelo - **História Breve das Constituições Portuguesa**s- 3.ª ed., Lisboa, Verbo, 1971.

CRETELLA JÚNIOR, José - Curso de filosofia do direito - 12ª ed, Rio de Janeiro, Editora Forense, 2012.

DWORKIN, Ronald- **A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade-** trad. Jussara Simões, São Paulo, ed. WMF Martins Fontes, 2011.

ESCOLA Superior do Ministério Público da União- **Manual Prático de Direitos Humanos Internacionais-** Disponível em: <a href="http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-humanos/Manual Pratico Direitos Humanos Internacioais.pdf">http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-humanos/Manual Pratico Direitos Humanos Internacioais.pdf</a>, [consulta em 2013-02-24].

FERNANDES, Ana Alexandre – Velhice, solidariedades familiares e política social: itinerário de pesquisa em torno do aumento da esperança de vida - In: "Sociologia: Problemas e práticas", Revista do CIES (Centro de Investigação e Estudos de Sociologia), nº.36, 2001.

FERNANDES, Joaquim Martins – **Natalidade de Braga cai a pique em ano de forte crise económica-** In: Jornal Diário do Minho, Ano XCIV, n°. 30047, publicado em 20 de agosto de 2013.

FERREIRA, Sílvia; SANTOS, Boaventura de Sousa – **A reforma do Estado-Providência entre globalizações conflitantes**- in: Pedro Hespanha e Graça Carapinheiro (orgs.), *Risco Social e incerteza, pode o Estado Socail recuar mais?*, Porto, Edições Afrontamento, 2001.

FIGUEIREDO, Nébia Maria Almeida de; SANTOS, Iraci dos; TAVARES, Renan – A dimensão da garantia do cuidado à pessoa idosa- In: TONINI, Teresa; FIGUEIREDO, Nébia Maria Almeida de (Organização), *Gerontologia, Atuação da Enfermagem no processo de envelhecimento*, 2ª edição, revista e atualizada, São Caetano do Sul, SP, Yendis Editora, 2012.

FRANCELIN, Marivalde Moacir – **Ciência, senso comum e revoluções científicas: ressonâncias e paradoxos** –[on line], vol.33, n. 3, pp. 26-34, 2004, disponível em <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-19652004000300004&script=sci\_arttext">http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-19652004000300004&script=sci\_arttext</a>, [consulta em 2013-06-01].

FRIEDMAN, Milton – **Capitalismo e liberdade,** tradução de Luciana Carli, São Paulo, editora Nova Era, 1985.

GOLDANI, A.M.-Relações intergeracionais e reconstrução do Estado de bem-estar: por que se deve repensar essa relação para o Brasil? – In: CAMARANO, A.A. (Org.), Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60?, Rio de Janeiro, Ipea, 2004, v.1, pp. 211-250.

HAYFLICK, Leonard –**Como e por que envelhecemos**- trad. De Ana Beatriz Rodrigues, Priscilla Martins Celeste – Rio de Janeiro: ed. Campus, 1997.

HESPANHA, Pedro,[et.al.]- Entre o Estado e o Mercado: as fragilidades das instituições de protecção social em Portugal- Coimbra, Quarteto (Labirintos), 2000.

KANT, Immanuel – Fundamentação da Metafísica dos Costumes: Texto Integral-, tradução António Maia da Rocha- Porto, Livraria leitura, 2003.

LEMOS, Rui de **–Câmara vai dar telemóveis a idosos que vivem isolados-** In: Jornal Diário do Minho, Ano XCIV, n°. 30016, publicado em 12 de julho de 2013.

MALHERBE, J.F. – **La philosophie de Karl popper et le positivisme logique-**Namur, França, Ed.PUF, 1976.

MIRANDA, Jorge -**As Constituições Portuguesas: de 1822 ao Texto Actual da Constituição -** 4.ªed., Lisboa, Livraria Petrony Lda,1997.

MONCADA, Professor L. Cabral de- **Clássicos Jurídicos, Filosofia do Direito e do Estado**- vol 1°, Parte Histórica, 2ª ed. Reimpressão, Coimbra, Coimbra Editora, 2006.

MORAES, Mabel Cristiane — **A proteção dos direitos humanos e a sua interação diante do princípio da dignidade da pessoa humana**- disponível em <a href="http://jus.com.br/revista/texto/4607/a-protecao-dos-direitos-humanos-e-sua-interacao-diante-do-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana">http://jus.com.br/revista/texto/4607/a-protecao-dos-direitos-humanos-e-sua-interacao-diante-do-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana</a>, [consulta em 2013-06-08].

NOVAIS, Jorge Reis- **Os princípios Constitucionais Estruturantes da República Portuguesa**-reimpressão, Coimbra, Coimbra Editora, 2011.

NOTARI, Maria Helena de Aguiar ; FRAGOSO, Maria Helena J. M. de Macedo - A inserção do Brasil na política internacional de direitos humanos da pessoa idosa, *Rev. direito GV*[online], 2011, vol.7, n.1.

NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro- **Estado de Bem-estar Social origens e desenvolvimento**- Rev. Katálysis, n.5, jul./dez., 2001, disponível em <a href="http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/5738/5260">http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/5738/5260</a>, [consulta em 2013-06-19].

OLIVEIRA, Eliane Eyre de — *As constituições democráticas brasileiras e a representação política*-Rio de Janeiro, 2009, dissertação (Mestrado), Câmara dos Deputados, Centro de Formação, Treinamento e aperfeiçoamento (CEFOR); Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (Iuperj), disponívelem <a href="http://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/6944/constituicoes/democraticas/oliveira.pdf?sequence=1">http://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/6944/constituicoes/democraticas/oliveira.pdf?sequence=1</a>, [consulta em 2013-03-13].

PIOVESAN, Flávia – Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional- 7ª edição, revista, ampliada e atualizada, São Paulo, ed. Limond, 2006.

PRIOLI DE SOUZA, Vinicius Roberto; CATANA, Luciana Laura Tereza Oliveira – **Ensaios sobre a Teoria Crítica do Direito no Brasil** – disponivel em <a href="http://www.unigran.br/revistas/juridica/ed\_anteriores/21/artigos/artigo01.pdf">http://www.unigran.br/revistas/juridica/ed\_anteriores/21/artigos/artigo01.pdf</a>, [consulta em 2013-02-24].

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa – **Fundamentos Constitucionais do Direito à velhice- Coleção Obra Jurídica,** Florianópolis, Letras Contemporâneas, 2002.

RADBRUCH, Gustav- **Filosofia do Direito**- trad. Prof. L.Cabral de Moncada, 5ª edição Revista e Acrescida dos últimos pensamentos do autor, Coimbra, Ed. Coimbra, 1974.

RAWLS, John- Uma Teoria da Justiça- trad. Jussara Simões, São Paulo, Ed. Martins Fontes, 2008.

REIS, José- **Estado e mercado: Uma perspectiva institucionalista e relacional**- in: Revista crítica de Ciências Sociais, Coimbra n.95, dezembro 2011.

RITT, Caroline Fockink; RITT, Eduardo – O Estatuto do Idoso: Aspectos Sociais, Criminológicos e Penais- Porto Alegre, Editora Livraria do Advogado, 2008.

ROCA , Joaquím García- Publico y Privado en la accion social: Del Estado de Bienstar al Estado Social- Madrid, Editorial Popular S.A., 1995.

ROSA, Maria João Valente; CHITAS, Paulo- **Portugal:os números**-Lisboa, Ensaios da Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2010.

ROSA, Maria João Valente **–O Envelhecimento da Sociedade Portuguesa** – Lisboa, Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2012.

SÃO JOSÉ, José de – **A Divisão dos cuidados sociais prestados a pessoas idosas, complexidades, desigualdades e preferências-** In: "Sociologia, Problemas e Práticas", Revista do CIES- IUL (Centro de Investigação e Estudos de Sociologia), Algarve, Editora Mundos Sociais, nº. 69, 2012.

SEN, Amartya Kumar- **Desigualdade reexaminada, tradução e apresentação Ricardo Dornelli Mendes** - 2ª ed, Rio de Janeiro, Record, 2008.

SIECZKOWSKI, João Batista C.- O pluralismo da tese dos três mundos de Popper e a crítica de Habermas- *Revista Princípios*, Natal, vol.13, n°. 19-20, jan./dez. 2006, p.38, disponível em <a href="http://www.principios.cchla.ufrn.br/19-20P-31-55.pdf">http://www.principios.cchla.ufrn.br/19-20P-31-55.pdf</a>, [consulta em 2013-06-01].

SILVA, Filipe Carreira da – **O Futuro do Estado Social** - Lisboa, Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2013.

TEIXEIRA, Valderez Parolin - **Como estaremos em 2020 ?** - In: Revista Educação em Movimento, v.1,n.2, Curitiba, mai/ago., 2002, p.101-102.

TORRES, Ricardo Lobo – *A Metamorfose dos Direitos Sociais em Mínimo Existencial*-; In: SARLET, Ingo Wolfgang (Organizador) – **Direitos Fundamentais Sociais: Estudos de Direito Constitucional, Internacional e Comparado** - Rio de Janeiro, Editora Renovar, 2003.

VASCONCELLOS, Victor Blanco de – **Mais "fundos" para o novo riquismo?** Jornal Diário do Minho, Braga, Ano XCIV, nº 29993, publicado em 27 de junho de 2013.

ZIMMERMANN, C.; ALVES, J. - O mito do declínio do Welfare State (The myth of the decline of the Welfare State)-Revista Emancipação, Ponta Grossa, nº 9, mar., 2010, disponível em <a href="http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/1067/832">http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/1067/832</a>, [consulta em 2013-06-13].

WOLKMER, Antonio Carlos – *Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico*- 5ª.ed. rev., São Paulo, Saraiva, 2012.

WONG, Laura L. Rodríguez; CARVALHO, J.A.-O rápido processo de envelhecimento populacional do Brasil: sérios desafios para as políticas públicas-In: R.bras. Est. Pop., São Paulo, v.23,n.1,pp. 5-26, jan,/jun., 2006, disponível em <a href="http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v23n1/v23n1a02">http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v23n1/v23n1a02</a>, [consulta em 2013-06-07].